

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA -
ProPPEC**

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS - CEJURPS

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – CPCJ

PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – PMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA E-DEMOCRACIA À
PROPRIEDADE TRANSNACIONAL**

JANAINA DE CASTRO

Itajaí, 26 de Outubro de 2009.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA - ProPPEC

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS - CEJURPS

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – CPCJ

PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – PMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA E-DEMOCRACIA À
PROPRIEDADE TRANSNACIONAL**

JANAINA DE CASTRO

Dissertação submetida ao Programa de
Mestrado em Ciência Jurídica da
Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à
obtenção do Título de Mestre em
Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Álvaro Borges de Oliveira

Itajaí, 26 de Outubro de 2009

AGRADECIMENTO

Ao Professor Dr. Álvaro Borges de Oliveira, meu orientador que muito contribuiu para o feito desta dissertação.

À coordenação e secretaria do CMCJ/UNIVALI em especial ao Professor Doutor Paulo Márcio Cruz e a Jaqueline Moretti Quintero

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, irmãos e afilhada querida.

A minha paixão.

Ao povo angolano que tive oportunidade de
conhecer e que com eles muito aprendi, aos meus
alunos que lá ficaram.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a coordenação do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí, 26 de Outubro de 2009

Janaina de Castro

Mestranda

PÁGINA DE APROVAÇÃO

**SERÁ ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PROGRAMA DE MESTRADO EM
CIÊNCIA JURÍDICA DA UNIVALI APÓS A DEFESA EM BANCA.**

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BID	Banco interamericano de desenvolvimento
BNDS	Banco nacional de desenvolvimento econômico
CAPES	Coordenadoria de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior
CIASC	Centro de automação e informática do estado de Santa Catarina
CNPQ	Conselho nacional de pesquisas
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
C&T	Ciência e tecnologia
CTIC	Conselho estadual de tecnologia da informação e comunicação
DTEC	Diretoria de governança eletrônica
ENIAC	Primeiro computador eletrônico
FAPESC	Fundação de apoio pesquisa científica e tecnológica do estado de Santa Catarina
GETIN	Gerência de tecnologia da informação dos órgãos
IBAMA	Instituto brasileiro de meio ambiente e dos recursos naturais renováveis
IBGE	Instituto brasileiro de geografia e estatística
OCDE	Organização para cooperação e desenvolvimento econômico
ONG	Organização não governamental
SEI	Secretaria especial de informática
TIC	Tecnologia de Informação e Comunicação
UNB	Universidade de Brasília
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura
WWW	Word Wide Web

ROL DE CATEGORIAS

Rol de categorias que a Autora considera estratégicas à compreensão do seu trabalho, com seus respectivos conceitos operacionais.

Democracia

A democracia, como se concebe e é praticada na órbita ocidental, onde o poder político se sustenta numa teoria da soberania popular. É aquela forma de poder em que os governantes são escolhidos em eleições livres, mediante sufrágio universal. Eleições livres, evidentemente, na medida das possibilidades de realização da idéia democrática em cada povo que perfilha esse regime. Mas eleições livres como constante nas aspirações do pensamento democrático ocidental; eleições livres com pluralidade de partidos, com escolha entre muitos candidatos, e não uma democracia unipartidária, e não democracia plebiscitária de candidatos de listas oficiais. Governo democrático porque se apóia numa teoria da distinção de poderes. E quando dizemos distinção de poderes, entende-se, como o mesmo autor francês, no modelo americano, a separação de poderes, e no modelo inglês, a colaboração de poderes. Poder político e poder democrático ainda com limitação das prerrogativas dos governantes, tendo por contramolde dessa limitação uma teoria das liberdades públicas, afirmada e conquistada penosamente, gradativamente, sustentando o direito de opinião, o direito de reunião, o direito de associação, a liberdade de imprensa, a liberdade de confissão religiosa¹.

E-Democracia

Uma democracia eletrônica é todo o sistema político democrático em que os computadores e as redes informáticas forem usados para realizar funções cruciais

¹ BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 3 Ed. Malheiros: São Paulo, 1995. p. 126.

do processo democrático - tais como a informação e a comunicação, a articulação e a agregação do interesse, e a tomada de decisão (deliberação e votação)².

E-Governança

Para se definir Governança Eletrônica se faz necessário uma prévia compreensão de *governance* ou na tradução governança. A governança implica do ponto de vista normativo, normas, o que é entendido na especialidade por boa governança, e equivale ao preenchimento de alguns requisitos como os definidos pela Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas: transparência, responsabilidade, accountability, participação e capacidade de resposta (responsiveness)³.

Desta forma o objetivo estratégico da Governança Eletrônica ou E-governança é simplificar a administração para todos – governo, cidadãos e empresas – isto significando que as novas mídias têm o potencial de estimular a “boa governança”⁴.

E-Governo

Tal termo é associado a movimentos de reforma do Estado e à expansão da oferta de serviços públicos ao cidadão pela Internet. O E-governo é o reflexo das

² HAGEN, Martin. **A Typology of Electronic Democracy**. Justus-Liebig-Universität de Giessen, 1997. Disponível em: http://www.uni-giessen.de/fb03/vinci/labore/netz/hag_en.htm. Acesso em 13 de agosto de 2009.

³ JACQUINET, Marc. CAETANO, João Carlos Relvão. CURADO, Henrique. **A miragem do e-governo e a questão da cidadania: Uma perspectiva sociológica**. VI Congresso Português de Sociologia. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Junho/2008. p. 04. Disponível em: <http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/243.pdf> Acesso em 21 de setembro de 2009.

⁴ BACKUS, Michiel. E-Governance and Developing Countries: introduction and examples. 2001. Disponível em: www.ftpicd.org/files/research/reports/report3.pdf. Acesso 14 de agosto de 2009.

tecnologias da informação e da comunicação na administração pública e no exercício do governo⁵.

Inteligência Artificial

A Inteligência Artificial - também conhecida como IA - é simplesmente uma maneira de fazer o computador pensar de maneira inteligente. Isto é conseguido estudando como as pessoas pensam quando estão tentando tomar decisões e resolver problemas, dividindo esses processos de pensamento etapas básicas e desenhando um programa de computador que solucione problemas usando essas mesmas etapas. A Inteligência Artificial mostra um método simples e estruturado de projetar programas complexos de tomada de decisão⁶.

Propriedade

No Direito Civil a propriedade encontra-se no Livro dos Direitos das Coisas o qual de forma lógica pode ser dividido em posse e direito real, este por sua vez, subdividido em propriedade, superfície, servidão, usufruto, uso, habitação, promitente comprador, penhor, hipoteca e anticrese, a exemplo do direito brasileiro, enquanto aquela é fato. A propriedade é o âmago dos direitos reais, é o direito real por excelência. Analisando-se a propriedade, conseqüentemente chega-se à conclusão dos demais direitos reais, e certamente, se obterá resultados em relação à posse⁷.

⁵ JACQUINET, Marc. CAETANO, João Carlos Relvão. CURADO, Henrique. **A miragem do e-governo e a questão da cidadania: Uma perspectiva sociológica**. VI Congresso Português de Sociologia. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Junho/2008. p. 05. Disponível em: <http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/243.pdf> Acesso em 21 de setembro de 2009.

⁶ LEVINE, Robert I. DRANG, Diane E. EDELSON, Barry. **Inteligência artificial e sistemas especialistas**. McGraw-Hill: São Paulo, 1988. passim

⁷ OLIVEIRA, Álvaro Borges de Oliveira. Uma definição de propriedade. Pensar (UNIFOR), 2008. v. 13. p. 05

Sociedade de Informação

Nos últimos anos a expressão "Sociedade da Informação" tem sido muito utilizada. No entanto, sua origem remonta aos anos sessenta, quando se percebeu que a sociedade caminhava em direção a um novo modelo de organização, no qual o controle e a otimização dos processos industriais eram substituídos pelo processamento e manejo da informação como "chave" econômica. Sociedade da Informação é um estágio de desenvolvimento social caracterizado pela capacidade de seus membros (cidadãos, empresas e administração pública) de obter e compartilhar qualquer informação, instantaneamente, de qualquer lugar e da maneira mais adequada⁸.

Transnacionalidade

A transnacionalidade examina unidades que se derramam e vazam através de fronteiras nacionais, unidades maiores e menores do que o Estado-Nação⁹.

⁸ Grupo Telefônica no Brasil. **A sociedade de informação no Brasil**. Presente e perspectivas. ISBN: 85 - 89385 - 01 - 9. Dezembro/2002. p. 18 Disponível em: <http://www.telefonica.net.br/sociedadedainformacao/socinfo1.htm> Acesso em 21 de setembro de 2009.

⁹ SEIGEL, Micol. **Beyond Compare: Comparative Method after the Transnational Turn**. In *Radical History Review*, No.91, Winter 2005, p.62-90.

SUMÁRIO

RESUMO	XIII
ABSTRACT	XIV
INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO 1	20
O PRINCÍPIO DA PROPRIEDADE.....	20
1.1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS.....	20
1.2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA PROPRIEDADE	23
1.2.1 A PROPRIEDADE NA ANTIGUIDADE.....	23
1.2.2 PROPRIEDADE DO DIREITO ROMANO ATÉ IDADE MÉDIA	24
1.2.3 A PROPRIEDADE NA IDADE MODERNA	27
1.2.4 A PROPRIEDADE NO BRASIL.....	30
1.3 FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE – LIMITES E RESTRIÇÕES	33
1.3.1 HISTORICIDADE DA FUNÇÃO SOCIAL	35
1.3.2 CONTORNOS DA PROPRIEDADE FUNCIONALIZADA	40
1.3.3 LIMITES E RESTRIÇÕES ASSOCIADOS À FUNÇÃO SOCIAL.....	44
1.4 PROPRIEDADE AMBIENTAL.....	54
1.4.1 MEIO AMBIENTE: UM NOVO DIREITO FUNDAMENTAL	55
1.4.2 MEIO AMBIENTE: UM PRINCÍPIO DE ORDEM ECONÔMICA	60
1.4.3 MEIO AMBIENTE: PROPRIEDADE TRANSNACIONAL	63
CAPÍTULO 2	70
O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO.....	70
2.1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS.....	70
2.2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA DEMOCRACIA.....	71
2.2.1 ORIGEM DA DEMOCRACIA.....	73
2.2.2 O ESTADO MODERNO E A DEMOCRACIA	77
2.2.3 ESTADO DE DIREITO E A DEMOCRACIA	84
2.2.4 A DEMOCRACIA NO BRASIL.....	86
2.3 ESPÉCIES DE DEMOCRACIA.....	90
2.3.1 DEMOCRACIA DIRETA, REPRESENTATIVA E SEMIDIRETA	93
2.4 OS MODELOS NORMATIVOS DE DEMOCRACIA PROPOSTOS POR JÜRGEN HABERMAS	97

CAPÍTULO 3	103
APLICAÇÃO DA E-DEMOCRACIA	103
3.1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS.....	103
3.2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS.....	105
3.2.1 HISTORICIDADE DA INFORMATIZAÇÃO.....	107
3.2.2 TIC – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	111
3.2.3 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	114
3.2.4 A SOCIEDADE EM REDE NO BRASIL.....	118
3.3 INSTITUTOS ELETRÔNICOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR	122
3.3.1 E-GOVERNANÇA, E-ADMINISTRAÇÃO, E-SERVIÇOS E E-DEMOCRACIA	125
3.3.2 A E-DEMOCRACIA NO BRASIL	130
3.4 PROPOSTA DE UMA APLICAÇÃO DA E-DEMOCRACIA NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO	134
3.4.1 FÓRUM DA E-DEMOCRACIA	135
3.4.2 PROBLEMA: PROPRIEDADE TRANSNACIONAL	139
3.4.3 SOLUÇÃO: APLICAÇÃO DA E-DEMOCRACIA.....	145
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	150
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	153

RESUMO

Esta dissertação com área de concentração em “Fundamentos do Direito Positivo” e linha de pesquisa “Hermenêutica de Principiologia Constitucional” tem por objeto a aplicação da E-Democracia à propriedade transnacional. Para encetar este trabalho propõe no primeiro Capítulo discutir a Propriedade. Serão apresentados inicialmente os fundamentos da propriedade, iniciando-se na antiguidade, passando pelos gregos, romanos, Idade Média, Revolução Francesa até os dias atuais, para que se possam entender as várias espécies de propriedade existente hodiernamente, dentre todas a que se entende ser a mais relevante, a propriedade transnacional. Dedicar-se o segundo Capítulo a Democracia, é abordado os fundamentos e historicidade, as suas espécies e por fim, os modelos normativos propostos por Jürgen Habermas, daí a importância de se estudar os desafios das tecnologias de informação e comunicação no terceiro Capítulo. Neste último capítulo dedica-se a estudar as transformações sociais ditadas pelo avanço das tecnologias, pretende-se apresentar os contornos desse quadro e as perspectivas de institutos eletrônicos auxiliarem a população no resgate da democracia bem como na tomada de decisões públicas. Por sua vez as Considerações Finais trazem em seu bojo as respostas às hipóteses levantadas, onde se verifica que a possibilidade das tecnologias de informação e comunicação contribuirão como um novo instituto de participação popular eletrônico, com a finalização da proposta de um portal eletrônico que buscará esta efetiva participação, e uma maior interação entre governantes e governados sendo ilimitado tempo e espaço onde estes se encontrem.

ABSTRACT

The area of concentration of this work is “Foundations of Positive Law” and the line of research is “Hermeneutics of Constitutional Principles”, the object of which is the application of E-Democracy to transnational property. This work begins by discussing the concept of Property in the first Chapter. The foundations of property are presented, from ancient times, through to the Greeks, the Romans, the Middle Ages, and the French Revolution, up until the present day, in order to understand the various types of property that exist today, including the type considered the most important - transnational property. The second Chapter is dedicated to Democracy, addressing the bases and history, its types, and finally, the regulatory models proposed by Jürgen Habermas, and the third Chapter deals with the importance of studying the challenges presented by information and communication technologies. The final chapter analyzes the social transformations dictated by the advance in technologies, presenting a general outline of this scenario and the prospects for electronic institutions to assist the population in reviving democracy and to aid public decision making. The Final Considerations address the responses to the hypotheses raised, suggesting the possibility that information and communication technologies contribute as a new institution of mass electronic participation, ending with a proposal for an electronic portal that will promote this effective participation and greater interaction between the governing and the governed, time and space no longer being an issue.

INTRODUÇÃO

A presente Dissertação¹⁰ tem como objeto¹¹ a aplicação da E-Democracia à propriedade transnacional.

O objetivo institucional¹² é a obtenção do Título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Programa de Mestrado em Ciência Jurídica do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica- CPCJ/UNIVALI, enquanto que o objetivo geral¹³ é discutir a aplicação da E-Democracia à Propriedade Transnacional. Os objetivos específicos¹⁴ serão distribuídos por capítulos da seguinte forma: primeiro capítulo: discutir acerca da historicidade da propriedade; abordar o tema função social da propriedade bem como seus limites e restrições, e estudar a propriedade ambiental em aspectos como direito fundamental, um princípio de ordem econômica e a transnacionalidade; segundo capítulo: abordar-se-á o princípios democrático, trazendo-se a baila a sua origem, a democracia no Brasil e suas espécies finalizando-se como a proposta de Jürgen Habermas; terceiro capítulo: é dedicado aos desafios da sociedade moderna, estudar-se-á a origem e atualidade da informatização, tecnologia de informação e comunicação, sociedade de informação e como é no Brasil, institutos eletrônicos de participação popular, trazendo-se ao final a possibilidade de se instituir um site eletrônico de participação popular site este destinado a prática da democracia e cidadania.

¹⁰ “[...] é o produto científico com o qual se conclui o Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* no nível de Mestrado”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 170.

¹¹ “[...] é o motivo temático (ou a causa cognitiva, vale dizer, o conhecimento que se deseja suprir e/ou aprofundar) determinador da realização da investigação”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 170.

¹² PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8 ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 161.

¹³ “[...] meta que se deseja alcançar como desiderato da investigação”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 162

¹⁴ PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 162.

A delimitação¹⁵ do tema proposto nesta dissertação se dá pelo Referente¹⁶ da Pesquisa¹⁷: a aplicação da E-Democracia à propriedade transnacional.

A idéia que justifica este trabalho é pela atualidade do tema, uma vez que cada vez mais a Internet está em nossas vidas, e esta, se mostra com vários serviços disponíveis os quais podem e devem ser colocado a serviço da Democracia. Parte-se da premissa também que os interesses individuais aos poucos vão dando espaço a um pensamento coletivo, podendo se chegar a uma prévia constatação que os interesses deve ultrapassar fronteiras, chegando-se ao limiar da propriedade transnacional. Anteriormente, publicou-se um artigo¹⁸ referente à propriedade transnacional e por fim pretende-se ter uma pesquisa mais ampla e densa com esta Dissertação, todas sobre os auspícios da mestranda e do seu orientador.

O Tema será desenvolvido na linha de pesquisa¹⁹ Hermenêutica e Principiologia Constitucional, dentro da área de concentração Fundamentos do Direito Positivo²⁰.

¹⁵ “[...] apresentar o Referente para a pesquisa, tecendo objetivas considerações quanto as razões da escolha deste Referente; especificar em destaque, a delimitação do temática e/ou o marco teórico, apresentando as devidas Justificativas, bem como fundamentar objetivamente a validade da Pesquisa a ser efetuada”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 160.

¹⁶ “[...] a explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 62.

¹⁷ “[...] atividade investigatória, conduzida conforme padrões metodológicos, buscando a obtenção da cultura geral ou específica de uma determinada área, e na qual são vivenciadas cinco fases: Decisão; Investigação; Tratamento dos Dados Colhidos; Relatório; e, Avaliação”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 77.

¹⁸ OLIVEIRA, Álvaro Borges de. CASTRO, Janaina de. **Uma teoria sobre propriedade transnacional**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí, v. 4, n. 1, 1º quadrimestre de 2009.

¹⁹ “[...] são as especificações dos assuntos sobre os quais seus alunos podem realizar suas pesquisas conducentes ao trabalho de conclusão do curso”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8 ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 135, nota de rodapé nº 72.

Os problemas que de início se apresentam no desenvolver do trabalho consubstanciam-se nas seguintes indagações:

a) É possível com o advento e ploriferação de novas tecnologias tais como Internet, TICs – Tecnologias de Informação e Comunicação - e E-Governo surgir à possibilidade de criação de novos institutos democráticos?

b) O exercício da E-Democracia pode substituir de uma forma simplificada os sistemas tradicionais de efetivar a democracia?

Diante de tais problemas elegeu-se, no projeto, as seguintes hipóteses²¹:

a) Qual o critério a ser usado na intervenção pública na propriedade privada? Acredita-se que o critério ideal é haver um maior controle social sobre as política públicas de intervenção na propriedade privada e, sobretudo pela possibilidade de maior participação das entidades da sociedade civil e cidadãos no uso de instrumentos de pressão e de ação política frente aos três poderes do Estado brasileiro.

b) A E-Democracia é um instrumento palpável para se obter melhores formas equitativas de intervenção na propriedade? Presume-se que a E-Democracia pode ser um dos instrumentos palpáveis para se obter melhores formas equitativas de intervenção na propriedade, pois, se a

²⁰ Circunscrição temática dentro da qual atuam cientificamente os cursos de pós-graduação. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. 135, nota de rodapé nº 72.

²¹ Define PASOLD como a “[...] suposição [...] que o investigador tem quanto ao tema escolhido e ao equacionamento do problema apresentado”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 138.

democracia é um regime de governo onde o poder de tomar importantes decisões políticas está com os cidadãos, espera-se que estes possam ter conhecimento e uma efetiva participação em assuntos de seu interesse.

Este trabalho constituir-se-á de três capítulos. No primeiro Capítulo, apresentar-se-á os fundamentos da propriedade, iniciando-se na antiguidade, passando pelos gregos, romanos, Idade Média, Revolução Francesa até os dias atuais, para que se possam entender as várias espécies de propriedade existente hodiernamente, dentre todas a que se entende ser a mais relevante, a propriedade transnacional.

No segundo Capítulo, objetivar-se-á especificamente perquirir acerca da Democracia, sua origem, seus fundamentos, espécies, como e é vista e aplicada no Brasil. Ainda enfatizar-se-á neste capítulo os modelos normativos propostos por Jürgen Habermas.

O terceiro Capítulo tecer-se-á um desafio da sociedade moderna, qual seja um melhor proveito da aplicação das tecnologias de informação e comunicação para uma efetiva participação popular. Neste último capítulo dedica-se a estudar as transformações sociais ditadas pelo avanço de tais tecnologias, pretendendo-se apresentar os contornos desse quadro e as perspectivas de institutos eletrônicos auxiliarem a população no resgate da democracia e na tomada de decisões públicas.

O presente Relatório de Pesquisa se encerrará com as Considerações Finais, nas quais serão apresentados pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a E-Democracia como ferramenta de tomada de decisão.

Quanto à Metodologia²² empregada, registra-se que na Fase de Investigação utilizar-se-á o Método Indutivo²³, na Fase de Tratamento de

²² “[...] postura lógica adotada bem como os procedimentos que devem ser sistematicamente cumpridos no trabalho investigatório e que [...] requer compatibilidade quer com o *Objeto* quanto com o *Objetivo*”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis

Dados o Método Cartesiano, e o Relatório dos Resultados, expresso na presente Dissertação, é composto na base lógica Indutiva²⁴.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas, do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica²⁵, enfatizando-se, quanto a esta última, a ênfase à pesquisa efetuada por meio da Internet. A respeito dessa fonte de pesquisas destacamos que os Sites pesquisados são indicados entre <..> com as datas das respectivas consultas.

É conveniente ressaltar, enfim, que, seguindo as diretrizes metodológicas do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica - CPCJ/UNIVALI, no presente trabalho, as Categorias fundamentais são grafadas, sempre, com a letra inicial maiúscula e seus Conceitos Operacionais apresentados em nota de rodapé, após o mapeamento das Categorias Primárias²⁶, além da indicação das principais abreviaturas utilizadas, daí optar-se por não elaborar o Rol de Categorias. Outrossim, esclarece-se que palavras como E-Democracia, E-Participação, Transnacionalidade, Democracia, Propriedade, Estado-nação e Sociedade, estão igualmente grafadas com inicial maiúscula, em respeito à tradição jurídica, não obstante não serem Categorias pesquisadas neste trabalho.

para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 69.

²³ Forma de “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”.PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 87.

²⁴ Sobre os Métodos e Técnicas nas diversas Fases da Pesquisa Científica, vide PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8 ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 86-106.

²⁵ Quanto às Técnicas mencionadas, vide PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**. *cit.*- especialmente p. 61 a 71,31 a 41, 45 a 58, e 99 125, nesta ordem.

²⁶ Além disso, foram explicitadas em nota de rodapé em sua primeira ocorrência no desenvolver da exposição, a fim de facilitar a compreensão.

CAPÍTULO 1

O PRINCÍPIO DA PROPRIEDADE

1.1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

O fenômeno da globalização²⁷ desenvolve uma dinâmica a tal ponto de reproduzir e/ou criar poderosas elites e que junto com o pensamento global ditam mais e mais regras para os Estados-Nação, consequentemente cresce uma necessidade dos cidadãos nacionais se situarem em novos cenários e encontrarem maneiras de contrabalançar esta tendência por meio de ações e, o mesmo acontecendo com as instituições²⁸. Neste enfoque vê-se que estas questões ultrapassam as fronteiras de qualquer demarcação territorial.

Estas temáticas que envolvem a globalização e sistema mundial²⁹ têm similaridade com a transnacionalidade³⁰, esta, todavia, tem a sua

²⁷ Globalização é um processo econômico e social que estabelece uma integração entre os países e as pessoas do mundo todo. Através deste processo, as pessoas, os governos e as empresas trocam idéias, realizam transações financeiras e comerciais e espalham aspectos culturais pelos quatro cantos do planeta. Globalização é como um prisma que reflete várias realidades complexas. Intensifica múltiplas conexões entre governos e sociedades, entre público e privado, entre mercado e cultura, conformando o sistema mundial. Aumenta o grau de interdependência da produção, das finanças e dos serviços, na veloz propagação das redes de comunicação, dos ricos e das ameaças ambientais, constituindo a dimensão planetária da vida. STRAZZACAPPA, Cristina Strazzacappa. MONTANARI, Valdir. **Globalização - O que é isso, afinal?** Ática, 1998. p. 23

²⁸ No campo jurídico deve ser entendida a instituição como um conjunto de princípios, um entrelaçamento de costumes, uso e sentimentos, pelos quais se exercem controles sociais e se satisfazem necessidades e desejos das pessoas em sociedade. LIMA, Hermes. **Introdução à ciência do direito**. 33 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002. p. 14

²⁹ Atualmente, vivemos em um sistema-mundo – a economia-mundo capitalista. Capitalismo e economia-mundo (isto é, uma divisão do trabalho com múltiplas culturas e unidades políticas) são os dois lados de uma mesma moeda. Um não é causa do outro. Estamos meramente definindo diferentes aspectos do mesmo e indivisível fenômeno. (BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII**. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 76

³⁰ A transnacionalidade examina unidades que se derramam e vazam através de fronteiras nacionais, unidades maiores e menores do que o Estado-Nação. SEIGEL, Micol. **Beyond Compare: Comparative Method after the Transnational Turn**. In *Radical History Review*, No.91, Winter 2005, p.62-90.

particularidade no fato de apontar para uma questão central: a relação entre territórios e os diferentes arranjos socioculturais³¹ e políticos que orientam as maneiras como as pessoas representam as unidades socioculturais³², políticas e econômicas, as quais, por conseguinte, afetam diretamente as ações humanas e as instituições, criando novas sociedades ou até mesmo uma única sociedade³³.

Destarte, abordar temas relacionados à transnacionalidade é propor modificações sobre Estado, sociedade, temas novos (sociedade digital, meio ambiente) e instituições (família, sucessões, propriedade).

Este capítulo se propõe a discutir a propriedade. A propriedade por sua vez, tem sofrido, desde a Revolução Francesa transformações consideráveis, inclusive criando várias raízes que antes eram inimagináveis, pois surgem neste contexto outras espécies de propriedade: propriedade ambiental, propriedade digital, propriedade econômica, propriedade intelectual, propriedade transnacional, entre outras. A própria definição de propriedade está em constante mutação^{34, 35}.

Em sendo assim, este capítulo tratará inicialmente dos fundamentos da propriedade, iniciando na antiguidade, passando pelos gregos, romanos, Idade Média, Revolução Francesa até os dias atuais, a qual consolidou o fundamento do direito de propriedade, para que se possa entender as várias

³¹ A palavra sociocultural indica sociedade+cultura. Descreve como culturas e sociedades se desenvolveram através do tempo, ou seja, estrutura social, valores da sociedade, e como e porque eles mudam com o tempo, variam quanto a descrição dos mecanismos específicos de variação e mudança social. Falar em arranjos socioculturais no contexto do parágrafo acima significa dizer a influência de um grupo determinado nas ações humanas e nas instituições.

³² Se a designação de unidade refere-se ao que pode ser considerado individualmente, falar em unidade sociocultural no contexto do parágrafo acima significa dizer a influência de um grupo determinado nas ações humanas e nas instituições.

³³ Não é uma idéia nova a criação de uma sociedade única, vários autores já prescreveram sobre o tema (MCLUHAN, Marshall. **A Galáxia de Gutenberg - a formação do homem tipográfico**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1967). Fato recente foi a proposta da China aos americanos de criar uma moeda única mundial. Mesmo sabendo do interesse dos chineses na moeda Americana, pois são os maiores credores dos Estados Unidos.

³⁴ OLIVEIRA, Álvaro Borges de. **Uma Definição de Propriedade**. Pensar (UNIFOR), v. 13, p. 10, 2008.

³⁵ OLIVEIRA, Álvaro Borges de. **A função (f(x)) do Direito das Coisas**. Novos Estudos Jurídicos, v. 11, p. 117-134, 2006.

espécies de propriedade existente hodiernamente, dentre todas a que se entende ser a mais relevante, a saber, a propriedade transnacional.

Acerca das transformações que a propriedade sofre Gustavo Tepedino tece o seguinte comentário:

[...] a propriedade, portanto, não seria mais aquela atribuição de poder tendencialmente plena, cujos confins são definidos externamente, ou, de qualquer modo, em caráter predominantemente negativo, de tal modo que, até certa demarcação, o proprietário teria espaço livre para suas atividades e para a emanção de sua senhoria sobre o bem. A determinação do conteúdo da propriedade, ao contrário, dependerá de centros de interesses extraproprietários, os quais vão ser regulados no âmbito da relação jurídica de propriedade [...]³⁶.

Em se tratando de propriedade transnacional, estes centros de interesses “extraproprietários” assumem contornos distintos sendo de extrema importância refletir sobre uma nova forma da Inserção Social da Propriedade³⁷ perante o novo quadro de constantes transformações econômicas e sociais refletidas nos fenômenos da globalização e no surgimento de novos blocos econômicos.

O Estado nacional, como forma suprema da institucionalidade, é constantemente superado dada a velocidade das transformações ou mesmo por outras instituições, a exemplo da Organização Mundial do Comércio. É neste contexto que a propriedade assume características transnacionais, donde devemos traçar seu novo poder-dever³⁸.

³⁶ TEPEDINO, Gustavo. **Contornos constitucionais da propriedade privada**. In Temas de Direito Civil. 2. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 321-322

³⁷ Termo criado por OLIVEIRA, Álvaro Borges. **A função (f(x)) do Direito das Coisas**. Novos Estudos Jurídicos, v. 11, 2006. p. 117-134.

³⁸ OLIVEIRA, Álvaro Borges de. **A função (f(x)) do Direito das Coisas**. Novos Estudos Jurídicos, v. 11, p. 117-134, 2006

1.2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA PROPRIEDADE

Ao se abordar um determinado instituto em direito pode-se escolher vários pontos de partida, podendo ser um determinado ponto da história, determinado sistema jurídico nacional ou mesmo proposto por algum filósofo a exemplo de Kant, Hegel ou Marx. Em sendo assim, optou-se aqui por partir do ponto de vista histórico, pois como descreve Norberto Bobbio³⁹ a “definição corrente de um termo explica o significado que lhe reconhece uma determinada sociedade, num determinado momento histórico”⁴⁰.

1.2.1 A Propriedade na antiguidade

Já na Antiguidade, ter a posse e a propriedade de determinados bens disponíveis tornou-se de grande importância à existência da humanidade. Os povos antigos possuíam a propriedade diversa da nossa, inicialmente coletiva, isto o que se compreende da leitura do quarto capítulo de Fustel de Coulanges⁴¹, todavia a sociedade evoluiu e conseqüentemente chegou-se à individualização da propriedade, nascendo assim à propriedade privada, se considerar como marco dos estudos a História.

Da antiguidade até os tempos de hoje ainda há divergência por parte dos estudiosos da etnologia, quanto à existência de propriedade privada entre todos os povos da antiguidade.

Pode-se exemplificar com a obra *A Cidade Antiga (La Cité Antique)*, publicada em 1864, como sendo uma das obras mais conhecida do historiador francês Fustel de Coulanges (1830-1889), a qual tem como marco o fundamento das instituições dos povos gregos e romanos. Para o historiador,

³⁹ BOBBIO, Norberto et all. **Dicionário de Política**. 2 ed. Trad. João Ferreira, Carmem C. Varriale et all. Brasília: Universidade de Brasília, 1986. p. 1030.

⁴⁰ OLIVEIRA, Álvaro Borges de. CASTRO, Janaina de. **Uma teoria sobre propriedade transnacional**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí, v. 4, n. 1, 1º quadrimestre de 2009. p. 4

⁴¹ COULANGENS, Fustel de. **A cidade antiga. Estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma**. 12 ed. São Paulo: Hemus Ltda., 1996.

nesta época, estava na religião e no culto o fundamento da propriedade, pois cada família tinha a sua crença, seus deuses e seu culto. As regras de propriedade, bem como as demais instituições como sucessão, família, eram reguladas pelo culto. Desta forma, é nítida a certeza do etnólogo a existência da propriedade privada, fosse do lar de uma família ou até mesmo de uma colheita ou rebanho. No que se referem às propriedades de terras essas tinham a época caracteres diferentes dos conhecidos atualmente, para exemplificar e pela sua relevância destaca-se a inalienabilidade, uma vez que seus deuses (antepassados) ali estavam enterrados, daí não se podia negociá-las.

Certamente houve um momento de ruptura dos cultos, do qual a propriedade era sagrada e conseqüentemente inalienável para a ideia de que a propriedade podia ser alienável, pois deixa de ser sagrada. Este momento, ao pensarmos no assunto nos ocorre que esta ruptura esta ligada as ideias de que Deus deixou de ser os antepassados para ser único e onipresente, estando em todos os lugares e não mais enterrado nos fundos de casa. Infere-se daí que as terras poderiam ser alienadas uma vez que não mais mantinham seus deuses (antepassados) em um único lugar, mas que este passara a ser onipresente⁴².

1.2.2 Propriedade do Direito Romano até Idade Média

Entretanto no que concerne ao direito romano, é difícil estabelecer contornos precisos da propriedade, conforme explica Vittorio Scialoja⁴³, é necessário observar um espaço de doze séculos, no qual a disciplina jurídica da propriedade sofreu modificações devido às transformações sociais e econômicas, diríamos que também religiosas.

A exemplo do que ocorreu com outros institutos jurídicos, a concepção de propriedade estabelecida no direito romano serviu como precedente para uma reformulação do conceito de propriedade no direito

⁴² OLIVEIRA, Álvaro Borges de. **Uma Definição de Propriedade**. Pensar (UNIFOR), v. 13, p. 10, 2008.

⁴³ REZENDE, Astolpho. **A posse e sua Proteção**. 2ª ed. São Paulo: Lejus, 2000. p. 01

moderno, momento em que a economia romana perdeu a característica essencialmente agrária e familiar passando a valorizar o indivíduo.

Nestes doze séculos várias características adquiriu a propriedade, a exemplo da divisão de coisas em *res Mancipi* (exigência de um ato solene para alienação) e *res nec Mancipi* (a alienação ocorria pela simples tradição) e a divisão das coisas entre móveis e imóveis⁴⁴.

José Carlos Moreira Alves⁴⁵ afirma que os romanos não trataram da definição de propriedade nem do seu conteúdo que atribuía ao proprietário às faculdades de usar, gozar e dispor da coisa, e que tais considerações couberam aos juristas da Idade Média.

A ausência de precisos modelos culturais levou o direito do medievo a dimensionar-se através dos fatos, e as relações efetivas de dominação das coisas impõem-se na criação de regras aceitas pela comunidade⁴⁶. Pode-se dizer, com Paolo Grossi, que a regulação da propriedade medieval é um estatuto da coisa – e não do sujeito -, o que vai explicar com maior clareza a legitimidade de mais de um proprietário sobre uma coisa, ao contrário das civilizações individualistas, que partem do sujeito para construir o jurídico⁴⁷.

Na Idade Média, por sua vez, a estrutura da propriedade feudal baseou-se no *status* privilegiado do proprietário e na divisão do domínio. A

⁴⁴ TEPEDINO, Gustavo. **Contornos constitucionais da propriedade privada**. In Temas de Direito Civil. 2. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 321-322

⁴⁵ ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 435

⁴⁶ “Es una civilización del Derecho sin precisos modelos culturales, donde el territorio de lo jurídico – lejos de ser una arquitectura con líneas netas y rigurosas – se mezcla sin delimitaciones precisas con lo fáctico y está empapado de él”. (GROSSI, Paolo. **La Propiedad y las propiedades. Um análisis histórico**. Madrid: Civitas, 1992. p. 74).

⁴⁷ GROSSI, Paolo. **La Propiedad y las propiedades. Um análisis histórico**. Madrid: Civitas, 1992. p. 93. Dando continuidade a leitura de Paolo Grossi alinhava a modificação de modelos que se daria: Cuanto el ordenamiento medieval (...) había intentado construir un sistema objetivo de propiedad, construyéndola desde las cosas y sobre las cosas, reproductor fiel de la trama compleja de las cosas, tanto el orden naciente de la edad nueva en dirección opuesta, todo él tendente a sacar las figuras jurídicas del eje de lo real en una desesperada búsqueda de autonomía” p. 103. Tradução livre: À medida que a ordem medieval (...) tentou construir um sistema objetivo de propriedade, construindo a partir de coisas e mais coisas, tanto a ordem da nova era emergente no sentido oposto, todas estas teve por objetivo traçar as figuras jurídicas do eixo real em uma desesperada busca de autonomia.

apropriação da terra pelo vassalo ocorria mediante o pagamento de renda. No feudalismo da Idade Média, alterou-se o caráter formal da propriedade, que se manteve ligado a um modelo econômico no qual a agricultura e a apropriação da terra constituíram as principais fontes de riqueza⁴⁸.

Já, no fim da Idade Média, surgem vários pensadores a exemplo de Thomas Hobbes⁴⁹, dos quais discutiam a possibilidade dos homens contratarem a fim de formar o que hoje é chamado de Estado, pois sem um poder comum a humanidade sempre estaria em discórdia, travando-se inclusive guerras. É neste Estado é que surgiram as leis e se instituiu a Propriedade, com a criação do Estado Civil⁵⁰.

Jean-Jaques Rousseau descreve que:

[...] o primeiro que, tendo cercado um terreno arriscou-se a dizer: 'isso é meu', e encontrou pessoas bastante simples para acreditar nele, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil⁵¹.

Assim, afirma que o fundador da sociedade civil foi o primeiro a instituir a sua propriedade.

Entre os contratualistas⁵² existem duas correntes no que se refere à existência da propriedade no estado de natureza, a que admite, a qual John Locke⁵³ encontra-se e a que afirma que a propriedade nasce como

⁴⁸ CORTIANO JR., Eroulthos. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas. Uma análise do ensino do direito de propriedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 110

⁴⁹ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria forma e poder**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 226

⁵⁰ OLIVEIRA, Álvaro Borges de. CASTRO, Janaina de. **Uma teoria sobre propriedade transnacional**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí, v. 4, n. 1, 1º quadrimestre de 2009. p. 7

⁵¹ ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Trad. Iracema Gomes Soares e Maria Cristina Roveri Nagle. Brasília: UnB; São Paulo: Ática, 1989. p. 84

⁵² O contratualismo foi uma doutrina filosófica de grande ênfase no séc. XVIII que pregava o surgimento do Estado se deu a partir de um contrato no quais todos os homens consentiram na sobreposição de um poder estatal pelo qual a ordem e a paz passariam a ser mantida e garantida. Cf: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Mestre Jou, 1962, p.190 e ss.; BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: UNB, 2000, vol I. p. 272 ss.

⁵³ VÁRNAGY, Tomás. **El pensamiento político de John Locke y el surgimento del liberalismo**. (e-book.) p. 55 e ss. O autor faz um comentário geral acerca do conceito de propriedade dado

consequências da constituição do estado civil, nesse sentido entendem Rousseau e Hobbes.

Da discussão desses e de outros pensadores surge com a Revolução Francesa, especificamente com o Código Civil Frances, uma nova concepção de propriedade, baseada na ideia antropocêntrica, a qual destinava o poder (usar, gozar, dispor, reaver e exclusividade) ao proprietário. Desta forma, restaram consolidados os fundamentos do direito (poder) de propriedade moderno. Um direito (poder) de propriedade de cunho subjetivo e absoluto, centrado no antropocentrismo. Uma concepção de apropriação de bens pronta para ser incorporada à realidade social e econômica da modernidade, através do pensamento político de John Locke e da filosofia de Immanuel Kant⁵⁴.

Esta concepção da propriedade perdurou por, aproximadamente, dois séculos, pois a sociedade tomava corpo, mudando a ideia de antropocentrismo para um pensamento coletivo, da qual a propriedade imediatamente amoldou-se. Esta mudança trouxe em seu bojo a ideia de Inserção (Função) Social da Propriedade e prontamente o intervencionismo estatal dando a mesma, limites e restrições.

1.2.3 A Propriedade na Idade Moderna

De acordo com as elucidações históricas postas acima verifica-se que numa operação historicamente marcada abstrai-se o conceito de propriedade⁵⁵ que melhor refletia os interesses colocados em jogo na transição da medievalidade para a modernidade. “Mas tudo isto é verdade porque é

por Locke, bem como o significado desta dentro de toda a organização estatal na concepção lockeana.

⁵⁴ BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento Político de Immanuel Kant**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Brasília: UNB, 1984. p. 89.

⁵⁵ “A elaboração de qualquer conceito jurídico implica uma operação de abstração, afirmar-se o caráter essencial de uma dada qualidade relativamente a outras, consideradas secundárias, e assim se procede à unificação numa categoria única de um conjunto de relações de conteúdos muito diversos”. PRATA, Ana. **A tutela constitucional de autonomia privada**. Coimbra: Almedina, 1982. p. 11

necessário”⁵⁶, Ana Prata faz tal ponderação justificando a constituição da ideologia liberal como produto de necessidades econômicas muito precisas.

Com base na abstração do modelo proprietário é que vai se permitir “excepcional capacidade de extensão e de resistência do princípio proprietário”⁵⁷. Por sua vez a abstração só será possível porque o direito se ordenava racionalmente em um sistema jurídico, em pirâmide conceitual⁵⁸. O princípio proprietário encontra nos Códigos, cuja expansividade é ilimitada⁵⁹, um aliado à sua permanência.

O modelo de abstração proprietário também é visto de uma forma bem singela por Eroulthos Cortiano Junior:

A análise do modelo proprietário a partir de sua abstração – e não da quantificação dos poderes proprietários, que por sua vez serão também puras abstrações – permite compreender como o discurso proprietário está sujeito a rupturas e, paradoxalmente, a não se romper ⁶⁰.

Iniciar o estudo de propriedade na Idade Moderna é trazer como ponto de partida todas as mudanças paradoxais em que viveu e continua a viver sociedade global. Eric Hobsbawn afirma que um dos elementos identificadores da cultura européia é de propriedade de natureza individualista, herdado do direito romano⁶¹.

No Código Napoleônico o modelo de propriedade se faz presente o pensamento político de John Locke - individualismo. No Segundo Tratado sobre o Governo, ao fazer a defesa da propriedade privada da terra,

⁵⁶ PRATA, Ana. **A tutela constitucional de autonomia privada**. Coimbra: Almedina, 1982. p. 82

⁵⁷ BARCELLONA, Pietro. **Formazione e sviluppo Del diritto privato moderno**. Napoli: Jovene, 1996. p. 204

⁵⁸ BARCELLONA, Pietro. **Diritto privato e società moderna**. Napoli: Jovene, 1996. p. 38

⁵⁹ MARTÍNEZ, Fernando Rey. **La propiedad privada en La Constitución Española**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1994. p. 72

⁶⁰ CORTIANO JR., Eroulthos. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas. Uma análise do ensino do direito de propriedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. P. 111-112

⁶¹ HOBBSAWN, Eric. **A curiosa história da Europa**. São Paulo: Cia das Letras, 1998. p. 80

Locke afirma que a medida da propriedade é dada pela quantidade de trabalho do homem e pelas necessidades da vida. José Maria Lasalle Ruiz assinala que:

[...] o pensamento político de Locke legitima conceitualmente individualismo proprietário, na proporção em que o entendimento humano aparece atrelado à atividade de acumulação, decorrente da apropriação racional e individual de coisas no mundo⁶².

Nesta concepção de direito proprietário de Locke - baseado na concepção individualista do homem - é que Immanuel Kant em A metafísica dos costumes atribui como elemento indispensável à vontade individual. Assim, da complementação das ideias políticas de Locke e a filosofia de Kant surge o fundamento de propriedade liberal-individualista da modernidade⁶³.

Uma renovada sistematização do direito privado foi fruto do Código Civil alemão de 1896. Franz Wieacker exprime a situação social de sua época de progressiva revolução industrial, em que a liberdade contratual e a associação empresarial constituíam meios de consolidação do poder social e econômico⁶⁴. A disciplina do direito (poder) de propriedade, no referido Código Civil alemão está caracterizada pela influência abstratizante da ideia de liberdade ilimitada do homem da filosofia heglleana. A propriedade se apóia na vontade individual. Houve pouca preocupação no Código alemão em regular o modo como o proprietário exerceria concretamente os poderes proprietários e os efeitos destes⁶⁵.

Este novo conceito de propriedade baseada em princípios econômicos – de economia política e não de economia moral⁶⁶ – estava sendo

⁶² RUIZ, José Maria Lasalle. **John Locke y los fundamentos modernos de La propiedad**. Madri: Editorial Dykinson, 2001. p. 73

⁶³ CORTIANO JR., Eroulthos. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas. Uma análise do ensino do direito de propriedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. P. 111-112

⁶⁴ WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980. p. 549

⁶⁵ OLIVEIRA, Francisco Cardozo. **Hermenêutica e tutela da posse e da propriedade**. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 108

⁶⁶ THOMPSON, E. P. **A Economia moral da multidão**. In: E. P. Thompson. *Costumes em comum: Estudo sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

teorizada desde final do século XVIII, mas foi no século XIX, e, sobretudo a partir do código napoleônico que ganhou autoridade plena. Neste sentido descreve Francisco Cardozo Oliveira:

No século XIX se consolida o direito de propriedade privada de cunho liberal-individualista com dois fundamentos distintos: a propriedade privada, cujo fundamento repousa no trabalho individual, recepcionada pelo Código Napoleônico de 1804, e a propriedade privada com fundamento na idéia abstrata de liberdade infinita do homem, que se reflete na regulação do Código Civil alemão de 1896⁶⁷.

Com o passar dos tempos no século XIX a propriedade absoluta, sujeita apenas as vontades do proprietário, começa a sofrer determinadas intervenções com o intuito de preservar os interesses sociais. É então que no decorrer do século XX que restrições são impostas ao exercício do direito de propriedade. Tais mudanças não chegam a destruir a essência do direito de propriedade, mas, seguramente alteraram o conteúdo de forma a harmonizar os interesses dos proprietários com os interesses sociais⁶⁸.

Esta nova situação observada por Salvatori Pugliatti permitiu-lhe conceituar a propriedade como o direito de gozar e dispor das coisas, segundo determinação legal⁶⁹, conceito este, parcial e inaceitável nos dias atuais.

1.2.4 A Propriedade no Brasil

Ligia Osório Silva⁷⁰ chamou a atenção para o fato de que a introdução da propriedade plena no Brasil não foi devidamente avaliada pela historiografia que tendeu a considerá-la instituída no Brasil desde os primórdios da colonização, antes mesmo de predominar na maior parte da Europa. Explica a

⁶⁷ OLIVEIRA, Francisco Cardozo. **Hermenêutica e tutela da posse e da propriedade**. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 108

⁶⁸ GOMES, Orlando. **Direitos Reais**. 14 ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999. p. 111

⁶⁹ PUGLIATTI, Salvatori. **La Proprietà nel Nuevo Diritto**. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1954. p. 51

⁷⁰ SILVA, Ligia Maria Osório. **A fronteira e outros mitos**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, 2001. p. 75

autora que esta interpretação — fruto da confusão entre o caráter alodial (livre de encargos) das terras coloniais com o caráter pleno da propriedade — deve-se a leitura que fez de José Francisco da Rocha Pombo⁷¹ quando afirmava que “o soberano doava aos donatários apenas uma parte do usufruto das terras e não as terras, propriamente”. Daí, a afirmação que “o regime de posse da terra foi o da propriedade alodial e plena”⁷². A conclusão que chega Lígia Silva, depois de revisar parte da historiografia e, sobretudo, a participação do jurista no debate é que nem mesmo a imposição do foro modificava a sujeição das terras brasileiras ao domínio régio. O direito de propriedade plena só seria garantido a partir da Constituição de 1824⁷³, apesar desta Carta não fazer menção aos problemas das sesmarias nem das terras devolutas.

No que concerne aos estudos doutrinários no Brasil, a doutrina tradicional conceitua a propriedade a partir do conteúdo de lei positiva integrante do ordenamento jurídico brasileiro, tudo isso para se evitar identificar os elementos históricos, sociais e econômicos coenvolvidos. Francisco Cardozo Oliveira contribui no sentido de que:

O conceito, deste modo, já não é apenas o de propriedade ou o de direito de propriedade, mas o direito de propriedade como positivado no ordenamento jurídico brasileiro, situação que, do ponto de vista científico, torna o conceito menos valioso. Este déficit de valor científico é mais acentuado quando tomado o conceito positivado no ordenamento jurídico sem que pressuposta na análise a relação do conceito posto com a realidade social que lhe é subjacente⁷⁴.

⁷¹ POMBO, Jose Francisco da Rocha. **História do Brasil**. São Paulo: Melhoramentos, 1952.

⁷² SILVA, Ligia Maria Osório. **A fronteira e outros mitos**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, 2001. p.57

⁷³ Constituição de 1824, art. 179, inciso XXII: “É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público, legalmente verificado, exigir o uso de emprego da propriedade do cidadão, será ele previamente indenizado do valor de tela. A lei marcará os casos, em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização”. SENADO FEDERAL. **Constituições do Brasil**. Brasília, 1986.

⁷⁴ OLIVEIRA, Francisco Cardozo. **Hermenêutica e tutela da posse e da propriedade**. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 113

Pontes de Miranda trata do conceito de propriedade de uma visão mais larga e por isso mesmo passível de maior precisão científica. Para ele, propriedade é o que se tem como próprio, é o domínio ou todo o direito sobre coisas corpóreas⁷⁵. Domínio aqui, diz respeito ao conteúdo da propriedade, à relação do proprietário com a coisa objeto da propriedade.

Ocorre que, com as exigências colocadas pela modernidade impuseram o abrandamento do conteúdo absoluto da propriedade de forma a propiciar a adaptação do instituto às incessantes mudanças da realidade histórica. Não é mais possível considerar a propriedade fora do contexto social e histórico ou definir-lhe a essência por meio do conceito de abstração⁷⁶. A configuração da propriedade surge à luz dos elementos da situação proprietária concreta. Gustavo Tepedino afirma que se chegou a uma noção pluralista de propriedade regulada a partir de um determinado ordenamento positivo⁷⁷.

⁷⁵ MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. 2 ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1995. vol. XI. p. 9.

⁷⁶ Giovanni Silvio Coco escreve que: il concetto classico di proprietà, recepito, nel suo nucleo centrale, dal Codice, inquadra il diritto nella fase statica e nei rapporti esterni: esso disciplina l'appropriazione dei beni, i rapporti tra proprietari e fra proprietario e altri soggetti, per la delimitazione dell'esterno della sfera di dominio, nonché la tutela del diritto. In questa prospettiva tutti gli interessi del proprietario sulla cosa sono tutelati e tutti i poteri di godimento, di utilizzazione e di sfruttamento sono ritenuti leciti; il proprietario può compiere sulla cosa tutti gli atti, che non siano vietati da un preciso divieto legale, e i terzi hanno il dovere di astenersi da ogni atto di molestia e turbativa. Ma la disciplina della proprietà non si limita a questi aspetti. Nell'epoca corrente l'istituto è caratterizzato da un complesso di nuove componenti che pongono l'esigenza di una diversa prospettiva e, con essa, la necessità di verificare la idoneità del modello classico a intendere e razionalizzare i dati dell'esperienza concreta. COCO, Giovanni Silvio. **Crisi ed Evoluzione nel Diritto di Proprietà**. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1965. p. 116

Tradução livre: o conceito clássico de propriedade, que se reflete em seu núcleo, o Código, o enquadramento da lei na fase estática e nas relações externas regulam a propriedade de bens, a relação entre proprietários e outras partes para a delimitação de fora da esfera de dominação, e da proteção da lei. Esta perspectiva todos os interesses do proprietário sobre o que é tutelado e todos os poderes de gozo, utilização e exploração são consideradas legítimas, o proprietário pode fazer o que todos os atos que não são violados de uma proibição jurídico precisa, e o terceiro têm o dever de abster-se de todos os atos de assédio e de perturbação. Mas a disciplina da propriedade não é única a estas questões. Na actual era o instituto é caracterizado por um conjunto de novos componentes que constituem uma perspectiva diferente e com ele a necessidade de determinar a adequação do modelo clássico de entender e racionalizar os dados da experiência concreta.

⁷⁷ Gustavo Tepedino escreve que: “[...] a construção fundamental, para a compreensão das inúmeras modalidades contemporâneas de propriedade serve de moldura para uma posterior elaboração doutrinária, que entrevê na propriedade não mais uma situação de poder, por si só é abstratamente considerada, o direito subjetivo por excelência, mas necessariamente em conflito ou coligada com outras, que encontra sua legitimidade na concreta relação jurídica na qual se

1.3 FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE – LIMITES E RESTRIÇÕES

Devido aos distúrbios ocorridos no final do século XIX, questões sociais ganharam notoriedade como: exploração da mão de obra, promulgação da primeira Constituição Republicana no Brasil (1891), e em especial a questão da propriedade tida como caráter absolutista, calcado no individualismo, começa a ser revisto. É no contexto tracejado que surge a ideia de condicionar o Direito de Propriedade à noção de bem comum⁷⁸. Surgem assim os direitos humanos de 2ª geração⁷⁹, alinhados ao Direito Social, pelos quais se impõe à propriedade atender a uma função social.

Conforme anúncio de Isabel Vaz⁸⁰ o capital não é sujeito de Direito, não tem personalidade. Portanto não se lhe pode impor "A" ou "B", já que este não tem como cumprir funções. Estas, na verdade, devem ser atendidas por quem o detém.

Assim, nesse contexto nasce o entendimento de limitação ao Direito (poder) de Propriedade, bem explicitada por José Barroso Filho:

[...] a grande contradição dialética das Constituições na área das propriedades está em resolver, por adjetivos o que pede solução através de substantivos. [...] Na abóbada constitucional a chave

insere". TEPEDINO, Gustavo. **Contornos Constitucionais da Propriedade Privada**. In *teas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 279.

⁷⁸ Conquanto surgida na Idade Média com São Tomás de Aquino e sua "Suma Teológica", a ideia de bem comum parece transcendental; atemporal. Como sustenta Manuel Pereira Filho, a lição Tomista ainda afigura-se não superada. "A noção de bem comum é para muitos pouco esclarecedora, obscura, vaga, mas em sua singeleza não encontrou até agora um substituto melhor, mais claro para designar o objetivo fundamental do governo justo. A lição Tomista, porém esclarece, de maneira não superada, o conceito de bem comum. A essência do bem comum é, para São Tomás, a vida humana digna. A ação do Estado deve assegurar uma situação tal em que cada um possa expandir sua virtualidades, em cada um possa realizar-se plenamente, em que cada um tenha suas necessidades atendidas num nível condigno, em que cada um tenha reconhecida sua condição de homem. Tem, pois, o Estado uma missão positiva". PEREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **A Democracia Possível**. 3. ed. São Paulo: Saraiva. 1976. p. 33

⁷⁹ Os direitos de segunda geração são aqueles relacionados à igualdade: direitos econômicos, sociais e culturais, diretamente ligados à coletividade.

⁸⁰ O capital não é sujeito de direitos e deveres, que apenas mediatamente lhes podem ser impostos como funções ao cumprir, através do reconhecimento e da imposição de direitos e deveres ao seu titular." VAZ, Isabel. **Direito Econômico da Propriedade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 149.

que sustenta esta cúpula é a propriedade privada que dia a dia torna-se menos individual e mais social, menos privada e mais associativa ⁸¹.

Logo, o percebimento constitucional transformou o caráter da propriedade, institucionalizando-a a proposição pós-material do individual passando a se curvar ao coletivo. Com o adentrar do século XX o entendimento de que a propriedade deve atender a uma função social criou corpo, espalhando-se pelos textos magnos, caso da Constituição do México de 1917 e da Constituição de Weimar de 1919.

Em virtude da constitucionalização do direito privado, foram trazidos três segmentos à propriedade: inserção social, limitação e restrição. A inserção social é uma prestação positiva à sociedade, pode ser entendida como “proporcional ao direito subjetivo do proprietário, e esta proporcionalidade é gradual à medida que o proprietário insere mais ou menos seu bem no contexto social”⁸².

Para se definir o que vem a serem limitações e restrições dadas à propriedade traz-se o estudo feito por Álvaro Borges de Oliveira:

Para diferenciar estas duas categorias, vale a seguinte exemplificação: se pegamos uma criança e damos limites, a proibimos de certas coisas, todavia se a restringimos, tiramos dela alguma coisa. Com a propriedade não é diferente, ora podemos ser limitados em nossa propriedade, ora podemos sofrer restrições em nossa propriedade, são as obrigações negativas sofridas pela propriedade à sociedade.

Nos limites estão inseridas as normas em que a palavra “não” está normalmente explícita ou implicitamente presente, advinda de um ente público ou privado, como é o caso do Plano Diretor, direito de vizinhança ou das regras de um condomínio edilício (convenção e regimento interno).

As restrições à propriedade privada também podem ser dadas, tanto por um particular, quanto por um ente público ou pelo próprio

⁸¹ BARROSO FILHO, José. **Propriedade: A quem serves?** Jus Navigandi: Teresina, ano 6, n. 52, 2001. p. 98

⁸² OLIVEIRA, Álvaro Borges de. **Uma Definição de Propriedade**. Pensar (UNIFOR), 2008. v. 13. p. 410

proprietário, são normas, também, negativas que fazem com que o particular seja privado de sua propriedade em parte ou no todo. Como exemplo de restrições à propriedade tem-se: aquelas dadas por um particular (arts. 1.258 e 1.259 do Código Civil); pelo próprio proprietário (servidão ambiental) e; por um ente público (as desapropriações).

Entende-se, assim, que a inserção social emblema o direito subjetivo, a qual não exercida num contexto social pode incorrer numa sanção, esta de reconhecimento público por meio de um particular ou pelo Estado⁸³.

Como já evidenciado nos tópicos anteriores, foi no desenrolar da própria história que a ideia de direito (poder) de propriedade ganhou uma roupagem jurídica própria a cada tempo. Hoje, é míope a visão do direito absoluto e individualista, haja vista a relação existente a propositura da função de propriedade e do seu enlace aos ideais estatais, que por sua vez, estão consubstanciados com do ordenamento jurídico. Neste prisma, o proprietário, não mais pode utilizar o seu bem egoística e indiscriminadamente. Assim, a noção liberal da propriedade, que outrora atendeu aos anseios da burguesia, vitoriosa na Revolução Francesa, e que foi consagrada pelo Código Napoleônico, não consegue mais atender aos anseios sociais do século XXI no seu princípio basilar: função social⁸⁴.

Desta forma, far-se-á necessário adentrarmos num breve histórico do surgimento e necessidade da implementação dos direitos sociais e consequentemente a função social da propriedade, para após dar-se seguimento nas vicissitudes e peculiaridades da Função Social.

1.3.1 Historicidade da Função Social

Neste item, por sua vez, será abordado a função social tendo como norte a doutrina da Igreja, a Constituição mexicana de 1917 e a

⁸³ OLIVEIRA, Álvaro Borges de. **Uma Definição de Propriedade**. Pensar (UNIFOR), 2008. v. 13. p. 410-411

⁸⁴ OLIVEIRA, Álvaro Borges de. **A função (f(x)) do Direito das Coisas**. Novos Estudos Jurídicos, v. 11, p. 117-134, 2006

Constituição de Weimar de 1919, trazendo-se à baila contribuições de cunho social desses desdobramentos e as suas influências na propriedade.

Ao abordar alguns desdobramentos da função social da propriedade impõe que se analisem os variados ramos da sociedade, inclusive religioso quando este aborda e influencia as questões sociais. Nessa linha de raciocínio, chega-se a um determinado momento que as encíclicas papais externaram seus entendimentos ao qual a Igreja repensa⁸⁵ o seu papel social. Através destas se volta para questões ligadas ao bem-estar da comunidade global, por isso a relevância das mesmas. Encíclica é uma espécie de “carta apostólica”, porém dirigida a toda a Igreja Católica, ao clero e aos fiéis do mundo inteiro⁸⁶. Sua função é manifestar a unidade doutrinária e disciplinar da Igreja Católica, assim como situá-la em face da realidade do mundo⁸⁷.

No final do século passado e durante todo esse século, o Vaticano publicou diversas Encíclicas de ordem social: *Rerum Novarum* (1891), *Quadragesimo Anno* (1931), *Mater et Magistra* (1961), *Populorum Progressio* (1967). Todas elas procuraram descrever os problemas que os trabalhadores enfrentavam em sua época e apontavam algumas soluções. Elas tiveram épocas diferentes, momentos históricos diversos, mas apresentam pontos em comum: as encíclicas apelam para que as Nações mais desenvolvidas e mais ricas ajudem as Nações mais pobres em seus projetos humanitários.

Todos os comentários tecidos acima a respeito das encíclicas papais foram realizados para informar de que elas defendem a propriedade privada como um direito natural. Qualquer um tem direito a possuir aquilo de que necessita para seu bem estar, mas ter muito a mais do que é necessário, enquanto outros não têm nada, não é aconselhável. A desigualdade entre a renda das pessoas é algo que sempre preocupou os papas, sustentando

⁸⁵ AREND, Márcia Aguiar. **Direitos Humanos na Tributação**. Revista da FESMPDFT. Brasília, Ano 7, n. 14, p. 97/109, jul./dez. 1999, p. 99.

⁸⁶ DARIVA, Noemi. **Comunicação Social na Igreja**. São Paulo: Paulinas Livros, 2009. p. 90

⁸⁷ DARIVA, Noemi. **Comunicação Social na Igreja**. São Paulo: Paulinas Livros, 2009. p. 90

que, quem tem dinheiro acaba recebendo ainda mais, mas quem não o tem, fica ainda mais pobre.

Pelo exposto, verifica-se a que a função social está presente nas encíclicas, pois estas além de defenderem uma divisão mais igualitária de terras também se manifestam favorável a outros direitos de cunho social, como liberdade individual das pessoas, direitos dos trabalhadores de se organizarem em sindicatos, melhoria de condições de vida, defesa de direito civil, políticos, entre outros.

A Carta Política mexicana de 1917 foi a primeira a atribuir aos direitos trabalhistas à qualidade de direitos fundamentais, juntamente com as liberdades individuais e os direitos políticos⁸⁸. A importância desse precedente histórico deve ser salientada, pois na Europa a consciência de que os direitos humanos têm também uma dimensão social só veio a se firmar após a grande guerra de 1914-1918, que encerrou de fato o “longo século XIX”.

Faticamente, ainda na segunda década do século passado, o México regula amplamente o direito de propriedade, submetendo-a ao regime mais conveniente do interesse público.

⁸⁸ “A Constituição Mexicana promulgada em 31/1/1917 – e que entraria em vigor em 1/5/1917 – compunha-se de 136 artigos (a maioria deles longos e com vários incisos), além das disposições transitórias. Esses 136 artigos foram sistematizados em nove Títulos, que podiam, por sua vez, dividir-se em capítulos e seções. O Título I da Constituição Mexicana de 1917 era formado por quatro Capítulos, quais sejam: Das Garantias Individuais (Cap. I), Dos Mexicanos (Cap. II), Dos Estrangeiros (Cap. III) e Dos Cidadãos Mexicanos (Cap. IV). O Título II possuía apenas dois Capítulos: Da Soberania Nacional e da Forma de Governo (Cap. I) e Das Partes Integrantes da Federação e do Território Nacional (Cap. II). O Título III organizava-se em quatro Capítulos: Da Divisão dos Poderes (Cap. I), Do Poder Legislativo (Cap. II) – este último capítulo dividia-se em quatro Seções: Da eleição e da instalação do Congresso; Da iniciativa e da formação das leis; Da competência do Congresso e Da Comissão Permanente –, Do Poder Executivo (Cap. III) e Do Poder Judicial (Cap. IV). O Título IV tratava, unicamente, Das Responsabilidades dos Funcionários Públicos, o Título V, Dos Estados e da Federação, o Título VI (composto exclusivamente pelo célebre artigo 123), Do Trabalho e da Previdência Social. O Título VII tratava Das Disposições Gerais, O Título VIII, Das Reformas da Constituição e, finalmente, o Título IX cuidava Da Inviolabilidade da Constituição”. PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. **A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais**. Brasília a. 43 n. 169 jan./mar. 2006. p. 110

O que a Constituição Mexicana marca é a "mudança paradigmática"⁸⁹ para o estado social-liberal, em oposição ao estado liberal clássico. O liberalismo assume novas nuances, nas quais o capitalismo passa a ter uma preocupação social para preservar uma importante parcela do núcleo do pensamento liberal.

Estabelece-se com a Constituição em comento o princípio da igualdade substancial, lançando, de modo geral, as bases para a construção do Estado Social de direito moderno. Destaca-se que, no campo da propriedade privada, houve avanço sob a perspectiva da proteção da Pessoa Humana, distinguindo a propriedade originária – pertencente à nação – e a propriedade derivada, que pode ser atribuída aos particulares⁹⁰. Com isto aboliu-se o caráter absoluto e "sagrado" da propriedade privada, submetendo, pois, seu uso ao interesse do povo.

No que concerne a Constituição de Weimar (1919), trilhou a mesma via da Carta mexicana, e todas as convenções aprovadas pela então recém-criada Organização Internacional do Trabalho, na Conferência de Washington do mesmo ano de 1919, regularam matérias que já constavam da Constituição Mexicana: a limitação da jornada de trabalho, o desemprego, a proteção da maternidade, a idade mínima de admissão nos trabalhos industriais e o trabalho noturno dos menores na indústria.

Os novos direitos fundamentais passam a ser os direitos econômicos e sociais nos dias atuais graças a sua consagração na Constituição de Weimar, com a qual se realiza efetivamente, ao menos na esfera jurídica, o compromisso do individual com o social^{91, 92}.

⁸⁹ COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 114

⁹⁰ Artigo 27 da Constituição Mexicana de 1917 - estabeleceu o velho princípio espanhol do domínio do subsolo. Estabelecida a distribuição de terras e perpetuado a nacionalização dos bens da Igreja e para proibir a existência de escolas religiosas, mosteiros, bispos e outros.

⁹¹ Dispõe o Artigo 151 da Constituição de Weimar de 1919: a vida econômica deve ser organizada conforme os princípios de Justiça, objetivando garantir a todos uma existência digna.

⁹² BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral do Constitucionalismo**. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a. 23, n. 91, jul./set. 1986, p. 46.

Diante de tais mudanças, o Estado se volta para o social, ampliando, pois, o conteúdo dos Direitos Fundamentais. Além dos Individuais e Políticos, afirmados na gênese das democracias liberais, consagrados restam os Direitos Sociais nas Constituições Modernas, destacando serem as Constituições ora estudadas as primeiras a enfrentar o tema.

Nesse sentir cumpre trazer à colação o entendimento de Boris Mirkine-Guetzevitch, que escreve sobre o tema:

É em matéria de Direitos do homem que essas Constituições de após 1918 são particularmente inovadoras. Sua principal contribuição é o alargamento do catálogo clássico: novos direitos sociais são reconhecidos, aparecem novas obrigações positivas do Estado. [...] Os textos que daí decorrem, começam a ocupar-se menos do homem abstrato do que do cidadão social⁹³.

Numa visão cronológica a Constituição de Weimar é a primeira no continente europeu a reservar lugar para os Direitos Sociais, sendo dessa forma paradigma para uma série de novas Cartas. É a primeira Constituição Social européia, verdadeira matriz do novo constitucionalismo social. Ainda que posterior à mexicana, conforme anúncio de Ana Maria Correa é a constituição que veio "marcando o início do Estado Social, preocupado com os problemas sociais"⁹⁴.

Diante deste sintético resumo dos textos constitucionais Mexicano (1917) e de Weimar (1919), denota-se que os direitos fundamentais sociais neles positivados, deram uma inicialidade do constitucionalismo social e consequentemente, função social da propriedade.

De todo o exposto, infere-se que a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919 devem sempre ser lembradas, como os primeiros textos constitucionais que efetivamente concretizaram, ao lado das liberdades públicas, dispositivos expressos impositivos de uma conduta ativa por

⁹³ MIRKINE-GUETZEVITCH, Boris. **Evolução Constitucional Européia**. Tradução de Marina Godoy Bezerra. Rio de Janeiro: José Konfine, 1957, p. 169.

⁹⁴ CORREA, Ana Maria Martinez. **A Revolução Mexicana (1910-1917)**. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 104.

parte do Estado para que este viabilize a plena fruição, por todos os cidadãos, dos direitos fundamentais de que são titulares.

Se a propriedade é uma garantia constitucional, no entanto, este direito está vinculado ao interesse social, ou seja, a propriedade deverá cumprir sua função social, certo dizer que tanto as encíclicas papais quanto a Constituição Mexicana e a de Weimar tiveram suas contribuições para difundir tal pensamento, nos quais o interesse da sociedade deve sempre se sobrepor ao interesse individual, para que o mau uso da propriedade não cause prejuízo a toda sociedade.

1.3.2 Contornos da Propriedade Funcionalizada

A propriedade dita como não funcional no qual o proprietário exerce seus poderes da forma que melhor lhe convier – presentes o individualismos e egoísmo – seguiu o seu percurso evolutivo, chegando hoje a propriedade moderna tida como funcionalizada⁹⁵.

A definição de função social da propriedade, ainda que depreendida de muitos textos constitucionais, ao longo dos anos, acabou sendo pouco profícua. Diz-se isso porque sua força normativa, mesmo que positiva, não implicava em mudança na ordem jurídica. Teve-se que, por ser princípio, era incerto⁹⁶!

Na trajetória que os conduziu ao centro do sistema, os princípios tiveram de conquistar o status de norma jurídica, superando a crença de que teriam uma dimensão puramente axiológica, ética, sem eficácia jurídica ou aplicabilidade direta e imediata. A dogmática moderna avaliza o entendimento de

⁹⁵ “A propriedade é, assim, ao mesmo tempo, um direito pessoal e uma responsabilidade pessoal. Quem se apropria, por exemplo, de uma terra, assume a responsabilidade de utilizá-la para o seu próprio bem e para o bem dos outros [...]. A propriedade apresenta duas funções: 1ª) Pessoal, de promoção do homem (contribuindo para que ele atinja a plenitude de seu desenvolvimento como homem), 2ª) social, de serviço à comunidade”. ÁVILA, Fernando Bastos. **Pequena Enciclopédia da Doutrina Social da Igreja**. São Paulo: Loyola, 1991. p. 371

⁹⁶ BARROSO FILHO, José. **Propriedade: A quem serves?** Jus Navigandi: Teresina, ano 6, n. 52, 2001. p. 111

que as normas em geral, e as normas constitucionais em particular, enquadram-se em duas grandes categorias diversas: os princípios e as regras. Antes de uma elaboração mais sofisticada da teoria dos princípios, a distinção entre eles fundava-se, sobretudo, no critério da generalidade⁹⁷. Normalmente, as regras contêm relato mais objetivo, com incidência restrita às situações específicas às quais se dirigem. Já os princípios têm maior teor de abstração e incidem sobre uma pluralidade de situações. Inexiste hierarquia entre ambas as categorias, à vista do princípio da unidade da Constituição. Isto não impede que princípios e regras desempenhem funções distintas dentro do ordenamento⁹⁸.

Os princípios apresentados de forma conceituada na Constituição são forçosamente convincentes, mesmo que não possam ser colocados num contexto mais amplo ao caso concreto, ponto este que se diferem das regras. Ademais, os princípios possuem um diferencial, são capazes de se flexionarem ao caso concreto e mais, através dos deles – postulados do sistema enquanto imagem unitária – tem o legislador ordinário às bases para sua atuação⁹⁹.

Aponta Paulo Bonavides¹⁰⁰ que o caminho percorrido pelos princípios até que se lhes reconhecesse força normativa e cogente foi difícil. Todavia, não existe mais espaço para que se os tenha como não normativos. A noção de princípio derivaria da linguagem geométrica, designando verdades primeiras. Fornecem os rumos ao ordenamento jurídico, sendo instrumentos de

⁹⁷ ESSER, Josef. **Principio y norma en la elaboración jurisprudencial del derecho privado**. 1961, p. 66.

⁹⁸ ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997. p. 87. 1997. p. 87

⁹⁹ "Princípios são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e reais existentes. Por isso, são mandados de otimização, caracterizados pelo fato de que podem ser cumpridos em diferentes graus e que a medida devida de seu cumprimento não só depende das possibilidades reais, mas também das jurídicas. O âmbito do juridicamente possível é determinado pelos princípios e regras opostas". ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales. 1997, p. 86.

¹⁰⁰ "Tendo ocorrido já tanto aquela maturidade do processo histórico como a sua evolução terminal faz-se, agora, de todo o ponto possível asseverar, a exemplo de Esse, Alexy, Dworkin e Crisafulli, que os princípios são normas e as normas compreendem igualmente os princípios e as regras". BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 243-244.

coesão e solidificação do sistema. Consoante lição de Alexy¹⁰¹ são tipos de norma que expressam valores fundamentais.

Por entender que, a função social é um princípio, impõe-se que não mais se possa pensar a propriedade desassociada deste. Foi assim alçado no ordenamento brasileiro à condição de cláusula pétrea¹⁰², inscrito no art. 5º, XXIII, da CRFB/88, onde se impõe que "a propriedade atenderá a sua função social".

Desde que compreenda Propriedade enquanto subjetiva – incluída na lógica poder/dever – não há como encontrar incompatibilidade desta com a idéia de função social, ainda que esta abarque conceitos limitadores. Incompatibilidade haveria se a noção de propriedade adotada no ordenamento brasileiro fosse sistematizada enquanto direito potestativo, ou seja, via de mão única; a via do poder sem o correlato dever¹⁰³.

O Poder Público encontra-se na situação de imposição, este ato de impor¹⁰⁴ é uma atuação positiva ao proprietário, sob pena de aplicar as penalidades previstas. Tais medidas podem ser empregadas graças ao advento da função social da propriedade ou caráter limitador a exemplo do Estatuto da Cidade, lei especial a consagrar um micro sistema chamado direito social, envolvendo de um lado o Direito público e do outro o Direito privado, predominando aquele - mas tais regras existem com a preocupação de estabelecer entre eles – proprietário e poder público – uma relação harmônica.

¹⁰¹ ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997. p. 87

¹⁰² A CRFB/88 elegeu as cláusulas pétreas no seu Artigo 60, §4º, que diz: não haverá proposta de emenda constitucional tendente a abolir: I- a forma federativa do Estado; II- o voto direto, secreto, universal e periódico; III- a separação dos poderes; III- os direitos e garantias individuais.

¹⁰³ ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997. p. 87

¹⁰⁴ Com o IPTU progressivo, por exemplo, aventado no artigo 182, § 4º, II, da CRFB/88, torna-se possível a imposição de sanção agravada no tempo. É aplicado em decorrência do descumprimento da função Social da Propriedade. Através deste torna-se possível a efetivação de políticas públicas urbanas, já que é "medida acautelatória" capaz de fazer os proprietários urbanos pensar muitas vezes antes de dar destinação qualquer a seus bens imóveis.

Tais sanções devem ser conduzidas com o intuito de conduzir à extinção do uso nocivo ou do não uso, sem precisar se valer de uma medida mais drástica, por exemplo, da expropriação. O objetivo da pena é uma forma que pode se valer o Poder Público para que o comando constitucional da função social seja alcançado e não um mero fim utópico.

Isabel Vaz¹⁰⁵ auxilia no sentido de termos que, na identificação jurídica da incidência do princípio da função social da propriedade, é preciso se entender que o direito subjetivo do proprietário não pode ser considerado abolido porque tem de atender a uma finalidade.

Inferre-se, assim, que a propriedade não é, em si, função social. Na verdade, é através desta que se exerce tal função. Consoante Celso Bastos, "nada mais é do que o conjunto de normas da Constituição que visa, por vezes até com medidas de grande gravidade jurídica, a recolocar a propriedade na sua trilha normal"¹⁰⁶, que pensasse ser a promoção do bem comum. Acrescenta-se aqui, por exemplo, o instituo do usucapião, o qual recolocará a propriedade no "trilho".

O princípio da função social tem como objetivo conceder legitimidade jurídica à propriedade privada, tornando-a associativa e construtiva¹⁰⁷. Resguarda-se com este os fundamentos e diretrizes fundamentais expostos nos artigos 1º e 3º da CRFB/88, bem como os demais fundamentos e diretrizes constitucionais relacionados com a matéria¹⁰⁸.

¹⁰⁵ VAZ, Isabel. **Direito Econômico da Propriedade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993. p. 154.

¹⁰⁶ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 194.

¹⁰⁷ FRANÇA, Vladimir da Rocha. **Instituição da Propriedade e sua função Social**. Revista da ESMAPE. Recife, v. 2, n. 6, p. 457/488, out./dez. 1997, p. 485.

¹⁰⁸ FRANÇA, Vladimir da Rocha. **Instituição da Propriedade e sua função Social**. Revista da ESMAPE. Recife, v. 2, n. 6, p. 457/488, out./dez. 1997, p. 475/478.

1.3.3 Limites e Restrições associados à Função Social

O princípio da função social não tem o sentido de estabelecer limites ao direito de propriedade, pois este têm conteúdo apenas positivo, bem próximo da visão tradicional, própria do exercício do poder de polícia de administração¹⁰⁹. Imprimi-lhe concepção positiva própria de princípios constitucionais impositivos, assumindo “um papel do tipo promocional”, atuando como conformador da lei ordinária com a Constituição, possibilitando o reconhecimento da inconstitucionalidade das leis que o ignorarem, expressa ou implicitamente, servindo de farol iluminador, de interpretação da disciplina proprietária pelo juiz e pelo operadores do direito e, na falta de disposição expressa, representa um critério que legitima a analogia e também o afastamento das normas nascidas como expressão do individualismo servindo ainda como princípio de seu direito, tendo pro assuntos os fins antissociais e não sociais¹¹⁰.

Na visão de Marcos Alcino de Azevedo Torres funcionalizar determinado instituto significa:

[...] inserir algo dinâmico na sua estrutura. Mesmo na visão “jurídica” de função exige-se uma atividade, que se exercita não no interesse próprio ou não somente no interesse próprio, mas exclusivamente ou conjuntamente no interesse de outrem. No entanto, essa noção genérica de poder para agir no interesse de outrem, como vimos, não é aquela que melhor se enquadra no termo função, do composto: função social¹¹¹.

Logo, verifica-se que deve ser tido, como na percepção de Stefano Rodotà que, para determinar a maneira concreta de operar um instituto jurídico ou um direito de características morfológicas particulares e manifestas, o

¹⁰⁹ SILVA, José Afonso. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 65

¹¹⁰ PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil: introdução ao Direito Civil Constitucional**. Trad. de Cristina de Cicco. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. p. 226-228

¹¹¹ TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. **Propriedade Posse: um confronto em torno da função social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 241.

que se verifica sempre que num determinado tipo de propriedade existe uma utilidade¹¹² social¹¹³.

Desde o renascimento das ideias positivadas tanto na Constituição Mexicana (1917) como na de Weimar (1919), viu-se o sentido de que a propriedade obriga. Por conta disso, já se afirma, não sem oposição¹¹⁴, que a propriedade é um poder-dever¹¹⁵. Ante tais considerações pode-se inferir que a propriedade é a mesma, o que efetivamente ocorreu com o decorrer dos séculos é que houve uma melhor adequação ao direito de propriedade de um determinado particular as exigências sociais, atendendo assim, a função social.

Para que exista a função social da propriedade há limites e intervenções postas pelo poder público. O legislador brasileiro dotou o tanto na CRFB/88 como no Código Civil uma notável qualidade, qual seja: a busca da função social de seus institutos. Diga-se, que a Lei de Introdução ao Código Civil¹¹⁶ já apontava tal caminho, determinando aos juízes que, na aplicação da lei, deveriam observar a sua finalidade social.

Ocorre que tal desiderato não vinha cumprindo os efeitos desejados. De fato, raríssimas são as decisões fulcradas na busca da função social, considerada por muitos ensejadora de desvios interpretativos. Tais desvios são decorrentes de uma concepção equivocada do que seja função social, um

¹¹² O Utilitarismo é uma escola filosófica que nasceu no século XVIII, na Inglaterra. Ela estabelece a prática das ações de acordo com sua utilidade, baseando-se para tal em preceitos éticos. Assim, uma atitude só deve ser concretizada se for para a tranquilidade de um grande número de pessoas. Portanto, antes da efetivação de uma ação, ela deve ser avaliada sob o ponto de vista dos seus resultados práticos. Pode-se dizer que do ponto de vista filosófico o Utilitarismo visa alcançar o maior valor da existência humana, a felicidade, não no sentido meramente individual, mas no aspecto coletivo. Economicamente, é também a vantagem de todos que deve servir de parâmetro para se tomar ou não uma decisão, ciente de que ela é ou não correta. Assim, ele é oposto ao cultivo do egoísmo e à tomada de atitudes impulsivas, que não medem as consequências. Segundo esta doutrina, a ação não depende da motivação de quem a pratica, pois uma intenção negativa pode gerar consequências úteis e benéficas. MILL, John Stuart. **Utilitarismo**. Trad. F. J. Azevedo Gonçalves. Lisboa: Gradiva, 2005. p. 13

¹¹³ RODOTÀ, Stefano. **Proprietà (Diritto Vigente) in Novissimo Digesto Italiano**. V. XIV, 1957 p. 139

¹¹⁴ GOMES, Orlando. **Direito Econômico**. Bahia: Livros Salvador, 1998. p. 73

¹¹⁵ GRAU, Eros Roberto. **A ordem Econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: RT, vol. 504, 1977. p. 249.

¹¹⁶ Artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil – Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

conceito indeterminado que busca obrigar positivamente o exercício absoluto e arbitrário de direitos, algo inaceitável na sociedade moderna, inclusive no que diz respeito à propriedade, como observa Gustavo Tepedino:

[...] propriedade, portanto, não seria mais aquela atribuição de poder tendencialmente plena, cujos confins são definidos externamente, ou, de qualquer modo, em caráter predominantemente negativo, de tal modo que, até uma certa demarcação, o proprietário teria espaço livre para suas atividades e para a emanção de sua senhoria sobre o bem. A determinação do conteúdo da propriedade, ao contrário, dependerá de centros de interesses extraproprietários, os quais vão ser regulados no âmbito da relação jurídica de propriedade. [...] Tal conclusão oferece suporte teórico para a correta compreensão da função social da propriedade, que terá, necessariamente, uma configuração flexível, mais uma vez devendo-se refutar os apriorismos ideológicos e homenagear o dado normativo. A função social modificar-se-á de estatuto para estatuto, sempre em conformidade com os preceitos constitucionais e com a concreta regulamentação dos interesses em jogo¹¹⁷.

Pelo exposto o direito de propriedade é limitado como qualquer outro direito, na medida em que se busca dar um sentido coletivo à sua tutela. No Código Civil os Artigos 421 (função social do contrato) e 1.228, § 1º a 5º (função social da propriedade, limites e restrições) somente acabam por demonstrar que a intenção legislativa é fazer com que as relações civis obedeçam esse princípio, que não é, por si só, uma limitação, mas sim o próprio sentido de qualquer tipo de limitações.

Nesse diapasão, já observava Orlando Gomes:

A resposta segundo a qual a função social da propriedade é antes uma concepção com eficácia autônoma e incidência direta no próprio direito consente elevá-la à dignidade de um princípio que deve ser observado pelo intérprete, tal como sucede em outros campos do Direito Civil, como o princípio da boa-fé nos contratos. É verdade que assim considerada se torna uma noção vaga, que,

¹¹⁷ TEPEDINO, Gustavo. **Contornos constitucionais da propriedade privada**. In Temas de Direito Civil. 2. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p.321-322.

todavia não é inútil na medida em que inspira a interpretação da atividade do proprietário. Nessa ótica, a ação do juiz substitui a do legislador, do Congresso ou da Administração Pública. O comportamento profissional do magistrado passa a ser, no particular, 'uma ação de invenção e de adaptação', como se exprime Lanversin definindo a ação pretoriana como um meio de realizar a modernização do direito. É verdade que, nessa colocação, se corre o risco de um uso alternativo do direito ou de uma resistência empedernida. Como quer que seja, o preceito constitucional que atribui função social à propriedade não tem valor normativo porque não se consubstancia nas normas restritivas do moderno direito de propriedade, mas simplesmente se constitui no seu fundamento, na sua justificação, na sua *ratio*¹¹⁸.

Apreendido o fundamento último da limitação da propriedade, verifica-se como tais limites foram disciplinados no vigente Código Civil brasileiro, fazendo a exegese do seu Artigo 1.228 § 2º.

Não é de menor importância se tecer alguns comentários sobre o que seria a intervenção do Estado, José dos Santos Carvalho Filho, elucida que:

[...] a intervenção do Estado na propriedade é toda e qualquer atividade estatal que, amparada em lei, tenha por fim ajustá-la aos inúmeros fatores exigidos pela função social a que está condicionada. Extrai-se dessa noção que qualquer ataque à propriedade, que não tenha esse objetivo, estará contaminado de irretorquível ilegalidade. Trata-se, pois, de pressuposto constitucional do qual não pode afastar a Administração¹¹⁹.

Logo, sabe-se a responsabilidade do proprietário em cumprir com a sua função social. O entendimento pacífico para tal cumprimento é a supremacia do interesse público na forma do exercício da propriedade adequado ao bem-estar social. Pode-se trazer a baila as edificações que são tombadas pelo poder público, aqui se depara com um exemplo típico da intervenção do Estado

¹¹⁸ GOMES, Orlando. **Direitos Reais**. 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p.128.

¹¹⁹ CARVALHO, José dos Santos Filho. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 360

na propriedade particular. O tombamento – restrição e não função social - tem por finalidade a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, conforme se depreende do § 1º do Artigo 216 da CRFB/88¹²⁰.

Maria Sylvia, no que entende por tombamento, traz o conceito de patrimônio histórico e artístico nacional que foi por ela extraído do Artigo 1º do Decreto-lei nº. 25, de 30-11-37¹²¹, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional:

É forma de intervenção do Estado na propriedade privada, que tem por objeto a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, assim considerado .pela legislação ordinária, ' o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico¹²².

Destarte denota-se a grande importância de tal restrição estatal, pois se constatado a necessidade de se tombar um determinado bem, é que o mesmo, de certa forma, se assemelha a identidade de uma nação, e que por isso deve ficar protegido devido ao interesse público que se deposita neste. Apesar de que num primeiro momento o proprietário do bem tombado se depare com uma restrição do seu direito de propriedade e desvalorização do mesmo, cabe ressaltar que a este é permitido receber uma indenização, entendimento este já pacífico nos Tribunais Superiores¹²³.

¹²⁰ Artigo 216 § 1º da CRFB/88 – O Poder Público com a colaboração da comunidade, proverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

¹²¹ Artigo 1º do Decreto-lei nº. 25/37 - Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

¹²² PIETRO, Maria Sylvia Zanella de. **Direito Administrativo**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 35

¹²³ DIREITO DE PROPRIEDADE – TOMBAMENTO – INDENIZAÇÃO. O tombamento, quando importar esvaziamento do valor econômico da propriedade, impõe ao Estado o dever de indenizar. (S.T.F. – Agr. Instr. 127.174 – Rel. Min. CELSO DE MELLO – RDA 200/158).

A competência para legislar sobre direito a propriedade, desapropriação e requisição é da União Federal¹²⁴. Diferente da competência para legislar sobre essas matérias é a competência para legislar sobre as restrições e os condicionamentos ao uso da propriedade. Nessa competência se reparte entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tudo em conformidade com o sistema de divisão de atribuições estabelecido na Constituição.

Existem outras formas de intervenção do Estado com restrições na propriedade privada além do tombamento acima explicitado, há também: Requisição (Artigo 5º, XXV e 22, III da CRF B/88); Ocupação Temporária (DL 3.365/1941, Artigo 36); Desapropriação (Artigo 1.228, § 3º, do CC; Artigo 5º, XXIV, da CRFB/88); Imissão Provisória na Posse (DL 3.365/1941, Artigo 15, § 1º); entre outros.

Como a função social é um elemento essencial definidor da própria propriedade, e não uma técnica jurídica limitativa do exercício dos poderes proprietários¹²⁵ pode-se afirmar que não há propriedade sem função social, limites e restrições.

É de acordo com Eroulths Cortiano Jr. que:

[...] o proprietário que não faz cumprir a função social da propriedade não merece a tutela que é atribuída ao proprietário que utiliza sua propriedade de forma adequada ao interesse social.

Duas situações – aqui utilizadas apenas para demonstrar a problemática da funcionalização do direito proprietário – servem para ilustrar essa colocação e permitem uma arguta análise do papel dado à função social da propriedade: a da proteção

¹²⁴ Artigo 22 da CRFB/88 - Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

[...]

¹²⁵ RIOS, Roger Raupp. **A função social da propriedade e desapropriação para fins de reforma agrária**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 19

possessória e a da proibição da desapropriação de propriedade rural produtiva¹²⁶.

Eroulths Cortiano Jr. conclui que:

Entre rupturas, coloca-se o discurso do ensino jurídico. A Constituição, ao alavancar o modelo proprietário na função social e na repersonalização do direito, abre possibilidades. Trata-se de um modelo aberto e plural, já que a norma constitucional define apenas a moldura. As possibilidades de construção de um novo discurso proprietário, agora discurso da propriedade solidarística e vinculada a supremacia dos valores existenciais, precisam ser descobertas, imaginadas e criadas. É necessário ao operador trabalhar com materiais pré e extrajurídicos para conformar as novas situações proprietárias; enfim, é necessário emancipar o direito de propriedade daquilo que o liga com o discurso que se rompeu. E o discurso do ensino do direito de propriedade, à medida que mantém certas características e não percebe aquelas rupturas, pode desarticular o direito de propriedade constitucionalizado¹²⁷.

Como já mencionado a função social da propriedade é estabelecida na própria CRFB/88. Vale lembrar que a função social da propriedade não está ligada necessariamente a sua limitação, pois, aquela surge da necessidade da utilização produtiva dos bens a fim de proporcionar evolução na ordem econômica¹²⁸, e também é uma forma de evitar que o titular da propriedade abuse do seu direito.

A propriedade em virtude da constitucionalização do direito privado possui determinadas obrigações, as de cunho positivo refere-se à

¹²⁶ CORTIANO JR., Eroulths. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas. Uma análise do ensino do direito de propriedade.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 184

¹²⁷ CORTIANO JR., Eroulths. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas. Uma análise do ensino do direito de propriedade.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 191-192

¹²⁸ Artigo 170 da CRFB/88 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I- soberania nacional; II- propriedade privada; III- função social da propriedade; [...].

Inserção Social, já as obrigações de cunho negativo estariam presentes limites e restrições¹²⁹.

A figura a seguir exposta retrata tal definição¹³⁰:

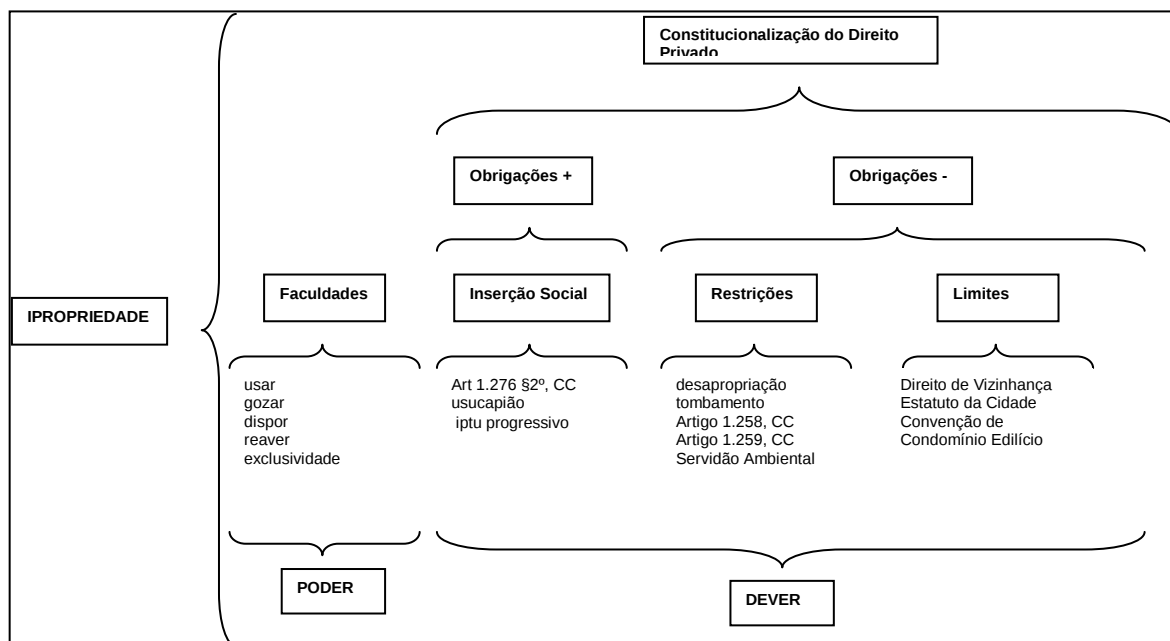


Figura 1. Definição de Propriedade.

Visto que a exemplo das restrições – onde o particular é privado de sua propriedade - têm-se o tombamento, a desapropriação, a ocupação temporária, entre outros. Agora chega o momento de se exemplificar a outra obrigação de cunho positivo, a limitação.

Nos limites estão inseridas normas de palavra “não”. Pode estar presente tal advérbio de negação de forma explícita ou implícita, advinda de um ente público ou privado¹³¹. Assim, podem-se trazer algumas exemplificações de limitação como: Direito de Vizinhança, Estatuto da Cidade e o próprio Direito Ambiental.

¹²⁹ OLIVEIRA, Álvaro Borges de. **Uma Definição de Propriedade**. Pensar (UNIFOR), 2008. v. 13. p. 410

¹³⁰ OLIVEIRA, Álvaro Borges de. **Uma Definição de Propriedade**. Pensar (UNIFOR), 2008. v. 13. p. 410

¹³¹ OLIVEIRA, Álvaro Borges de. **Uma Definição de Propriedade**. Pensar (UNIFOR), 2008. v. 13. p. 410

O Direito de Vizinhança é exatamente justificado por essa limitação do direito de propriedade (respeito da propriedade de terceiros e sua função social). Para Sílvio Rodrigues a natureza jurídica dos direitos de vizinhança é de limitação da propriedade¹³². Percebe-se, então, que a existência dos prédios em localizações próximas, juntamente com os direitos de vizinhança e a coletividade são pontos de restrição ao direito pleno de propriedade, limitado pela ordem pública e privada, assim, são os artigos 1.277 a 1.281 do Código Civil¹³³ que estabelecem soluções para tais conflitos devido ao uso nocivo da propriedade.

O Estatuto da Cidade¹³⁴ enumera um rol de instrumentos¹³⁵

- podendo serem considerados como limitações do direito (poder) de propriedade
- que visam à organização conveniente dos espaços habitáveis e ao cumprimento das funções sociais da propriedade e da cidade, que são colocados à disposição do Poder Público para a concretização desses fins. A competência municipal no tocante a aplicação do princípio da função social da propriedade decorre da

¹³² RODRIGUES, Sílvio Direito Civil. **Direito das Coisas**.. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 5. p. 180

¹³³ Artigo 1.277 do Código Civil - O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha. Parágrafo único. Proíbem-se as interferências considerando-se a natureza da utilização, a localização do prédio, atendidas as normas que distribuem as edificações em zonas, e os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança.

Artigo 1.278 do Código Civil - O direito a que se refere o artigo antecedente não prevalece quando as interferências forem justificadas por interesse público, caso em que o proprietário ou o possuidor, causador delas, pagará ao vizinho indenização cabal.

Artigo 1.279 do Código Civil - Ainda que por decisão judicial devam ser toleradas as interferências, poderá o vizinho exigir a sua redução, ou eliminação, quando estas se tornarem possíveis.

Artigo 1.280 do Código Civil - O proprietário ou o possuidor tem direito a exigir do dono do prédio vizinho a demolição, ou a reparação deste, quando ameaça ruína, bem como que lhe preste caução pelo dano iminente.

Artigo 1.281 do Código Civil - O proprietário ou o possuidor de um prédio, em que alguém tenha direito de fazer obras, pode, no caso de dano iminente, exigir do autor delas as necessárias garantias contra o prejuízo eventual.

¹³⁴ Lei 10.257 de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos. 182 e 183 da CRFB/88, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Esta lei é denominada Estatuto da Cidade

¹³⁵ Artigo 4º do Estatuto da Cidade - Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos: – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; III – planejamento municipal, [...]

CRFB/88 e não do Estatuto da Cidade. Este estabelece as diretrizes gerais e regula a configuração de alguns instrumentos de política urbana¹³⁶.

Já no Direito Ambiental, o que mais interessa neste momento, o direito (poder) de propriedade, tal sofre restrições em virtude das instituições impostas, por exemplo, de áreas de preservação como dos Parques Nacionais e Estações Ecológicas¹³⁷, do disposto no art. 1º do Código Florestal¹³⁸ e da constituição da Reserva Legal obrigatória nos imóveis rurais¹³⁹. Restrições estas que impõem limitações ao exercício do direito de propriedade em vista da preservação das florestas, as quais são consideradas bens de interesse comum a todos. Além disso, o Artigo 225 da CRFB/88¹⁴⁰ já faz menção de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo, portanto reconhecido o direito a se ter um meio ambiente sadio, que não pode ser prejudicado por atos poluentes ou abusivos de proprietários irresponsáveis, quer rurais, quer urbanos.

Portanto, pode-se concluir que o direito (poder) de propriedade não é absoluto, devendo o proprietário utilizá-lo de forma a atender os fins sociais, não prejudicando terceiros, bem como não produzindo nenhuma ação poluidora que afete o seu vizinho ou a coletividade, obedecendo ainda às

¹³⁶ HUMBERT, Georges Louis Hage. **Direito urbanístico e função sócio ambiental da propriedade imóvel urbana**. Minas Gerais:Fórum, 2008. p. 73

¹³⁷ Lei 6.902 de 27 de abril de 1981 - Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.

¹³⁸ Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 – Institui o novo Código Florestal. Artigo 1º - As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

¹³⁹ Artigo 16 do Código Florestal – Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão [...].

Artigo 44 do código Florestal - O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa, natural, primitiva ou regenerada ou outra forma de vegetação nativa em extensão inferior ao estabelecido nos incisos I, II, III e IV do art. 16, ressalvado o disposto nos seus §§ 5º e 6º, deve adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente [...]

¹⁴⁰ Artigo 225 da CRFB/88 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...]

restrições, limitações e imposições de caráter ambiental, uma vez que o direito a um ambiente sadio é previsto constitucionalmente, redundando aí uma clara necessidade da propriedade observar também a sua função ambiental. Isto mostra que a progressiva evolução do direito de propriedade que aponta cada vez mais para uma perfeita e harmoniosa utilização da propriedade, visando ao respeito ao meio ambiente¹⁴¹.

1.4 PROPRIEDADE AMBIENTAL

O cumprimento da função social da propriedade encontra-se, como visto por meio do limite dado à propriedade, hoje estreitamente vinculado, por força do novo regime constitucional, à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que corresponde a um novo direito fundamental. Compõe esse direito fundamental ao meio ambiente a categoria dos direitos de terceira geração¹⁴², que não se destinam a proteção de interesses individuais posto que tenham por destinatário a coletividade.

Refletindo a consciência ambientalista que felizmente expande-se em resposta à triste realidade de devastação do ambiente do planeta, tem-se na CRFB/88¹⁴³ a definição do meio ambiente como bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Logo, o núcleo deste tópico versará, sobre as decorrentes relações da propriedade com os instrumentos de proteção do meio ambiente

¹⁴¹ BARROSO, Luís Roberto. **A Proteção do Meio Ambiente na Constituição Brasileira**. Revista Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 167-168.

¹⁴² Os direitos de terceira geração são aqueles relacionados à fraternidade, considerados comuns a toda a humanidade, uma vez que não é possível deles tratar de forma isolada, no que diz respeito à sua abrangência. Eis, portanto, a essência do Direito Ambiental, transfronteiriço por natureza.

¹⁴³ Artigo 225 da CRFB/88 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...]

analisando-se ligeiramente alguns instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, que se representam como autênticas manifestações de intervenção na atividade econômica e do poder de polícia.

1.4.1 Meio Ambiente: um novo direito fundamental

Os direitos ditos humanos são o produto não da natureza, mas da civilização humana. Por serem históricos, são os direitos mutáveis, suscetíveis de transformação e ampliação. Na visão de Norberto Bobbio:

[...] o desenvolvimento da técnica, a transformação das condições econômicas e sociais, a ampliação dos conhecimentos e a intensificação dos meios de comunicação poderão produzir tais mudanças na organização da vida humana e das relações sociais que se criem ocasiões favoráveis para o nascimento de novos carecimentos e, portanto, para novas demandas de liberdade e poderes¹⁴⁴.

Continuando a leitura de Bobbio¹⁴⁵ verifica-se que o seu pensamento a respeito do surgimento de novos direitos é no sentido de que nos movimentos ecológicos, está emergindo quase um direito da natureza a ser respeitada ou não explorada, as palavras 'respeito' e 'exploração' são exatamente as mesmas usadas tradicionalmente na definição e justificação dos direitos do homem.

Dessante, o entendimento que se faz é que na emergência de um novo direito ao meio ambiente equilibrado, vinculado à sadia qualidade de vida, afirma-se corresponder à superação de uma visão antropocêntrica, para considerar-se o ser humano como integrante da natureza e todas as suas formas de vida. Não há mais como a humanidade ter pensamentos egoístas e individualistas, agora é hora de superar tais dogmas e preconceitos para se partir

¹⁴⁴ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 32-33

¹⁴⁵ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 69

a um novo tempo, o bem comum. Tais pensamentos se assemelham as idéias de MacLuhan¹⁴⁶, abordado de forma mais detalhada no tópico destinado a tratar sobre a Transnacionalidade.

Leonardo Boff¹⁴⁷ utiliza uma linguagem distinta, expressa um pouco da fenomenologia quando aborda o tema “Terra” em consonância com o discurso onto-ético-ecológico:

A partir dessa visão verdadeiramente holística (globalizadora), compreendemos melhor o ambiente e a forma de tratá-los com respeito (ecologia ambiental). Aprendemos as dimensões da sociedade, que deve possuir sustentabilidade e ser a expressão da convivialidade não só dos humanos, mas de todos os seres entre si (ecologia social). Damos conta da necessidade de superarmos o antropocentrismo em favor de um cosmocentrismo e de cultivarmos uma intensa vida espiritual, pois descobrimos a força da natureza dentro de nós e a presença das energias espirituais que estão em nós e que atuam desde o início na constituição do universo (ecologia mental). E, por fim, captamos a importância de tudo integrar, de lançar pontes para todos os lados e de entender o universo, a Terra e cada um de nós como um nó de relações voltado para todas as direções (ecologia integral).

Na atualidade, quando se discute os termos da Carta da Terra¹⁴⁸, como uma nova Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁴⁹ no

¹⁴⁶ Outros autores, por sua vez, já insinuaram a idéia de transnacionalidade, Em “A Aldeia Global” de Herbert Marshall MacLuhan, hoje considerado autoridade mundial em comunicação de massa, o autor foi chamado de visionário e duramente criticado quando formulou teorias mostrando as implicações, no plano humano, a respeito da complexa rede de comunicações em que está imerso o homem na era da eletrônica e da automação. Segundo o autor, que não viu o surgimento e o advento da internet, a rede eletrônica voltou a “tribalizar” o homem moderno, colocando-o no que chamou de aldeia global. MCLUHAN, Marshall. **A Galáxia de Gutenberg** - a formação do homem tipográfico. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1967, p. 63

¹⁴⁷ BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar: Ética do humano – compaixão pela terra**. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 36

¹⁴⁸ Em 1987, a Comissão Mundial das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento fez um chamado para a criação de uma nova carta que estabelecesse os princípios fundamentais para o desenvolvimento sustentável, designada como Carta da Terra. Fonte: <http://www.reviverde.org.br/CARTAdaTERRA.pdf> Acesso em 28 de maio de 2009

Têm-se do preâmbulo da Carta da Terra: “Estamos diante de um momento crítico na história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher o seu futuro. À medida que o mundo torna-se cada vez mais interdependente e frágil, o futuro reserva, ao mesmo tempo, grande perigo e grande esperança. Para seguir adiante, devemos reconhecer que, no meio de uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma

tocante ao meio ambiente, defende-se a quebra do paradigma antropocentrismo¹⁵⁰ para adotar-se uma visão cosmo-centrista.

A Carta da Terra é uma declaração de princípios fundamentais para a construção de uma sociedade global no século XXI, que seja justa, sustentável e pacífica. O documento procura inspirar em todos os povos um novo sentido de interdependência global e de responsabilidade compartilhada pelo bem-estar da família humana e do mundo em geral. É uma expressão de esperança e um chamado a contribuir para a criação de uma sociedade global num contexto crítico na História. A visão ética inclusiva do documento reconhece que a proteção ambiental, os direitos humanos, o desenvolvimento humano equitativo e a paz são interdependentes e inseparáveis. Isto fornece uma nova base de pensamento sobre estes temas e a forma de abordá-los. O resultado é um conceito novo e mais amplo sobre o que constitui uma comunidade sustentável e o próprio desenvolvimento sustentável. Nessa concepção, a Terra seria a mãe de todos os seres, humanos ou não, e o lugar de todos que nela habitam. Daí retira-se princípios de respeito, solidariedade e cuidados como fundamentos da própria vida¹⁵¹.

Diante a nova realidade global, pode-se afirmar que são recentes as preocupações da política econômica, voltadas à proteção do meio ambiente em função da sadia qualidade de vida. A tutela da natureza anteriormente fazia-se por meio de normas de direito privado, tais normas protegiam as relações de vizinhança, e por vezes de direito penal ou

comunidade terrestre com um destino comum. Devemos nos juntar para gerar uma sociedade sustentável global fundada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura da paz. Para chegar a este propósito, é imperativo que nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade de vida e com as futuras gerações”.

¹⁴⁹ A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um dos documentos básicos das Nações Unidas e foi assinada em 1948. Nela, são enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem. Fonte: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php Acesso em 23 de Setembro de 2009.

¹⁵⁰ Concepção ou doutrina segundo a qual o ser humano é o centro ou a razão da existência do universo. MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

¹⁵¹ Fonte: <http://www.reviverde.org.br/CARTAdaTERRA.pdf> Acesso em 28 de maio de 2009.

administrativo, sempre visando sancionar o mau uso dos recursos naturais em moldes a não causar danos a terceiros.

Atualmente tal pensamento não faz parte mais das políticas públicas e dos legisladores. Acreditar que o direito ambiental ou questões atinentes ao meio ambiente equilibrado refere-se exclusivamente a normas de cunho de direito privado, é continuarmos com uma visão antropocêntrica. Tais questões devem ser abordadas no âmbito de direito público ou até mesmo num nível transnacional, já que os interesses atinentes ao meio ambiental ultrapassam fronteiras. O direito ao meio ambiente equilibrado está inserido na terceira geração de direitos fundamentais é que nos afirma Paulo Bonavides. Esses direitos de terceira geração são dotados de alto teor de humanismo e universalidade e têm por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de sua existencialidade concreta¹⁵².

A designação da palavra meio ambiente retirada da obra de José Afonso da Silva prescreve que é a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em suas formas¹⁵³. Tal conceito evidencia a abrangência de três aspectos: o meio ambiente artificial, o meio ambiente cultural, e o meio ambiente natural. Com toda a certeza tal concepção apresentado por José Afonso da Silva tem evidente inspiração na Lei nº 6.938/81¹⁵⁴, que considera Meio Ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações da ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em suas formas.

O direito ambiental tem um inegável conteúdo de direito econômico quando visto como instrumento de intervenção na ordem econômica. A interferência das normas de direito ambiental na atividade econômica visa, tão somente, assegurar a elevação da qualidade de vida dos seres humanos, o que

¹⁵² BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 481

¹⁵³ SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 2

¹⁵⁴ Lei 6.938 de 31 de Agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

exige a preservação ambiental como garantia da própria vida humana. Santiago Anglada Gotor¹⁵⁵ afirma que estaríamos diante de uma nova projeção do direito à vida, por exigir a preservação das condições ambientais que são suportes da própria vida no planeta.

A Declaração do Meio Ambiente de Estocolmo, adotada pela Conferência das Nações Unidas em 1972¹⁵⁶, reconheceu esse novo direito e José Afonso da Silva completa:

[...] abriu caminho para que as constituições supervenientes reconhecessem o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental entre os direitos sociais do homem com sua característica de direitos a serem realizados e direitos a não serem perturbados¹⁵⁷.

Com o passar dos tempos a formação de uma consciência ambientalista ensejou o surgimento em diversos países, de legislações de proteção ambiental que aos poucos recebem e continuam recebendo um aperfeiçoamento.

A concepção privatista do direito de propriedade constituía forte barreira à atividade estatal de proteção ao meio ambiente, posto que necessariamente implicasse limitações daquele direito¹⁵⁸. Certo dizer que tal afirmação refere-se às primeiras normas brasileiras de proteção à qualidade do meio ambiente inseridas no Código Civil de 1916, de sentido privatístico, portanto, que visam solucionar os conflitos de vizinhança (Artigo 554) e o direito de construir (Artigo 584).

Com o advento do Código Civil de 1916, surgiram sucessivos diplomas legais que circunstancialmente disciplinavam a tutela jurídica

¹⁵⁵ GOTOR, Santiago Anglada. In Silva, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 58.

¹⁵⁶ A Assembléia Geral das Nações Unidas reunida em Estocolmo, de 5 a 16 de junho de 1972, atendendo à necessidade de estabelecer uma visão global e princípios comuns, que sirvam de inspiração e orientação à humanidade, para a preservação e melhoria do ambiente humano através dos 23 princípios. Fonte www.mp.ba.gov.br

¹⁵⁷ SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1994. p.43

¹⁵⁸ SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 16

do meio ambiente limitando a propriedade como: Código Florestal de 1934, substituído pela Lei nº 4.771/65; Código de Águas também de 1934; Código de Pesca de 1938, modificado pelo Decreto-Lei nº 221/67. Cabe lembrar que também o Código Penal, no seu Artigo 271, definia como crime a corrupção ou poluição de água potável. A Lei nº 5.197/67 dispõe sobre a proteção à fauna, utilizando dentre os instrumentos jurídicos de controle a definição de tipos penais; Gerenciamento Costeiro Lei nº. 7661/88; Lei nº. 773 5/89 que criou o IBAMA, dentre outras leis importantes.

Já a CRFB/88 contém inúmeras referências implícitas e explícitas ao meio ambiente. O núcleo do tratamento temático encontra-se, todavia, no Capítulo VI do título VIII sobre a ordem social, o que revela ser o meio ambiente um direito social do homem. O Artigo 225 do referido diploma legal estabelece em seu *caput* que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante de todos estes fatos e ameaças é imperativo a busca de harmonização das leis ambientais frente à degradação ambiental desenfreada que se vive. Logo, a criação de um conjunto de medidas de ação preventiva e repressiva juntamente com a conscientização da sociedade é questão de ordem pública.

1.4.2 Meio Ambiente: um princípio de ordem econômica

A inserção do meio ambiente como princípio da ordem econômica, como se vê no Artigo 170 da CRFB/88, significa a opção por um modelo de desenvolvimento sustentável, pretendendo conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação dos recursos ambientais. Percebe-se que o comando constitucional tem o sentido de exigir a conciliação de dois valores fundamentais aparentemente conflitantes: desenvolvimento e preservação do meio ambiente.

Dessa inserção do meio ambiente como princípio de ordem econômica pode-se inferir a natureza econômica das normas de direito ambiental. Aliás, tanto já se poderia afirmar com a Lei nº 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente no artigo 2º:

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições de desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana [...].

A norma do Artigo 170, inciso VI, da CRFB/88, observa Eros Roberto Grau¹⁵⁹, utilizando a classificação de Canotilho, constitui princípio constitucional impositivo, e segundo este:

[...] os princípios constitucionais impositivos subsumem-se todos os princípios que, sobretudo no âmbito da constituição dirigente, impõe aos órgãos do Estado, sobretudo ao legislador, a realização de fins e a execução de tarefas. São, portanto, princípios dinâmicos, prospectivamente orientados¹⁶⁰.

No dizer de Eros Roberto Grau, a Constituição ofereceu vigorosa resposta aos que propõem a exploração predatória dos recursos naturais. O princípio recebe maior nível de concreção na norma-matriz do Artigo 225, bem como em outras que constituem expressas referências ao meio ambiente, como os Artigos 5º, LXXIII; 20; 23, VI e VII; 24, VIII; 91, § 1º, III; 129, III; 186, II; 200, VIII e 231, todos da CRFB/88.

Complementa Eros Roberto Grau:

[...] o princípio da defesa do meio ambiente conforma ordem econômica (mundo do ser), informando substancialmente os princípios da garantia do desenvolvimento e do pleno emprego. Além do objetivo, em si, é instrumento necessário - e

¹⁵⁹ GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1990, p. 255.

¹⁶⁰ GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1990, p. 173

indispensável - à realização do fim dessa ordem, o de se assegurar a todos existência digna¹⁶¹.

O que é previsto na CRFB/88 no Artigo 225, além da mais conhecida intervenção consistente na exigência de estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, contempla ainda outras formas de intervenção estatal no domínio econômico em função da proteção ao meio ambiente. Com efeito, o dispositivo constitucional comete ao Poder Público: a fiscalização das entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético (inciso II); a definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos; controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

No Brasil, a exemplo da experiência vivenciada nos demais países industrializados, o desenvolvimento econômico representou quase sempre a degradação do meio ambiente. Enquanto fundava-se a economia da exportação de produtos primários, a extração ocorreu sem qualquer preocupação com o esgotamento dos recursos. Foi essa a realidade na exploração colonial do pau-brasil, verificada ainda hoje na exploração de madeiras em nossas exuberantes florestas, a despeito do novo discurso preservacionista.

Mesmo a partir de quando se teve uma economia com início de industrialização, quando a natureza passou a ser vista como recurso, também não se teve preocupação com a proteção do meio ambiente. Essa realidade está demonstrada na poluição do ar, dos rios e outros recursos hídricos pelas indústrias e enormes aglomerados urbanos que se formaram. Segundo essa ética o que se pretende ora modificar, com o advento de leis e programas ambientais é modificar a mentalidade das pessoas, no sentido do homem poderia se subjugar o meio ambiente em função do desenvolvimento social.

¹⁶¹ GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1990, p. 256

1.4.3 Meio Ambiente: Propriedade Transnacional¹⁶²

Inicialmente para compreensão da propriedade transnacional tem-se que examinar e aparar algumas arestas no que diz respeito à propriedade em si, pois muita confusão se faz sobre o tema¹⁶³.

Introduz-se pelo termo propriedade, o qual vem sendo usado de forma equivocada por muito tempo, principalmente nos manuais que absorvem e/ou direcionam o equívoco as grades curriculares, as quais nominam a disciplina de Direito das Coisas de direito de propriedade, direito civil propriedade e tantos outros. O correto seria chamarmos de direitos reais o que corriqueiramente chamamos de propriedade, pois dado a esses erros crassos levam-nos a outros como confundir domínio e propriedade. E no Direito Real de Propriedade que se encontram os poderes inerentes do proprietário de forma plena, daí ser este direito real o mais difundido. Compreensível este erro uma vez que ele é histórico, pois quando Napoleão presenteia os franceses com o Código Civil Francês, este descreve a propriedade como um direito, o que a época estava correto uma vez que a classe burguesa estava em ascensão e a pretensão napoleônica era justamente tornar a propriedade absoluta, pois cruzava-se uma época em que versava o antropocentrismo¹⁶⁴. Neste tópico usa-se o termo propriedade no sentido lato do termo, isto é, no sentido do que serve a propriedade, serve para os demais direitos reais, pois do contrário estaria se cometendo o mesmo equívoco.

Num segundo esclarecimento, hodiernamente se pensar em Direito de Propriedade (poder) deve-se pressupor uma Obrigação de Propriedade (dever), pois a definição de propriedade obrigatoriamente passa pelo poder-dever

¹⁶² Neste tópico que abordará o tema “Meio Ambiente: Propriedade Transnacionalidade” estará contido parte do artigo científico de minha autoria juntamente com o Ilustre Professor Dr. Álvaro Borges de Oliveira, publicado na Revista Direito e Política e apresentado posteriormente no CONPEDI. OLIVEIRA, Álvaro Borges de Oliveira. CASTRO, Janaina de. Uma teoria sobre propriedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí, v. 4, n. 1, 1º quadrimestre de 2009.

¹⁶³ OLIVEIRA, Álvaro Borges de Oliveira. CASTRO, Janaina de. Uma teoria sobre propriedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí, v. 4, n. 1, 1º quadrimestre de 2009. p. 14

¹⁶⁴ OLIVEIRA, Álvaro Borges. **Uma Definição de Propriedade**. Pensar (UNIFOR), 2008. v. 13. p. 10

do proprietário¹⁶⁵. Daí consentir que a Propriedade possui uma parte interna (poder) e uma externa (dever), aquela relacionada exclusivamente ao proprietário e esta associada com a Sociedade e o Estado. No poder do proprietário se encontram as faculdades de usar, gozar, dispor e o direito de sequela, por sua vez no dever do proprietário encontram-se a Inserção (Função) Social da Propriedade (Sociedade) e os limites e restrições que ela sofre (Estado). Ainda, no dever teria as obrigações positivas (Sociedade) e as obrigações negativas (Estado). Nada disso teria sentido se não houvesse sanção. Assim, pode se destacar três pontos de vista, a saber: o primeiro em relação ao poder, neste caso tem-se a sanção como reconhecimento público da coisa, donde os proprietários exercem seu direito subjetivo (faculdade) quando ofendidos em relação à coisa, por exemplo o direito de sequela; o segundo em relação ao dever, quando o Estado usa a sanção como medida punitiva quando do descumprimento da Inserção Social, a exemplo da usucapião¹⁶⁶ e o terceiro ainda em relação ao dever, o Estado usa a sanção como Ato confirmado em lei nos casos de limite e restrições a propriedade, a exemplo da desapropriação, tombamento. O objeto deste item encontra-se primordialmente no Dever¹⁶⁷.

Em terceiro lugar, a ideia de propriedade que se tinha nos primórdios sofreu grandes transformações, de um gênero em si mesmo a várias espécies, pois ao se pensar em propriedade haviam poucas espécies, as quais restringiam-se em propriedade de terras, a propriedade de utensílios domésticos e a propriedade de escravos. Algumas variantes pouco significativas surgiram até a Revolução Francesa, pois foi nesta época que se teve a ideia que existe hoje dos poderes inerentes da propriedade (poder), e que alavancou posteriormente discussões acerca de uma nova concepção de propriedade, esta voltada para o social. A partir de então, novas espécies de propriedade surgiram a exemplo da

¹⁶⁵ OLIVEIRA, Álvaro Borges. **Uma Definição de Propriedade**. Pensar (UNIFOR), 2008. v. 13. p. 10

¹⁶⁶ Entende-se que a usucapião, mesmo sendo exercida por uma pessoa, é uma obrigação positiva, isto é, uma forma da propriedade voltar a ser Inserida Socialmente, condição dada por lei pelo Estado a pessoa.

¹⁶⁷ OLIVEIRA, Álvaro Borges de Oliveira. CASTRO, Janaina de. Uma teoria sobre propriedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí, v. 4, n. 1, 1º quadrimestre de 2009. p. 15

propriedade econômica, propriedade intelectual, propriedade ambiental, propriedade de imagem e tantas outras, entre elas a propriedade transnacional como o gênero daquelas, a qual se esta moldando neste¹⁶⁸.

A proposta é de se compreender um novo gênero para propriedade que abarque as demais espécies supra, para isto é necessário mudarmos a ideia de dicotomia da propriedade de pública e privada para transnacional¹⁶⁹. Neste sentido José Isaac Pilati¹⁷⁰, a partir da legislação brasileira lucubra:

[...] no Direito brasileiro, o velho modelo está sacramentado na Parte Geral do Código Civil, Livro II, que no art. 98 diz, simplesmente: são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for à pessoa a que pertencerem. É evidente a omissão quanto àqueles bens que não pertencem às pessoas jurídicas de direito público, nem aos particulares individualmente, mas a toda a coletividade [...].

Nosso pensamento é consoante, todavia transborda-o a partir do momento que propõe-se aqui uma governança transnacional para gerir a propriedade no que concerne a sua Inserção Social (dever, obrigações positivas), inclusive com poder de coerção, a exemplo da Organização Mundial do Comércio, e deixando para os Estados as questões de limitá-la e restringí-la (obrigações negativas) subsidiariamente. Os poderes inerentes da propriedade (dever),

¹⁶⁸ OLIVEIRA, Álvaro Borges de Oliveura. CASTRO, Janaina de. Uma teoria sobre propriedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí, v. 4, n. 1, 1º quadrimestre de 2009. p. 15

¹⁶⁹ [...] trans denota movimentação através de espaço e através de fronteiras, bem como mudança na natureza de algo. Além de sugerir novas relações entre estados, transnacionalidade também alude ao transversal, o transacional, o translacional, e os aspectos transgressivos do comportamento e da imaginação contemporâneos que são incitados, habilitados e regulados pela lógica variável dos estados e do capitalismo. ONG, Aiwah. Flexible Citizenship: The Cultural Logics of Transnationality. Durham: University of North Carolina, 1999, p. 4. In Gustavo Lins Ribeiro oferece uma definição semelhante da perspectiva de um antropólogo. In: RIBEIRO, Gustavo Lins. **Cultura e política no mundo contemporâneo**. Brasília: Editora UNB, 2000.

¹⁷⁰ PILATI, JOSÉ ISAAC. **Função social e tutelas coletivas**: contribuição do direito romano a um novo paradigma. Seqüência. Florianópolis, n. 50, p. 49-69, jul. 2005.

independente de quem venha a ser o proprietário terão que reger-se pelos ditames da governança transnacional e do estado¹⁷¹.

Para compreender o proposto, deve se partir da ideia de que a propriedade é uma só e que pertence a todos, o que passamos a chamar de Propriedade Transnacional, como um novo gênero. Fica mais compreensível se pensar em propriedade imobiliária, considerando o planeta terra pertencente a todos (Sociedade), o qual se gerenciaria por um órgão transnacional (governança transnacional) e subsidiariamente pelo Estado. Assim, deve-se mudar o pensamento de que ao sofrer uma determinada limitação em sua propriedade, a propriedade imobiliária não tem prejuízo algum, pois o proprietário deve pensar que recebeu uma propriedade imobiliária e por isso deve estar satisfeito uma vez que ele particularizou o que era de todos, tendo exclusividade sobre o que lhe foi repassado, embora agora limitada. Não se está discutindo sobre uma possível indenização da qual o proprietário teria direito, encaixa-se perfeitamente o reclame do proprietário, a pergunta é quem ressarcirá, pois não se quer derrogar princípios sacramentados, muito menos tirar o direito adquirido, mas esmaecê-lo. A Propriedade Transnacional Imobiliária seria como dito, o próprio planeta do qual se retiraria partes e individualizar-se-ia (seja pública ou privada), e alguns manter-se-ia a exemplo da propriedade ambiental, a continuaria sendo da Sociedade. Esta ajudará a entender melhor a Propriedade Transnacional¹⁷².

Um grande desafio que o mundo globalizado enfrenta nos dias de hoje é a questão da preservação ambiental. Partindo da premissa que o direito transnacional ultrapassa fronteiras nacionais e quanto mais estas se tornam intensas, mais notório é tal fenômeno. Em consonância com o princípio constitucional de que cabe ao poder público e à coletividade defender e preservar o meio ambiente, leis de Política Nacional do Meio Ambiente são criadas, juntamente com decretos, protocolos, instrumentos de gestão ambiental, entre

¹⁷¹ OLIVEIRA, Álvaro Borges de Oliveura. CASTRO, Janaina de. **Uma teoria sobre propriedade transnacional**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí, v. 4, n. 1, 1º quadrimestre de 2009. p. 16

¹⁷² OLIVEIRA, Álvaro Borges de Oliveura. CASTRO, Janaina de. **Uma teoria sobre propriedade transnacional**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí, v. 4, n. 1, 1º quadrimestre de 2009. p. 16

outros, sempre no intuito de limitar e restringir a propriedade (obrigações negativas), vale ressaltar que a maior incidência é sobre propriedade privada¹⁷³.

Porém, o que quase não se discute é a criação de um novo estado transnacional ou um órgão específico para manter e gerir tais questões com parcialidade, pois questões ambientais não podem ser vistas como questões nacionais, mas sim devem ultrapassar as suas fronteiras e serem discutidas num plano transnacional. Exemplificando, em nível transnacional, de que serve o Brasil ter políticas duras quanto a Amazônia se a Colômbia e a Venezuela não tiverem? Somente um órgão transnacional com poder de constrangimento poderia sanar problemas como este. Em nível nacional, a exemplo do Brasil, a legislação ambiental prevê ao Poder Público a criação de parques nacionais, com a finalidade de preservação de atributos excepcionais da natureza, tal proteção deve ser integral, e quando possível aproveitar tais espaços para fins educacionais, recreativos e científicos, os quais devem ser vigiados e mantidos por uma governança transnacional. Todavia, quando tais áreas forem instituídas pelo o estado ou pela governança transnacional, sobre a propriedade de outrem, haverá a obrigação de indenizar, tal direito deve estar assegurado pela própria Constituição de cada Estado e, como dito nestes casos a governança transnacional deverá arcar com tal ônus. Com a criação de um gestor transnacional esse ônus não ficaria a encargo do país, mas sim dele, pois o planeta tem interesse. Questões como estas não são discutidas em grandes proporções. Vez ou outra o cidadão proprietário de terras pode ver-se injustiçado no que concerne a valores correspondentes às indenizações que são facilmente resolvidas no judiciário. Vê-se que a própria sociedade aos poucos moldou a sua consciência ecológica, e compreende perfeitamente a necessidade de se preservar áreas ambientais¹⁷⁴.

As terras instituídas como área de preservação ambiental pelo Poder Público, tornam-se parques que são destinados ao uso do povo, são

¹⁷³ OLIVEIRA, Álvaro Borges de Oliveira. CASTRO, Janaina de. **Uma teoria sobre propriedade transnacional**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí, v. 4, n. 1, 1º quadrimestre de 2009. p. 17

¹⁷⁴ OLIVEIRA, Álvaro Borges de Oliveira. CASTRO, Janaina de. **Uma teoria sobre propriedade transnacional**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí, v. 4, n. 1, 1º quadrimestre de 2009. p. 18

públicos e de uso especial, logo são incompatíveis com o domínio privado¹⁷⁵, a este pensamento nacional, deve-se dizer não mais, pois passam a pertencer a qualquer habitante da terra e não a um determinado Estado. Qualquer habitante da terra poderia diante de um dano, a uma dessas propriedades instituídas como da Sociedade, denunciar junto ao órgão de governança transnacional. Assim, se no Brasil, por exemplo, fosse instituída uma área de preservação e um parque nacional (ou de qualquer outro país) viesse a cometer um ilícito sobre esta área, qualquer outro cidadão, independente de nacionalidade, poderia intentar denúncia para o órgão de governança transnacional. Chegou o momento de se pensar o meio ambiente num outro viés, que não mais somente de limitar a propriedade, mas sim de trazer, inicialmente, para dentro das constituições como um princípio tão importante ou mais que a própria dignidade da pessoa humana. Mas desde já se devem prestar preocupações, pois o estudo do meio ambiente não mais deve ficar adstrito as mãos dos ambientalistas e deverá permear todas as áreas do direito, como ocorreu com a constitucionalização do direito civil, só que de forma muito mais abrangente. A visão do meio ambiente deve ser vista por todas as áreas do direito como se dela fizesse parte, e faz. O direito administrativo estaria tão sujeito a este novo princípio constitucional quanto o privado, e consequentemente sofrer sanção, inclusive por omissão, pois se teria que repensar a ideia de dicotomia público e privado, colocando-o acima destes a Propriedade Transnacional e, deste sim, extrair o privado e o público, contrariando o que ocorre atualmente. É uma mudança do ponto de vista que não vai acontecer de supetão, mas paulatinamente, pois de que adianta ter dignidade se não há um planeta para viver? A resposta está como dito, em trazer o meio ambiente, no mínimo, como um princípio em nível do da dignidade da pessoa humana¹⁷⁶.

A exemplo da propriedade ambiental outras discussões devem ser elaboradas como a propriedade econômica, para que o mundo não passe por problemas como a crise imobiliária presente nos dias atuais. É uma

¹⁷⁵ Jurisprudência do STJ: BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. REsp. 19.630-SP. Rel. Min. Garcia Vieira. 1. Turma. DJU de 19.10.1992, p. 18.217.

¹⁷⁶ OLIVEIRA, Álvaro Borges de Oliveura. CASTRO, Janaina de. **Uma teoria sobre propriedade transnacional**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí, v. 4, n. 1, 1º quadrimestre de 2009. p. 18-19

questão econômica? É sim, mas também de Propriedade Transnacional, pois a má gerência de um país, como o que aconteceu, interferiu na propriedade de muitos fora de suas fronteiras. Não dá mais para Estado ficar brincando de pirâmide da sorte¹⁷⁷ com a propriedade alheia¹⁷⁸.

Diante deste novo pensamento transnacionalizado em que se vive e que certamente muitos ainda irão vivenciar, depara-se com uma nova configuração de poder transnacional. Essa nova governança poderá exercer a sua autoridade política utilizando-se de instituições internacionais existentes, realizando alguns ajustes as necessidades desta nova era¹⁷⁹.

¹⁷⁷ A pirâmide da sorte, também conhecida por corrente, foi muito popular na década de oitenta, depois voltou na década de noventa pela internet, no qual alguém se propunha a pagar um valor para entrar e depois vendia para mais oito pessoas, e estas a mais oito pessoas, quando para aquele que se vendesse formasse a corrente em número de sete, começava a voltar o dinheiro numa proporção descomunal, esse era o marketing de quem vendia. O que é uma falácia.

¹⁷⁸ OLIVEIRA, Álvaro Borges de Oliveura. CASTRO, Janaina de. **Uma teoria sobre propriedade transnacional**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí, v. 4, n. 1, 1º quadrimestre de 2009. p. 19

¹⁷⁹ OLIVEIRA, Álvaro Borges de Oliveura. CASTRO, Janaina de. **Uma teoria sobre propriedade transnacional**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí, v. 4, n. 1, 1º quadrimestre de 2009. p. 19

CAPÍTULO 2

O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO

2.1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Durante centenários, a democracia é associada à ideia de libertação da prisão da ignorância, dependência, tradição e direito divino graças à união da razão com o crescimento econômico e a soberania popular. De um ponto de vista econômico político e cultural, pretendia-se colocar em movimento a sociedade, libertando-a do absolutismo, religiões e ideologias, para que ficasse submetida apenas a verdade e exigências do conhecimento¹⁸⁰.

No século passado, o que não faz muito tempo, a população brasileira vivia sob autoritarismo. Entretanto, após o advento da CRFB/88, tendo como um de seus pilares o princípio da participação democrática, a nação brasileira pode participar efetivamente das decisões buscando-se assim, uma democratização das relações sociais.

Tanto a CRFB/88 como os princípios que a regem, em especial o da participação democrática, foram novamente alvos de inúmeros debates e discussões, já que no de 2008 a "Constituição Cidadã" completou 20 anos de vigência, registrando o maior período de vida democrática no Brasil desde 1946. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, assim como entidades ligadas à área, resgataram esse acontecimento histórico, disponibilizando materiais e organizando inclusive seminários com informações relevantes que contribuíram para uma melhor compreensão daquele momento político e dos desdobramentos posteriores. Criaram-se, assim, um espaço de diálogo entre a população brasileira e seu Parlamento.

¹⁸⁰ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia**. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 09

A participação das pessoas, associações através de audiências e consultas públicas tem se multiplicado, fruto de uma demanda da sociedade em se organizar e participar nas questões de saúde, educação, moradia e segurança. Várias leis seguiram o mesmo caminho, prevendo que para a legitimidade, moralidade e transparência deveriam constar o princípio da Participação Popular Democrática.

A democracia adotada como sistema de governo e filosofia de vida no Brasil, pressupõe uma participação efetiva de todo cidadão brasileiro, seja através do voto consciente, seja através de participação em um partido político ou associação comunitária ou mesmo colaborando, de alguma forma, para o bem daqueles que têm uma vida em comum no seu meio social e nas suas atividades diárias, quais sejam, em universidades e escolas, associações, em sites eletrônicos e em tantos outros.

Ante tal importância do tema, nada mais relevante tratar dentro deste capítulo uma abordagem sobre os fundamentos e historicidade da democracia, as suas espécies e por fim, os modelos normativos propostos por Jürgen Habermas.

2.2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA DEMOCRACIA

Para uma definição mais sintética, a Democracia é um sistema de governo, que pretende dar ao povo, iguais possibilidades de participação na gestão da coisa pública, para significar que todos são iguais perante a lei e tem liberdade de agir, dentro da coletividade, desde que não violem o direito de seus semelhantes.

Paulo Bonavides acentua:

A democracia, como a concebemos e praticamos na órbita ocidental, é aquele regime a que se refere Duverger, onde o poder político se sustenta numa teoria da soberania popular. É aquela forma de poder em que os governantes são escolhidos em eleições livres, mediante sufrágio universal. Eleições livres,

evidentemente, na medida das possibilidades de realização da idéia democrática em cada povo que perfilha esse regime. Mas eleições livres como constante nas aspirações do pensamento democrático ocidental; eleições livres com pluralidade de partidos, com escolha entre muitos candidatos, e não uma democracia unipartidária, e não democracia plebiscitária de candidatos de listas oficiais. Governo democrático porque se apóia numa teoria da distinção de poderes. E quando dizemos distinção de poderes, entendemos, como o mesmo autor francês, no modelo americano, a separação de poderes, e no modelo inglês, a colaboração de poderes. Poder político e poder democrático ainda com limitação das prerrogativas dos governantes, tendo por contramolde dessa limitação uma teoria das liberdades públicas, uma teoria das liberdades, afirmada e conquistada penosamente, gradativamente, sustentando o direito de opinião, o direito de reunião, o direito de associação, a liberdade de imprensa, a liberdade de confissão religiosa¹⁸¹.

Portanto, pode-se compartilhar da definição de democracia como explicita Bobbio: sistema de poder no qual as decisões que interessam a todos [...] são tomadas por todos os membros que integram uma coletividade¹⁸².

Logo, entende-se que, se o governo formado por ideais democráticos não proporciona à população uma evolução da igualdade política para a igualdade social – consequência da igualdade material – é porque a democracia não está sendo exercida pela esmagadora maioria da sociedade, mesmo porque a participação popular só se concretiza por meio da inserção dos indivíduos no processo informacional, o que só se obtém pela educação¹⁸³.

¹⁸¹ BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 3 Ed. Malheiros: São Paulo, 1995. p. 126.

¹⁸² BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo**. 10. ed. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Universidade de Brasília, 1998. p. 24

¹⁸³ KELSEN, Hans. **A Democracia**. Trad. Ivone Catilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p.101

2.2.1 Origem da Democracia

Para muitos autores democracia é uma modalidade de forma de governo. Etimologicamente, o termo democracia provém do grego *demos* – povo – e *kratein* – governo. A democracia tem sua origem na Grécia, no século V a.C, e era entendida como uma forma de governo fundamentada em três direitos essenciais dos cidadãos atenienses: igualdade, liberdade e participação no poder. Da democracia ateniense – cujo exercício se dava por meio das assembléias de cidadãos – passa-se às modernas democracias representativa e participativa. Democracia é termo plurívoco, de difícil conceituação, e por vezes utilizado para justificar ideologicamente a prática de atitudes totalitárias, ou seja, o oposto de seu autêntico significado. Daí se conclui que as democracias são diversificadas, porque refletem a vida política, social e cultural de cada país, podendo o conceito de democracia sofrer perversão em sua essência¹⁸⁴.

Na obra “A história da Grécia” de Mario Curtis Giordano, denota-se que as influências do meio geográfico determinaram na elaboração e evolução da civilização grega. Essas influências se fizeram sentir principalmente na vida particular, social, política, econômica, religiosa e artística daquele povo¹⁸⁵. Como aqui o estudo destina-se a tratar especificamente do tema “Democracia” abordar-se-á de uma forma bem sucinta características geográficas da Grécia Antiga e a sua influência no modo de vida social e político daquele povo, o que ensejou no início da democracia propriamente dita.

Um estudo especial da geografia da Grécia Antiga realizado por Mario Curtis Giordano pode-se considerar a Grécia Clássica propriamente dita como o conjunto das regiões situadas ao sul de uma linha imaginária que se estenderia desde o golfo de Ambracia (a oeste) até a foz do Peneu (a leste). Em linhas gerais a paisagem grega é formada por um conjunto maciço montanhosos, pequenas planícies cortadas por cursos d’água de menor importância, profunda

¹⁸⁴ KELSEN, Hans. **A Democracia**. Trad. Ivone Catilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p.140

¹⁸⁵ GIORDANI, Mario Curtis. **História da Grécia. Antiguidade clássica I**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1984. p. 30

penetração do mar nas reentrâncias litorâneas, eis, em poucas palavras o aspecto que oferece uma carta geográfica da Grécia¹⁸⁶.

Um exame mais atento da Grécia mostra que a natureza dividiu aquele conjunto num grande número de vales e planícies, separados uns dos outros por baías e cadeias de montanhas. Neste país surgiram inúmeras pequenas comunidades, todas elas animadas de fervoroso patriotismo. Para elas, o Estado não era uma abstração somente compreensível com o auxílio de um mapa, e sim uma realidade palpável. A cidade não era um produto da razão; era, isto sim, um povo, um conjunto de cidadãos, dotados de inabalável consciência social e de zelo pela tradição¹⁸⁷.

A pouca fertilidade do sólo fez o grego naturalmente sóbrio¹⁸⁸. Mario Curtir Giordani refere-se à alimentação dos gregos, que não era exagerada como o que ocorria com outros povos, influenciando assim, num raciocínio lógico e numa maior disposição para a vida cotidiana.

O clima convida, na maior parte do ano, a vida ao ar livre. Mesmo os dias mais quentes de verão são amenizados quer pelos já citados ventos etésios, quer por brisas locais e cotidianas. Numa atmosfera transparente, sob um céu azul, o grego encontra seus amigos, trata de seus interesses e discute os assuntos do Estado. Esse contacto permanente dos homens tem repercussões familiares, sociais e políticas¹⁸⁹. O grego é curioso; observa, reflete, compreende; conhece o valor da palavra e do gesto. Perora como respira. O vulgar se entrega a intermináveis bisbilhotices em um canto do mercado; mas os melhores tocam

¹⁸⁶ GIORDANI, Mario Curtis. **História da Grécia. Antiguidade clássica I.** 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1984. p. 27-28

¹⁸⁷ GIORDANI, Mario Curtis. **História da Grécia. Antiguidade clássica I.** 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1984. p. 28

¹⁸⁸ GIORDANI, Mario Curtis. **História da Grécia. Antiguidade clássica I.** 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1984. p. 30

¹⁸⁹ GIORDANI, Mario Curtis. **História da Grécia. Antiguidade clássica I.** 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1984. p. 31

levemente em assuntos os mais diversos ou tratam dos mais elevados¹⁹⁰.

A vida ao ar livre explica, assim, a evolução política do cidadão grego. Acostumado a debater, tem apego a suas ideias, a liberdade de manifestá-las, de fazê-las triunfar. A ágora¹⁹¹ é um cadinho em que forjaram cidadãos conscientes, decididos a influírem nos destinos daquela pátria.

Em virtude da existência da ágora, onde os cidadãos conviviam uns com os outros, discussões ali ocorriam. Era, portanto, o espaço da cidadania. Na Grécia - devido à ágora - a democracia foi praticada na forma direta; era a chamada democracia clássica, na qual os membros de uma comunidade deliberam diretamente, sem intermediação de representantes. Isto era possível na prática porque a cidade era de reduzidas dimensões e a população diminuta.

Acentua Paulo Bonavides:

A democracia antiga de uma cidade, de um povo que desconhecia a vida civil, que se voltava por inteiro à coisa pública, que deliberava com ardor sobre as questões do Estado, que fazia da sua assembléia um poder concentrado no exercício da plena soberania legislativa, executiva e judicial. Cada cidade que se prezasse da prática do sistema democrático manteria com orgulho um Ágora, uma praça, onde os cidadãos se congregassem todos

¹⁹⁰ GLOTZ, Gustave. **Histoire Grecque**. I, *Des origines aux guerres mediques*. 5. ed., Paris, 1986. p. 14 In GIORDANI, Mario Curtis. **História da Grécia. Antiguidade clássica I**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1984. p. 30

¹⁹¹ A palavra ágora se originou do verbo agorien, que no século VIII a.C significava discutir, deliberar, tomar decisões; mas com o passar dos séculos seu sentido foi mudando e já no século IV a.C agorien significava comprar. Era na ágora que as pessoas de uma mesma comunidade se relacionavam, elas saíam de dentro de seus oikos e iam se reunir nesse grande centro de circulação de produtos idéias e pessoas, ou seja, um ponto de reunião – independente de haver troca de bens - era este o sentido que a ágora tinha. Esta “praça” pública se caracterizava como um espaço construído, permanente e fixo, que, tinha também um sentido político – era o lugar onde se deliberavam assuntos importantes para a vida dos cidadãos e da sociedade como um todo. NAQUET, Pierre Vidal; AUSTIN, Michel. **Economia e Sociedade na Grécia Antiga**. Lisboa: Edições 70, 1986. p. 124

para o exercício do poder político. A Ágora, na cidade grega, fazia pois o papel do Parlamento nos tempos modernos¹⁹².

Com efeito, apenas aqueles que integravam um *demos* – município - dirigido por uma demarcação, participavam da política. Daí, a expressão democracia, que significa governo dos *demos*. Por outro lado, o grande número de escravos existente permitia que o tempo do cidadão dedicado à política fosse quase integral.

Embora tenha sido em Atenas o desenvolvimento do sistema democrático, nem todos podiam participar. Estavam excluídos da participação de decisões políticas na cidade mulheres, estrangeiros, escravos e crianças. Portanto, esta forma antiga de democracia era bem limitada¹⁹³.

[...] aqueles que, através dos séculos, encontraram na democracia ateniense o modelo de contrapor a todas as tiranias e a todas as opressões. A liberdade e a igualdade a que os atenienses emprestavam tanta importância e das quais faziam o símbolo de sua “politéia” iriam ser as palavras de ordem de todos os que desejassem se livrar do absolutismo monárquico ou da opressão estrangeira. Sabemos o prestígio que Atenas gozava junto aos homens que fizeram a Revolução Francesa. O século XIX, que viu triunfar na Europa a revolução burguesa democrática, foi também aquele em que os estudos atenienses conheceram o seu maior desenvolvimento. E para falar apenas na França, ainda nas primeiras décadas do século XX, Clemanceau podia ser identificado a Demóstenes, enquanto que o historiador Glotz falava do “socialismo” a Péricles. Todavia, exatamente o desenvolvimento dos movimentos socialistas e que iria vibrar um golpe muito duro na “democracia” ateniense. E enquanto os historiadores liberais, para continuar a defender Atenas, empenhavam-se em demonstrar que a escravidão experimentara apenas um inexpressivo desenvolvimento, aqueles que se declaravam socialistas (F. Engels foi o primeiro), denunciaram o caráter parasitário o opressor da democracia ateniense e,

¹⁹² BONAVIDES, Paulo. **Política e Constituição: os Caminhos da Democracia**. Rio de Janeiro: Forense, 1985. p. 28

¹⁹³ MOSSE, Claude. **Atenas: A história de uma democracia**. Coleção Pensamento Político, n. 5. Trad. de João Batista da Costa. Brasília: Universidade de Brasília, 1979. p. 161

curiosamente, reuniam numa mesma crítica de Atenas de Péricles e de Demóstenes, os partidários dos regimes autoritários¹⁹⁴.

O ideal democrático contemporâneo, que visa à participação consciente de todos os cidadãos no destino das nações através do voto, inspira-se, de certo modo e guardadas as devidas proporções na democracia ateniense. Claro está que existe um profundo abismo entre a democracia como a concebemos hoje e como a idealizaram ou praticaram os atenienses¹⁹⁵. Diante deste sintético histórico da democracia, inegavelmente encontra na Grécia Clássica as raízes do ideal democrático hodierno.

2.2.2 O Estado Moderno e a Democracia

Pelo exposto inicialmente da historicidade na Grécia antiga pode-se verificar que há uma relação entre a idéia de democracia datada aquela época da existente nos tempos modernos¹⁹⁶. Infere-se que houve influência das ideias gregas, no sentido da afirmação do governo democrático equivalendo ao governo de todo o povo.

O Estado concebido hoje tem suas raízes no século XVII, logicamente com as exigências de organização e funcionamento do Estado tendo em vista a proteção dos valores fundamentais da pessoa humana. Dalmo Abreu Dallari fixa esse ponto de partida como um dado fundamental, pois as grandes

¹⁹⁴ MOSSE, Claude. **Atenas: A história de uma democracia**. Coleção Pensamento Político, n. 5. Trad. de João Batista da Costa. Brasília: Universidade de Brasília, 1979. p. 162

¹⁹⁵ GIORDANI, Mario Curtis. **História da Grécia. Antiguidade clássica I**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1984. p. 492

¹⁹⁶ De interesse destacar a adequação do elemento povo, como elemento do Estado, no correr da história da humanidade. Ensina Dalmo de Abreu. A. Dallari que: Na Grécia antiga, o cidadão indicava apenas o membro ativo da sociedade política, isto é, aquele que podia participar das decisões políticas. No estado Grego os escravos e os homens livres, não dotados de direitos políticos (metecos, estrangeiros) não eram considerados cidadãos. Em Roma, a princípio, a expressão povo, indica o conjunto de cidadãos, como na Grécia, mais tarde passa a significar o Estado romano. Na Idade Média a noção era que o povo do mesmo estado dividia-se em diferentes ordenações, sem centro unificador. Em 1324 Marcílio de Pádua (Defensor Pacis), indica o povo como 'fonte da lei, reservando-se ao príncipe o poder executivo. Alarga-se o conceito, abrangendo as famílias tradicionais, burguesia e membros de corporações. Na Idade Moderna, principalmente após as Revoluções do século XVIII o conceito de cidadão-povo foi disseminado para idéia de povo, livre de qualquer classe.

transformações do Estado e os grandes debates sobre, têm sido determinados na crença naqueles postulados, podendo-se concluir que os sistemas políticos do século XIX e da primeira metade do século XX não foram mais do que tentativas de aspirações do século XVIII¹⁹⁷. Fixando tal ponto de partida poderá se compreender o quanto é notório a existência de conflitos sobre os objetivos do Estado e a participação popular na tomada de decisões. Explicar-se-á também do porque é difícil ajustar o Estado Democrático existente já algum tempo com a ideias e aspirações da vida moderna.

A referência à prática da democracia em algumas cidades gregas, em breves períodos seria insuficiente para determinar a preferência pela democracia, que se afirmou a partir do século XVIII em todo o hemisfério ocidental, atingindo depois o restante do mundo. Foram as circunstâncias históricas que inspiraram tal preferência, num momento em que a afirmação dos princípios democráticos era o caminho para o enfraquecimento do absolutismo dos monarcas e para a ascensão política da burguesia. Este último aspecto, aliás, foi o que levou muitos autores à identificação de Estado Democrático e Estado burguês¹⁹⁸.

Foi através das lutas contra o absolutismo e da afirmação dos direitos naturais da pessoa humana que nasceu o Estado Democrático. Jean-Jacques Rousseau fez considerações relevantes sobre o tema, em sua obra “O Contrato Social” é possível encontrar expressamente princípios que iriam ser consagrados como inerentes a qualquer Estado que pretenda ser democrático¹⁹⁹. Desta forma, há forte influência de Rousseau para o desenvolvimento da idéia de Estado Democrático.

É através de três grandes movimentos político-sociais que se transpõem do plano teórico para o prático os princípios que iriam conduzir ao Estado Democrático: o primeiro desses movimentos foi o que muitos denominam de Revolução Inglesa, fortemente

¹⁹⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 145

¹⁹⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 147

¹⁹⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacque. **O contrato social**. Liv. III, Caps. III e IV. São Paulo: Cultrix, 1971.

influenciada por Locke e que teve sua expressão mais significativa no *Bill of Rights*, de 1689; o segundo foi a Revolução Americana, cujos princípios foram expressos na Declaração de Independência das treze colônias americanas, em 1776; e o terceiro foi a Revolução Francesa, que teve sobre os demais a virtude de dar universalidade aos seus princípios, os quais foram expressos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, sendo evidente nesta a influência direta de Rousseau²⁰⁰.

A Revolução Inglesa foi influenciada por Locke²⁰¹ e teve sua expressão mais forte no *Bill of Rights*, de 1689²⁰². Possuía alguns pontos básicos como: intenção de estabelecer limites ao poder absoluto do monarca; afirmação do direito naturais dos indivíduos (nascidos livres e iguais); governo da maioria, exercido pelo Poder Legislativo.

A Revolução Inglesa de 1640 transformou a estrutura política, social e econômica da Inglaterra. Destruiu o antigo aparelho do Estado, impondo limites ao poder do Parlamento, destruindo o Conselho Privado, a Câmara Estrelada, o Tribunal de Alta Comissão e os poderes locais de decisão baseados nos Juizes de Paz. Eliminou a autonomia financeira do poder real, confiscando-lhes as propriedades e transformando o próprio conceito de propriedade, surgindo a noção de propriedade individual e

²⁰⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 147

²⁰¹ “A revolução inglesa tornou possível pela primeira vez a sociedade, e dentro dela particularmente aos homens de propriedade, a conquista e o gozo, da liberdade civil e política. A garantia desta liberdade, destes direitos civis e políticos, era agora assegurada pelos próprios indivíduos (transformados em cidadãos) e não mais por uma autoridade monárquica de origem divina ou humana. A teoria da liberdade civil e política foi formulada por J. Locke, o primeiro grande filósofo do liberalismo, na segunda metade do século XVII, com base nos resultados decorrentes da Revolução de 1640 e 1688”. FLORENZANO, Modesto. **As revoluções burguesas**. 6 ed. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 116-117.

²⁰² Jose Jobson de Andrada Arruda em seus estudos sobre a Revolução Inglesa faz considerações sobre *Bill of Rights* – declaração de direitos: “Carlos III governou durante 18 anos com o mesmo Parlamento, submetendo-se a todas as imposições. Seu irmão, Jaime II, porém, comportou-se de modo bem diferente. Tentou reeditar o comportamento absolutista de seu pai, favorecendo os católicos, apoiando a reconstituição dos bens da aristocracia, sendo afastado por um novo golpe de Estado, urdido no próprio Palácio, a denominada Revolução Gloriosa de 1688. Não se tratava, contudo, de uma verdadeira revolução. Tratava-se isso sim, de um complemento da Revolução de 1640, pois com ela, ou mais especialmente com a Declaração dos Direitos (*Bill of Rights*), de 1689, consolidava-se o Estado burguês criado pela revolução anterior. Era uma revolução gloriosa porque não apresentou as convulsões sociais, as radicalizações extremistas e democratizantes que marcaram indelevelmente o movimento anterior. Em suma, uma Revolução sem sangue”. ARRUDA, Jose Jobson de Andrade. **A revolução inglesa**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 88

absoluta, baseada na noção de maior interesse, atribuída a pessoa que detinha a propriedade, destruindo virtualmente a identificação entre propriedade real e propriedade pessoal.

O poder mudou de mãos. Ele que fora exercido até 1640 pelo Rei em termos pessoais e pela aristocracia por delegação, agora passava aos domínios da pequena nobreza rural, a *gentry*, identificada com a burguesia mercantil.

[...]

Finalmente, a Revolução Inglesa é o resultado da ação política de uma nova classe social, uma classe burguesa, pela sua identificação com a produção para o mercado. Não foi, simplesmente, a decorrência imediata da falência da aristocracia; nem a crise do Estado absolutista frente à pequena nobreza, a *gentry* empobrecida, nem mesmo a corte verticalizado que cindiu a sociedade de alta a baixo, separando a Corte e o País. Seu caráter de revolução burguesa, contudo, não se evidencia tão somente no fato de que uma classe agrária capitalista, associada a setores mercantis urbanos, passasse a exercer em última instância, o poder, após a destruição do aparelho de Estado legado pelos Stuarts; mas, e sobretudo, pelo que ela criou, isto é, condições plenas para o avanço das forças produtivas capitalistas na Inglaterra, sendo, deste ponto de vista, a *Grande Revolução Burguesa* da civilização ocidental²⁰³.

A Revolução Francesa, por sua vez, pode ser vista também como outro movimento europeu de importância para a evolução do pensamento democrático. Dentre os direitos defendidos na revolução estava a participação do povo no governo do Estado. Houve o surgimento da Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão²⁰⁴, em 1789, a qual toma cunho universal e busca assegurar os direitos do indivíduo, em relação ao Estado.

²⁰³ ARRUDA, Jose Jobson de Andrade. **A revolução inglesa**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 89-94

²⁰⁴ “Os constituintes – assim se chamariam doravante os deputados – haviam decidido, desde o início de julho, começar sua obra por uma declaração de direitos, como haviam feito os constituintes americanos. [...] Desde 1789, a revolução francesa se distingue das que a precederam no Ocidente por sua características universalista. Com efeito, a declaração francesa é redigida em termos que se possa aplicar em todos os países, em todos os tempos. Ela é válida tanto para uma monarquia, como para uma república. Ela é verdadeiramente universal, o que

Com a revolução francesa foi dado um passo a frente: a ideia (liberal) da liberdade civil e política, acrescentava-se a da igualdade (ou justiça) social. O aparecimento da democracia política (elaborada teoricamente, pouco antes da revolução por J. J. Rousseau e adotada pelo jacobinos) e social (exigida e praticada pelos *sans-culottes*), se não rompia ideologicamente com o liberalismo, destruía e superava definitivamente todas as concepções políticas herdadas no passado. A frase atribuída a Mirabeau, “não é a liberdade que faz a revolução, é a igualdade”, revela que a partir da revolução francesa nenhuma nova revolução (social) poderia ser possível sem este novo conteúdo. Ora, a ideia de igualdade, a democracia política e social ultrapassava as necessidades e os interesses políticos da burguesia. Por esta razão, no século XIX a burguesia passou a renunciar a toda a ideia de revolução, preferindo aliar-se sempre que possível às forças do Antigo Regime²⁰⁵.

Por fim, o último movimento político-social que conduziu ao Estado Democrático foi a Revolução Americana, esta influenciada pela ideias de liberdade que assolavam a Europa, a colônia inglesa na América do Norte, começa a propugnar pela independência, agindo, em luta contra o colonialismo inglês. A Declaração da Independência de 1776²⁰⁶ afirma os preceitos democráticos do novo Estado, assegurando a supremacia da vontade do povo, a liberdade de associação e a possibilidade de permanente controle sobre o governo.

A Guerra dos Sete Anos foi originariamente uma luta entre os colonos franceses e aos colonos ingleses da América. Estes, vitoriosos, passavam a usufruir todos os benefícios, particularmente as ricas terras que iam dos Apalaches ao Mississipi. Porém o governo britânico também se considerava

constituiu sua grandeza e lhe garantiu seu prestígio”. GODECHOT, Jacques. **As revoluções (1770-1799)**. Trad. Erothildes Millan Barros da Rocha. São Paulo: Livraria Pioneira, 1976. p. 45

²⁰⁵ FLORENZANO, Modesto. **As revoluções burguesas**. 6 ed. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 116-117.

²⁰⁶ “[...] quase um mês depois, a 4 de julho de 1776, o Congresso da Filadélfia, proclamando a independência dos EUA, publicava uma Declaração dos Direitos que relembra os direitos essenciais dos homens criados iguais [...] Muitas novas constituições americanas forma precedidas de uma declaração de direitos. A mais antiga, a mais liberal e a mais importante por suas repercussões, foi a declaração dos direitos de Virgínia [...]”. GODECHOT, Jacques. **As revoluções (1770-1799)**. Trad. Erothildes Millan Barros da Rocha. São Paulo: Livraria Pioneira, 1976. p. 21

vencedor e queria reservar as terras recentemente conquistadas aos seus novos súditos canadenses, ou a futuros imigrantes e desse modo a 7 de outubro de 1763 proibiu qualquer outro povoamento.

[...]

A Guerra da América foi, incontestavelmente, uma grande revolução política: os patriotas quiseram pela primeira vez, transformar em fato as ideias dos filósofos, sobretudo as de Locke, Montesquieu e Rosseau, que haviam escrito que todo o governo deveria ser fundamentado num pacto ou contrato social. Os Estados americanos logo após a Confederação, estabeleceram, portanto, Constituições geralmente precedidas por uma declaração dos direitos. Constituições e declarações dos direitos forma mais facilmente aceitas pelos cidadãos americanos do que, mais tarde, pelos habitantes da Europa, sem duvida porque as colônias inglesas da América as noções de constituição, de liberdade individual e de igualdade diante da lei eram mais familiares que na Europa²⁰⁷.

O conceito moderno de democracia do Estado evoluiu a partir dos movimentos ocorridos na Europa e nos EUA no século XVIII, até que se estabelecesse no conceito atual. Na tentativa de explicar o conceito de Estado Democrático de Direito, variados aspectos são elencados pelos cientistas políticos e juristas, considerados por eles como necessários para a sua definição. Loewenstein²⁰⁸, por exemplo, afirma que:

[...] la clasificación de un sistema político como democrático constitucional depende de la existencia o carencia de instituciones efectivas por medio de las cuales el ejercicio del poder político esté distribuido entre los detentadores del poder, y por medio de las cuales los detentadores del poder estén sometidos al control de los destinatários del poder, constituidos en detentadores supremos del poder.

²⁰⁷ GODECHOT, Jacques. **As revoluções (1770-1799)**. Trad. Erothildes Millan Barros da Rocha. São Paulo: Livraria Pioneira, 1976. p. 15 e 19

²⁰⁸ LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la constitución**. Barcelona: Editorial Ariel, 1976. (Coleccion Demos), p. 149.

No entendimento de Karl Loewenstein²⁰⁹, o aspecto principal do Estado Democrático Constitucional residiria na distribuição e nos mecanismos institucionais de controle do poder político, fazendo com que este seja efetivamente submetido aos seus destinatários, ou seja, ao povo. O mesmo autor também destaca a importância da Constituição na formulação e formalização da ordem fundamental da sociedade estatal, com um indispensável aspecto material em seu elemento fundamental para alcançar-se o controle do poder.

O Estado Democrático envolve necessariamente aspectos outros para a sua compreensão, sendo o principal deles a soberania popular. Conforme expõe José Afonso da Silva²¹⁰:

[...] se funda no princípio da soberania popular que impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, como veremos, na simples formação das instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado Democrático, mas não o seu completo desenvolvimento.

Assim, a substância da soberania popular deve ser representada pela autêntica, efetiva e legítima participação democrática do povo nos mecanismos de produção e controle das decisões políticas, em todos os aspectos, funções e variantes do poder estatal.

Pelo que se vislumbra deste tópico o primordial para as mudanças estatais foi sempre a participação do povo na organização do Estado, na formação e na atuação do governo, por se considerar implícito que o povo, expressando livremente sua vontade soberana, saberá resguardar a liberdade e a igualdade.

²⁰⁹ LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la constitución**. Barcelona: Editorial Ariel, 1976. (Colección Demos), p.152.

²¹⁰ SILVA, José Afonso da. **O estado democrático de direito**. São Paulo: Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, v. 30, dez. 1988. p. 66.

2.2.3 Estado de Direito e a Democracia

A relação entre democracia e Estado de direito não é, contudo, uma relação de coexistência necessária. Historicamente, segundo O'Donnell, o Estado é um fenômeno recente dos países que este autor denomina países do “Noroeste”, tendo emergido ao longo de grandes e violentas lutas, nas quais os governantes centrais expropriaram os meios de coerção e estabeleceram o monopólio da violência no âmbito do território reclamado. Em seu nascedouro, o Estado de direito não foi construído com fins democráticos, mas para normalizar o seu funcionamento e garantir as relações com os interlocutores internos, notadamente dos setores aristocráticos e burgueses²¹¹.

Ainda sob um prisma histórico, O'Donnell registra que nos países do “Noroeste” a ampliação da agência dos cidadãos – no sentido kantiano do termo – veio primeiramente através da titulação de direitos subjetivos, para só mais tarde se expandir ao âmbito político. Nesses países, pode-se dizer que o Estado de direito veio antes da democracia, criando as condições e instrumentos de agência. Em outros países, como os da América Latina, a democracia (formal) veio antes da existência de um sistema de direitos consistente²¹².

Temos, então, que democracia e Estado de direito são percebidos como situações positivas e desejadas em uma comunidade política, porém não necessariamente se correspondem em seus fins e comumente não emergem em um mesmo momento histórico. Mas essa relação de atração e repulsão entre democracia e Estado de direito não para por aí.

O regime democrático, no seu caráter institucional, é elaborado pelo Estado de direito, através de uma Constituição. Uma associação política que pretenda estabelecer uma democracia necessita firmar uma

²¹¹ O'DONNELL, Guillermo. **Notas sobre a democracia en América Latina**. In PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESAROLLO. La democracia en América Latina: hacia una democracia de ciudadanas e ciudadanos. 2ª ed. Buenos Aires: Aguillar, Altea, Taurus, Alfaguara, 2004. p. 16-17

²¹² O'DONNELL, Guillermo. **Notas sobre a democracia en América Latina**. In PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESAROLLO. La democracia en América Latina: hacia una democracia de ciudadanas e ciudadanos. 2ª ed. Buenos Aires: Aguillar, Altea, Taurus, Alfaguara, 2004. p. 30-33 e 48-49

constituição para assegurar, segundo Dahl, os *standards* mínimos para a participação nas decisões coletivas²¹³. No mesmo sentido, os juristas tendem a enxergar a democracia institucional como um princípio ligado à Constituição, assim como Canotilho referindo-se à Constituição portuguesa de 1976: “a Constituição, ao consagrar o princípio democrático, não se ‘decidiu’ por uma teoria em abstracto [...] Procurou uma ordenação normativa para um país e para uma realidade histórica”. E justamente por esse motivo, segundo o autor português, o estudo da democracia como princípio normativo reconduz-se “à análise do princípio democrático segundo a medida e a forma que lhes são emprestadas pela Constituição da República”²¹⁴.

Por outro lado, a democracia também constrói o Estado de direito. Por mais extensa que seja Constituição, ela não é capaz de abarcar toda a regulação da vida social, necessária para que o Estado mantenha o monopólio da legalidade. Em sua visão otimista, O'Donnell enxerga a participação através dos mecanismos democráticos institucionais como uma forma de expandir os direitos civis e sociais ao que se encontram excluídos das condições mínimas de agência²¹⁵.

Democracia e estado de direito se encontram, assim, presos em uma relação circular. Não compartilham necessariamente os mesmos fins nem obrigatoriamente emergem em um mesmo momento histórico, mas, no modelo que tem servido de forma para maioria dos regimes democráticos modernos, a “democraticidade”, como afirma O'Donnell, “é também um atributo do estado, entendido tanto como sistema legal e como conjunto de burocracias”²¹⁶.

²¹³ DAHL, Robert. A. **On democracy**. New Haven: Yale Nota Bene, 2000, p. 37-38

²¹⁴ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 5 ed. Coimbra: Almedina, 2001, p. 287.

²¹⁵ O'DONNELL, Guillermo. **Notas sobre a democracia en América Latina**. In PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESAROLLO. La democracia en América Latina: hacia una democracia de ciudadanas e ciudadanos. 2ª ed. Buenos Aires: Aguillar, Altea, Taurus, Alfaguara, 2004. p. 64-65

²¹⁶ O'DONNELL, Guillermo. **Notas sobre a democracia en América Latina**. In PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESAROLLO. La democracia en América Latina: hacia una democracia de ciudadanas e ciudadanos. 2ª ed. Buenos Aires: Aguillar, Altea, Taurus, Alfaguara, 2004. p. 72

2.2.4 A democracia no Brasil

No Brasil, estudos foram realizados para definir historicamente como se estabeleceu a extensão de direitos civis, políticos e sociais que compõem a cidadania plena. A herança colonial e escravista deixada pelos colonizadores significou a negação da condição humana para a grande maioria da população por longos períodos, a perpetuação dos latifúndios e suas influências nas esferas de poder, e a consolidação de um Estado comprometido com o poder privado²¹⁷.

Durante a Primeira República, os direitos sociais eram extremamente precários. A assistência social encontrava-se praticamente nas mãos de associações particulares ou em irmandades religiosas. O governo pouco cogitava a instalação de uma legislação de proteção ao trabalhador, pois, seguindo a tradição liberal, qualquer assistência pública era considerada uma tutela à indigência e não direitos de cidadãos. Quando ocorriam conflitos sociais no período, geralmente derivavam de uma reação contra o que a população considerava uma arbitrariedade das autoridades em sua vida privada ou pela atuação de messianismos religiosos. Assim, o cidadão brasileiro da época era apenas uma abstração teórica²¹⁸.

No final dos anos 40, ainda sob o impacto da violência vivida durante o período da guerra (1939-1945), o Brasil vive um clima de esperança, presente na movimentação política e nos debates então travados.

Qual era o tema de maior discussão no início dos anos 50? Evidentemente, era o desenvolvimento do país, a superação de seus problemas sociais, de seu atraso econômico e cultural.

Havia um esforço em entender o país: esse esforço havia tomado conta de boa parte dos brasileiros e se refletia na renovação do posicionamento de vários setores organizados da sociedade²¹⁹.

²¹⁷ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001. p. 219

²¹⁸ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001. p. 83

²¹⁹ SANTOS JR., Walter. **Democracia, o governo de muitos**. São Paulo: Scipione, 1999. p. 55

Com o golpe militar de 1964, os direitos civis e políticos foram duramente atingidos, e a repressão foi mais violenta e extensa em comparação ao Estado Novo. Com uma bandeira de tríplice objetivo, o movimento de 64 pretendia reprimir os movimentos das classes exploradas, pôr fim ao comunismo e reorientar a economia²²⁰. O Ato Institucional número 5, em dezembro de 1968, fechou o Congresso Nacional e suspendeu o *habeas corpus* para crimes de segurança nacional. Neste período, mandatos foram cassados, a imprensa é censurada, eliminada a liberdade de opinião e reunião, proibidas as greves²²¹.

Enquanto isso, segundo Eder Sader, o final da década de 1970 assiste ao surgimento de novos atores sociais; tais sujeitos procuravam solucionar questões específicas (moradia, saneamento, terra, etc.) e formularam, assim, os movimentos populares que expressavam na época necessidades sociais que não encontravam sustentação no sistema político da ditadura militar²²².

Nos anos 80, os movimentos sociais se organizaram ainda mais, novos conflitos deflagraram-se, ganhando forma de reivindicação de direitos que deixaram marcas na Constituição de 1988, numa década vivida sob a esperança democrática e encerrada a partir da ascensão do projeto neoliberal no Brasil. Nesse segundo momento, na década de 80, ocorreu uma institucionalização desses movimentos, o que colocaria em choque as suas próprias representações de autonomia e independência enquanto sociedade civil ou frentes comunitárias. A autora relembra, também, que cidadania não é algo novo, mas que, atualmente, a esfera pública já admite que terá de se responsabilizar por alguns direitos sociais coletivos. Para ela, a comprovação dessa hipótese

²²⁰ SANTOS JR., Walter. **Democracia, o governo de muitos**. São Paulo: Scipione, 1999. p. 63

²²¹ Durante o governo de Arthur da Costa e Silva - 15 de março de 1967 à 31 de agosto de 1969 - o país conheceu o mais cruel de seus Atos Institucionais. O Ato Institucional Nº 5, ou simplesmente AI 5, que entrou em vigor em 13 de dezembro de 1968, era o mais abrangente e autoritário de todos os outros atos institucionais, e na prática revogou os dispositivos constitucionais de 67, além de reforçar os poderes discricionários do regime militar. O Ato vigorou até 31 de dezembro de 1978. Para visualizar na íntegra do AI-5 acessar: <http://www.unificado.com.br/calendario/12/ai5.htm>

²²² SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-80**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988. *passim*

está na inclusão de vários temas sociais na Constituição de 1988²²³.

Em 1984, após 20 anos de Ditadura, iniciou-se a transição democrática no Governo brasileiro, onde o primeiro presidente civil, pelo processo de eleições indiretas, assumiu o cargo. E, desde então, a questão enfatizada por Tocqueville²²⁴ (só há Democracia onde a liberdade política convive com a igualdade social) tem sido almejada e discutida abertamente por políticos e pensadores brasileiros²²⁵.

Quando a CRFB/1988 foi promulgada, o então presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, afirmou: “A Constituição quer mudar o homem em cidadão [...] Só é cidadão quem ganha justo e eficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa”²²⁶.

Devido aquela promulgação o Brasil pôde ser qualificado como um país democrático no que se refere às seguintes conquistas previstas na CRFB/88: Liberdade de expressão (Artigo 5º, IX) e de associação (Artigos 5º, XVII e XX, e 8º); Direito de voto (Artigo 60, §4º, II) e de informação alternativa (Artigo 5º, XIV); Direito dos líderes políticos de competir por apoio (Artigo 17); Elegibilidade para cargos públicos (Artigo 14, §1º); Eleições livres (Artigo 14).

Mesmo diante tantas conquistas, no que diz respeito da igualdade social, o Brasil estaria longe de atingir. Segundo o sociólogo Hélio Jaguaribe a Democracia social seria uma democracia organizatória que configura a sociedade para os fins da coletividade: o Estado se torna fiscal da interdição de certas práticas que possam afetar o interesse público (medidas antitruste), e

²²³ CARDOSO, Ruth. **A trajetória dos movimentos sociais**. In: DAGNINO, Evelina (org.). Os anos 90: Política e Sociedade no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1994. p. 86-87

²²⁴ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. Trad. de Neil Ribeiro da Silva 2 ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1987. *passim*

²²⁵ SILVA, de Almeida; ADJOVANES, Thadeu. **Conflitividade social, democracia e neoliberalismo no Brasil: Pelo direito a ter direitos**. En publicacion: Informe final del concurso: Fragmentación social y crisis política e institucional en América Latina y el Caribe. Programa Regional de Becas CLACSO, Buenos Aires, Argentina. 2002.

²²⁶ WELFORT, Francisco. **Qual Democracia?** São Paulo: Companhia das letras, 1992. *passim*

finalmente, ativo coordenador da economia (dirigismo) e preservador dos interesses da classe trabalhadora²²⁷.

Em 1995, o Brasil, teoricamente, caminharia para uma social democracia com a eleição de Fernando Henrique Cardoso. Porém o que presenciamos durante seus dois mandatos consecutivos foi uma continuação de políticas neoliberais do seu antecessor, Fernando Collor de Mello (que assumiu em 1990, mas, após processo de impeachment, renunciou e assim foi substituído por seu vice, Itamar Franco, o qual deu seqüência à suas práticas políticas). Tais políticas constituíam uma espécie de “laissez-faire dos tempos modernos”²²⁸, com a autonomia do mercado frente à União, privatização de empresas Estatais e abandono do Estado de Bem-Estar Social. O resultado de tal postura foi uma catástrofe generalizada, com a perda do poder aquisitivo salarial e o abandono das necessidades dos cidadãos brasileiros. Após oito anos de governo, constatou-se que o país continuava com a maioria de sua população semi-analfabeta, subnutrida e miserável, além da invasão do capital estrangeiro especulativo nas finanças públicas. O atual governo de Luís Inácio Lula da Silva mantém, desde a campanha presidencial, a bandeira do combate à desigualdade social. O governo busca, ao mesmo tempo, a retomada do crescimento econômico e a redistribuição de renda. No entanto, o que o país vem presenciando é uma continuação da política neoliberal de FHC, vide a Reforma da Previdência²²⁹.

Segundo Francisco Weffort²³⁰ uma Democracia social pressupõe uma classe trabalhadora muito bem organizada, um alto grau de consenso a respeito das questões decisivas para o desenvolvimento social e

²²⁷ JAGUARIBE, Hélio. **Brasil, sociedade democrática**. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1985. passim

²²⁸ É a teoria de que o governo não deve interferir na maioria das transações econômicas. Palavra de ordem do liberalismo econômico, cunhada no século XVIII pelos fisiocratas franceses, proclamando a mais absoluta liberdade de produção e comercialização de mercadorias. Em tradução direta significa “deixar fazer, deixar passar”. Fonte: Glossário Financeiro do IGF – Intelecto Gerenciamento Financeiro in <http://www.igf.com.br/>

²²⁹ Silva, de Almeida; ADJOVANES, Thadeu. **Conflitividade social, democracia e neoliberalismo no Brasil: Pelo direito a ter direitos**. En publicacion: Informe final del concurso: Fragmentación social y crisis política e institucional en América Latina y el Caribe. Programa Regional de Becas CLACSO, Buenos Aires, Argentina. 2002.

²³⁰ WELFORT, Francisco. **Qual Democracia?** São Paulo: Companhia das letras, 1992. passim

econômico do país e uma sociedade com capacidade de planejamento. Além disso, um regime social democrata pressupõe uma sociedade integrada, na qual existem as possibilidades de políticas redistributivas beneficiarem os que estão dentro, integrados. Neste regime não existem políticas redistributivas para marginalizados. No entanto, como já foi dito, cerca da metade da população brasileira é marginalizada, e atualmente, o Estado não é capaz de distribuir nem mesmo para os que já estão integrados. Em 1992, classificou a Democracia brasileira como uma Democracia de conflito, com uma sociedade muito desorganizada e dividida entre integrados e marginalizados. Na época, enfatizou que, para consolidar a Democracia, era preciso fazê-la a partir das bases populares, promovendo a capacidade de organização democrática e luta social, particularmente entre os segmentos mais pobres. Quanto maior a participação popular, menor a distância entre liberdade política e igualdade social.

Após mais de vinte anos, é evidente que ainda estamos numa Democracia de conflito, e, assim como apontava Tocqueville, o caminho para uma sociedade igualitária esteja mesmo nas associações civis, populares, onde cada conjunto consiga experienciar uma Democracia.

Cumpramos ressaltar que nos seus artigos introdutórios a CRFB/88 estabelece um conjunto de princípios que delimitam os fundamentos e os objetivos da República. Dentre estes, destacam-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana. (art.1º e 3º). Assim, construir uma Sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, constituem os objetivos fundamentais do Estado Brasileiro.

2.3 ESPÉCIES DE DEMOCRACIA

No transcorrer deste capítulo pode-se constatar que Democracia é um termo carregado de significados e citado para justificar uma

variada gama de regimes políticos. Fala-se de democracia direta, democracia representativa, democracia deliberativa, democracia liberal, social-democracia, entre outras qualificações, e, mesmo dentro de cada qualificação, há várias propostas de significados. Define-se democracia no senso comum, entre outras acepções, como: “governo do povo”; “governo em que o povo exerce a soberania”; “sistema político cujas ações atendem aos interesses populares”; ou ainda “governo no qual o povo toma as decisões importantes a respeito das políticas públicas, não de forma ocasional ou circunstancial, mas segundo princípios permanentes de legalidade” ²³¹. Portanto, não se distancia muito da resposta que Dahl fornece ao se questionar sobre o princípio mais básico da democracia: todos membros da comunidade política “devem ser tratados (sob a constituição) como se fossem igualmente qualificados a participar do processo de tomada de decisões sobre as políticas que a associação irá buscar”, em resumo, todos os membros dessa associação política devem ser considerados como “politicamente iguais” para que essa comunidade seja considerada uma democracia²³².

A democracia, conforme Santos e Avritzer, assumiu a centralidade do campo político no último século, muito embora não haja certeza de que nessa posição continuará. O debate desenvolvido no século XX resultou em certo consenso a favor da democracia, porém segundo uma proposta que restringiu as formas de participação em torno de um procedimento eleitoral para a formação de governos, o que os autores denominam “modelo hegemônico liberal”²³³.

Esse modelo de democracia que se tornou padrão após a II Guerra Mundial se assemelha ao descrito por O'Donnell. A democracia se

²³¹ HOUAISS, Antônio. **Dicionário eletrônico da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001. 1 CD-ROM.

²³² DAHL, Robert. A. **On democracy**. New Haven: Yale Nota Bene, 2000, p. 37.

²³³ SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 39

⁴¹ O'DONNELL, Guillermo. **Notas sobre a democracia en América Latina**. In PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO. La democracia en América Latina: hacia una democracia de ciudadanas e ciudadanos. 2. ed. Buenos Aires: Aguillar, Altea, Taurus, Alfaguara, 2004. passim

desenvolve em um Estado, definido pelo conjunto de instituições e relações sociais que controlam a população de um determinado território. Esse Estado possui três dimensões: um sistema burocrático, geralmente estruturado em organizações complexas; um sistema legal; e um foco de identidade coletiva. A burocracia e o sistema legal têm a pretensão de, conjuntamente, assegurar a ordem e a previsibilidade para os habitantes do território, sempre mantido o caráter institucional, pois a dimensão legal do Estado não é somente uma associação de regras, mas um sistema também composto de instituições, sem o quê os demais direitos são apenas nominais. Nessa concepção, o Estado deve garantir as condições para um regime democrático, definido pelo acesso às posições governamentais através de eleições limpas e institucionalizadas, e da garantia das liberdades políticas, assegurando aos cidadãos políticos pelo menos dois tipos de direitos: liberdades de associação, expressão, movimento e acesso à informação; e direitos de caráter participativo. O Estado de direito também deve prover a responsabilidade (accountability) dos ocupantes de cargos públicos, estabelecendo mecanismos verticais e horizontais de controle. Assim, democracia, ao nível do Estado, tem como característica um sistema legal que sanciona e respalda direitos e liberdades e no qual ninguém está acima da lei²³⁴.

O conceito atual de democracia está ainda em elaboração, é um dos aspectos da revisão geral de valores que se processa nas doutrinas contemporâneas. Na profunda e extensa crise moral e intelectual que a humanidade atravessa, seria prematuro afirmar que ela se fixou neste ou naquele conceito, e provavelmente no campo político, ponto de convergência de todos os fatores da crise, a estabilidade é ainda mais remota. No entanto, será talvez possível assinalar algumas tendências, já sublinhadas por escritores e filósofos.

Em primeiro lugar, a democracia não é concebida como devendo ser essencialmente política, é reclamada a intervenção do Estado em matéria econômica, pois não poderia haver liberdade política sem segurança econômica. Ao lado dos direitos individuais, a democracia também deve assegurar os direitos sociais; não somente deve defender o direito do homem à vida e à liberdade,

²³⁴ SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 43

mas também à saúde, à educação, ao trabalho, e daí, nos Estados modernos, a abundante legislação social.

[...]

Em segundo lugar, a democracia não é mais individualista, reconhece a existência de grupos sociais a que o indivíduo pertence, estimula e protege essas associações, dando-lhes mesmo participação na formação do poder político. Mas, aqui também, é necessário guardar-se das tendências extremas, que pretendem fazer desaparecer o indivíduo nos grupos ou na sociedade inteira, na classe, na raça ou no Estado, como querem o comunismo, o nazismo e o facismo²³⁵.

Através da Constituição e leis limita-se o poder político de modo que ninguém dele use para oprimir a sociedade, limita-se também a propriedade para que ninguém use dela como instrumento de exploração e predomínio. Esses princípios teóricos foram consagrados, através de direitos sociais, na legislação de quase todos os povos cultos²³⁶. É necessário recordar que muitas dessas reivindicações que visam amparar direitos sociais foram obtidas através de participações populares graças as espécies de democracias existentes, tema abordado de forma mais aprofundada nos próximos desmembramentos deste item.

2.3.1 Democracia direta, representativa e semidireta

Pelo já visto na historicidade da democracia, é possível verificar que a democracia praticada na Grécia Antiga era da forma direta, onde os cidadãos se reuniam frequentemente em assembléias para discutirem e resolverem assuntos de cunho social. Há vários motivos que permitiam a forma direta de governo do povo e pelo povo nos Estados gregos; poderia ser pela pequena extensão dos Estados; também pelo fato de haverem grande número de escravos sendo que estes não detinham direito de voto ou até mesmo porque o

²³⁵ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do estado**. 26 ed. Rio de Janeiro: Globo, 1986. p. 219-221

²³⁶ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do estado**. 26 ed. Rio de Janeiro: Globo, 1986. p. 221

cidadão grego, em sua grande parte, vivia do trabalho escravo possuindo um maior tempo disponível para participarem das assembléias²³⁷.

Infelizmente as condições de vida desfrutadas por grande parte dos povos gregos não podem ser vivenciadas no mundo moderno. Os Estados geralmente têm uma enorme extensão territorial, uma grande população e os negócios públicos além de numerosos possuem um grau de complexidade onde não é qualquer cidadão que entenda e que possa participar de uma tomada de decisão ou deliberação por ser um assunto especializado. Além do mais os afazeres diários não permitem que o cidadão possa discutir assuntos sociais a todo o momento. Diante tal situação, é notório que seria inviável reunir centenas de milhões de homens para discutir, votar e decidir um determinado assunto. O governo direto é praticamente impossível nos tempos atuais.

Nesta concepção, as democracias modernas teriam de ser representativas, onde o povo não decidiria diretamente das coisas públicas, mas sim por meio de representantes eleitos pelo próprio povo. A democracia representativa, ou o regime representativo, é o sistema comum de governo nos Estados modernos.

Paradoxalmente, entretanto, foram às instituições planejadas por Sieyès que estruturaram, e a democracia indireta, ou representativa. Parte esta do reconhecimento de que o supremo poder, a soberania, pertence ao povo. Este, todavia, não pode exercê-lo diretamente, seja porque lhe falte capacitação para tanto, seja porque não é possível reunir, nos Estados modernos, milhões de cidadãos numa assembléia, para dela obter todas as decisões políticas de importância capital. Em vista disso, o povo somente pode governar-se indiretamente, por intermédio de representantes que designa para falar em seu nome, para querer em seu lugar. Estes representantes é que efetivamente governam, porque são eles que tomam as decisões e, sobretudo, votam a lei; o povo participa do processo político apenas na medida em que

²³⁷ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do estado**. 26 ed. Rio de Janeiro: Globo, 1986. p. 222-223

seleciona, periodicamente, os seus representantes, que são os governantes²³⁸.

Nos últimos decênios, porém, a doutrina política e a legislação constitucional preconizaram e adotaram modificações sensíveis no regime representativo, surgindo uma terceira modalidade de democracia, a democracia semidireta. Como a própria expressão indica, trata-se de uma aproximação da democracia direta. É um sistema misto, que guarda as linhas gerais do regime representativo, porque o povo não se governa diretamente, mas tem o poder de intervir, às vezes, diretamente na elaboração de leis e em outros momentos decisivos do funcionamento dos órgãos estatais²³⁹.

Há institutos que, embora considerados por alguns doutrinadores como característicos da democracia direta, não dão ao povo a possibilidade de ampla discussão antes da deliberação, sendo por isso classificados pela maioria como representativos da democracia semidireta. Estas instituições são: referendium, veto popular, iniciativa, plebiscito e *recall*²⁴⁰.

A aplicação do referendium consiste em que todas ou algumas leis, depois de elaboradas pelo Parlamento, somente se tornam obrigatória quando o corpo eleitoral, expressamente convocado, as aprova.

[...]

O veto popular pressupõe uma lei já feita pelo Parlamento e que a Constituição não obriga a ser referendada pelo povo. Se um numero determinado de cidadãos pede seja ela submetida a *referendum* e o povo repudia a lei, tem-se o veto popular. Distingue-se do *referendum* propriamente dito do veto popular em que, pelo primeiro, a lei somente se torna obrigatória após a aprovação popular, ao passo que, pelo segundo, a lei será obrigatória se dentro de certo prazo, o povo não vetá-la expressamente²⁴¹.

²³⁸ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Sete vezes democracia**. São Paulo: Convívio, 1977. p. 46

²³⁹ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do estado**. 26 ed. Rio de Janeiro: Globo, 1986. p. 223-224

²⁴⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 153

²⁴¹ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do estado**. 26 ed. Rio de Janeiro: Globo, 1986. p. 224

No Brasil, o veto é prerrogativa dos chefes do Poder Executivo, como o Presidente da República, que pode vetar total ou parcialmente, os projetos de lei aprovados pelo Legislativo²⁴².

A iniciativa popular aproxima-se ainda mais da democracia direta. Pelo *referendum*, a lei elaborada pelo Parlamento adquire força obrigatória; pela iniciativa popular, o Parlamento é obrigado a elaborar uma determinada lei. [...] o povo apresenta ao Parlamento um projeto de lei completo [...] ²⁴³.

O Plebiscito que alguns preferem considerar apenas um *referendum* consultivo consiste numa consulta prévia à opinião popular²⁴⁴. Essa consulta é feita a fim de que esta se manifeste a respeito da conveniência ou não de providências legislativas. Os governantes consideram oportuna a medida, mas, antes de efetivá-la, consideram necessário que o povo se manifeste antes.

O *recall* é uma instituição norte-americana, que tem aplicação em duas hipóteses diferentes; ou para revogar a eleição de um legislador ou funcionário eletivo, ou para reformar decisão judicial sobre constitucionalidade de lei²⁴⁵. Em outras palavras a finalidade do *recall* é permitir que o eleitorado possa destituir, em manifestação direta, um órgão público que tenha afrontado a confiança do povo e a dignidade do cargo.

Diante toda a explanação e verificando a realidade atual, infelizmente, não se poderá alcançar no estado moderno a democracia direta conforme era praticada pelos gregos. Entretanto, buscando a participação da vontade popular nas matérias mais importantes da vida pública, os representantes poderão consultar o povo antes da decisão política ou escolha a ser efetivada (plebiscito) ou posteriormente, após decisão política ou escolha (referendo) em

²⁴² Artigos 66 e 84 da CRFB/88, embora com amparo no artigo 14, as coletividades que não desejarem ser elevadas a município, possam vetar esta medida.

²⁴³ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do estado**. 26 ed. Rio de Janeiro: Globo, 1986. p. 224-225

²⁴⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 154

²⁴⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 154

relação às suas decisões consignando, assim, intervenção do povo, garantindo-lhe um poder de decisão supremo, definitivo e incontestável²⁴⁶.

2.4 OS MODELOS NORMATIVOS DE DEMOCRACIA PROPOSTOS POR JÜRGEN HABERMAS

Muitos já escreveram sobre a democracia trazendo consigo propostas inovadoras e teorias que acreditavam ser a mais eficaz quanto à ineficácia de uma efetiva participação popular. Assim, já dizia a socióloga Adélia Maria Miglievich Ribeiro que ao criticar teorias ou referendá-las, opomo-nos ou nos aproximamos de práticas que organizam a vida em sociedade. Apreciar a democracia implica saber de qual democracia se fala. Nesse sentido, as teorias de democracia ajudam-nos a examinar com um grau de acuidade próprio do conhecimento que se propõe científico as relações de poder entre instituições sociais que se configuram para tornar possível esta ou aquela democracia²⁴⁷.

Jürgen Habermas construiu três modelos normativos de democracia, contidos em sua obra “A inclusão do outro: estudos de teoria política”.

Com certo exagero no que diz respeito à tipificação ideal, irei referir-me na seqüência às compreensões de “liberal” e “republicana” de política – expressões que hoje marcam frentes opostas no debate desencadeado nos Estados Unidos pelos assim chamados comunitaristas. Referindo-me a F. Michelman, descreverei em primeiro lugar os dois modelos de democracia (polêmicos, quando contrapostos), sob o ponto de vista dos conceitos de “cidadão de estado” e “direito”, e segundo a natureza do processo político de formação de vontade. Na segunda parte, com base na crítica ao peso ético excessivo que se impõe ao modelo republicano, desenvolverei então uma terceira concepção,

²⁴⁶ Artigo 4º, V, letra “s” da Lei 10.257/2001 – Regulamenta os Artigos 182 e 183 da CRFB/88, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

²⁴⁷ RIBEIRO, Adelia Maria Miglievich e COUTINHO, George Gomes. **Modelos de democracia na era de transições**. Acesso in: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/20/1721>. Data do acesso 25 de março de 2009

procedimentalista, que gostaria de denominar “política deliberativa” ²⁴⁸.

Habermas reconstrói o processo democrático na concepção liberal supondo um estado como aparato da administração pública, voltado a fornecer subsídios organizativos para a sociedade civil que não se distingue, nesta elaboração, do mercado, a fim de que esta funcione de reconhecimento um papel imprescindível na convivência entre cidadãos que supera uma igualdade meramente abstrata.

Segundo a concepção “republicana” a política não se confunde com essa função mediadora; mais do que isso, ela é constitutiva do processo de coletivização social com um todo. [...] Ao lado da instância hierárquica reguladora do poder soberano estatal da instância reguladora descentralizada do mercado, ou seja, ao lado do poder administrativo e dos interesses próprios, surge também a solidariedade como terceira fonte de integração social ²⁴⁹.

Evidentemente a proposta de Habermas engloba a concepção de uma comunidade ideal contrastando com o estado de coisas vigente buscando o enfrentamento destas questões para a realização da democracia. O procedimento para a consecução deste fim é que exige a afirmação de um terceiro tipo de democracia o que dá à sua teoria o caráter contrafactual²⁵⁰ sem ser utópico. Ao contrário dos modelos liberal e republicano, não crê na política como fundamentalmente ética ou fruto de acordos mútuos primordialmente éticos, rejeita tal convicção como utópica e dela busca se afastar.

²⁴⁸ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002. p. 277

²⁴⁹ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002. p. 278

²⁵⁰ Habermas recorre à noção de contrafaticidade como exemplar da destrancendentalização da razão kantiana: “Se vejo corretamente a transformação da ‘idéia’ de Kant de uma razão pura nos pressupostos ‘idealizadores’ do agir comunicativo prepara o entendimento frente a todas as dificuldades, à vista do papel fático das suposições contrafáticas pressupostas performativamente. Cabe a elas uma importância operativa, principalmente para a estruturação dos processos de entendimento e para a organização das coordenações das ações”. HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002. p. 33).

O modelo de democracia de Habermas não pretende rejeitar o estado de direito como organizador das condições de comunicação. Nesse sentido, não exclui totalmente a leitura republicana que indica condições ideais de fala no processo político, dentre as quais, o decisivo fortalecimento da sociedade civil, sustentáculo da opinião pública, aquela que deve direcionar o poder administrativo:

[...] quando um público entra em movimento, ele não marcha, mas oferece um espetáculo de liberdades comunicativas anarquicamente desprendidas. Nas estruturas das esferas públicas simultaneamente descentradas e porosas, os potenciais críticos pulverizados podem ser agrupados, ativados e reunidos. Para isso, é necessária uma base de sociedade civil. Movimentos sociais podem então conduzir a atenção para determinados temas e dramatizar certos aportes. Nesse caso, a relação de dependência das massas para com o líder populista se inverte: os atores na arena passam a dever sua influência à anuência de uma galeria exercitada na crítica²⁵¹.

Habermas e seus estudos sobre a democracia republicana e liberal, cita de uma forma bem objetiva o doutrinador F. I. Michelman, onde fez considerações concisas do tema, inclusive teceu comparações entre os dois modelos de democracia que hoje dominam a discussão entre os chamados comunitaristas e os liberais.

Em uma visão republicana, o objeto de uma comunidade, o bem comum, consiste substancialmente no sucesso de seu empenho político em definir, estabelecer, tornar efetivo e manter vigente o conjunto de direitos (ou leis, para ser menos tendencioso) que melhor se ajuste às condições e costumes dessa comunidade; por outro lado, em uma visão liberal contrastante, os direitos baseados num direito superior proporcionam as estruturas transcendentais e as limitações de poder necessárias para que

²⁵¹ HABERMAS, Jürgen. Entrevista a Mikael Carlehedem e René Gabriels – **Uma conversa sobre questões de teoria política**. Novos Estudos: Cebrap, v. 47, mar. 1997, p. 93.

essa busca pluralista de interesses diversos e conflitivos possa avançar de forma tão satisfatória quanto possível²⁵².

F. I. Michelman em continuidade de seus estudos vai além de descrever comparações entre modelos republicanos e liberais. Ele contrapõe dois tipos de política, a dialógica e a instrumental, no sentido de que ambas podem impregnar-se um do outro e complementar-se.

A política dialógica e a instrumental, quando as respectivas formas de comunicação estão suficientemente institucionalizadas, podem entrecruzar-se no *médium* das deliberações. Tudo depende, portanto, das condições de comunicação e procedimento que conferem força legitimadora à formação institucionalizada a opinião e da vontade²⁵³.

Diante tais considerações, Habermas tira proveito das ponderações postas por F. I. Michelman e sugere um terceiro tipo de democracia (teoria do discurso).

O terceiro modelo de democracia que me permito sugerir baseia-se nas condições de comunicação sob as quais o processo político supõe-se capaz de alcançar resultados racionais, justamente por cumprir-se, em todo seu alcance, de modo deliberativo²⁵⁴.

A teoria do discurso, que obriga ao processo democrático com conotações mais fortemente normativas do que o modelo liberal, mas menos fortemente normativas do que o modelo republicano, assume por sua vez elementos de ambas as partes e os combina de uma maneira nova. Em consonância com o republicanismo, ele reserva uma posição central para o processo político de formação da opinião e da vontade, sem no entanto entender a constituição jurídico-estatal como algo secundário; mais que isso, a teoria do discurso concebe os direitos fundamentais e princípios do Estado de direito como uma resposta conseqüente à pergunta sobre

²⁵² F. I. Michelman. **Conceptions of Democracy in American Constitutional Argument: Voting Rights**. Florida: Low Review, n. 41, 1989. p. 446. In HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002. p. 281-282

²⁵³ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002. p. 286-287

²⁵⁴ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002. p. 286

como institucionalizar as exigentes condições de comunicação do procedimento democrático²⁵⁵.

Ainda, diria Habermas, o Estado não pode ser unilateralmente uma comunidade ética (modelo republicano) ou o promotor de uma sociedade de mercado (modelo liberal):

Na primeira possibilidade o conjunto de cidadãos é abordado como um agente coletivo que reflete o todo e age em seu favor; na segunda, os agentes individuais funcionam como variáveis dependentes em meio a processos de poder que se cumprem cegamente, já que para além de atos eletivos individuais não poderia haver quaisquer decisões coletivas cumpridas de forma consciente²⁵⁶.

Numa perspectiva global, Habermas indica uma abordagem teleológica da problemática democrática indicando a realização da democracia como um dever ser – ainda que este recuse o caráter utópico de sua atual reflexão e queira manter-se preservado da “exaltação dos princípios democráticos²⁵⁷”.

Diante todo o exposto, verifica-se que a democracia proposta por Habermas concilia aspectos da democracia liberal e da democracia republicana, renovando-os e aprofundando-os na defesa de uma sólida esfera pública. De uma forma primorosa Adelia Maria Miglievich²⁵⁸ sintetiza a concepção de Habermas:

Jürgen Habermas recusa a pós-modernidade e defende a necessidade de resgatar valores cívicos republicanos numa possível síntese com estado de direito da democracia liberal.

²⁵⁵ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002. p. 288

²⁵⁶ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002. p. 288

²⁵⁷ HABERMAS, Jürgen. Entrevista a Mikael Carlehedem e René Gabriels – **Uma conversa sobre questões de teoria política**. Novos Estudos Cebrap, v. 47 mar. 1997.

²⁵⁸ RIBEIRO, Adelia Maria Miglievich e COUTINHO, George Gomes. **Modelos de democracia na era de transições**. Acesso in: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/20/1721>. p. 35. Acesso em 25 de março de 2009

Postula a democracia deliberativa, fundamentada em uma comunidade discursiva que exija rearranjos estruturais que possibilitem, por exemplo, a livre circulação de informações visando à formação de uma opinião pública autônoma que equivalha à revitalização da soberania popular e da cidadania ativa. Ressalta a importância do Direito, emanado da razão comunicativa e consolidado em normas e instituições capazes, no incremento do espaço público que, por sua vez, legitima o próprio Direito. Mas, efetivamente, seu debate acerca da inclusão do outro não enfrenta a questão material dos rearranjos societários nas sociedades ocidentais. Habermas rejeita, distintamente de Wood, o socialismo por dizer-se incapaz de descrevê-lo; concentra-se em caracterizar as condições necessárias para uma vida não fracassada nas condições atualmente existentes. Não reivindica um novo estado numa nova sociedade como Boaventura de Sousa Santos, mas aposta na estabilização do estado constitucional e na sedimentação de pressupostos tácitos e na elaboração de normas capazes de incentivar a participação cidadã.

Posta tais considerações, pretende-se no próximo capítulo trazer a junção do primeiro capítulo com os conceitos e novos direcionamentos da Democracia bem como a proposta de Habermas. Destarte, os novos caminhos que percorre a civilização devidos aos fenômenos derivados da globalização, farão com que o mundo torna-se mais complexo, ao mesmo tempo em que a compreensão destas evoluções exigirá uma revolução do pensamento dos cidadãos. Assim sendo, no capítulo 3, abordará a possibilidade de novas formas de participação popular, sugerindo ao final um Fórum da Democracia, para discussões entre cidadãos preocupados em exercer plenamente a sua cidadania na esfera política, econômica e social.

CAPÍTULO 3

APLICAÇÃO DA E-DEMOCRACIA

3.1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

A sociedade vive as portas de novas transformações sociais ditadas pelo avanço irreversível da informática, da microeletrônica e, principalmente, da automação em diversos campos. A tecnologia como alguns dos fatores da transformação, vem revolucionando o relacionamento entre os indivíduos, entre o capital e o trabalho, dentro da família e, notadamente, entre os povos. As nações estão preocupadas com o seu estágio de desenvolvimento e as distâncias que as separam, sabendo que se vier a ocorrer uma expansão, nem mais o diálogo será possível. A transformação social será profunda. Podemos antever os tempos em complexas e imensas redes de dados ligarão máquinas e computadores de vários tipos, exercendo de uma forma lógica a própria fisiologia do País, assumindo não só o controle da produção como também o exercício econômico e político, o raciocínio e a resposta²⁵⁹.

Neste terceiro capítulo segue-se procurando colacionar informações essenciais à compreensão das estruturas e contextos em que tanto a propriedade como dos sistemas democráticos se desenvolvem com as transformações obtidas na modernidade. Portanto, apenas para colocar na correta perspectiva a proposta ora apresentada, se objetivará, em contextualizar o tema Propriedade e Democracia, apresentados nos capítulos anteriores, descrevendo os principais aspectos que envolvem a participação popular na política da sociedade em rede e no novo paradigma, a transnacionalidade.

Compreender os Estados-nação inseridos na grande rede de fluxos de poder globalizado há uma nova relação tempo/espço, permitirá apreender aspectos críticos que se ligam diretamente aos processos

²⁵⁹ DYTZ, Edison. **A informática no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Nobel, 1987. p. V-VI

democráticos. Dúvidas quanto à legitimidade do sistema representativo seduzem a apresentação de novas propostas que, contudo, devem ser construídas com muito cuidado, pois se a democracia é hoje insuficiente, sua instabilidade é demasiada para haver o questionamento de alguns de seus aspectos fundamentais, tais como tomadas de decisão, eleições, escolha de partidos entre outras. Em todo caso, há uma visão generalizada de que as democracias ocidentais passam por uma crise, ou por um “natural processo de transformação”, como prefere Bobbio²⁶⁰, e tal fenômeno tem total relacionamento com os efeitos da transição paradigmática narrada neste trabalho, a qual é assistida cotidianamente e que gera um “ambiente de incerteza, de complexidade e de caos que se repercute nas estruturas e nas práticas sociais, nas instituições e nas ideologias, nas representações sociais e nas inteligibilidades, na vida vivida e na personalidade”²⁶¹.

Num panorama geral denota-se que o Estado-nação de hoje passa por uma crise de legitimidade determinada pelo poder global, tal crise também é agravada pelas mudanças paradigmáticas da sociedade global²⁶². A política democrática tradicional tornou-se incompatível com os novos rumos seguidos pela sociedade moderna. Ante a nova estrutura social e com a cultura eletrônica que cresce a cada instante, alternativas surgem para resgatar a ideia de democracia, o surgimento de outras tecnologias de informação e conhecimento – TICs²⁶³ - por exemplo, seria uma solução inteligente para se

²⁶⁰ BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo**. 10. ed. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Universidade de Brasília, 1998. *passim*

²⁶¹ SOUZA, Boaventura de. **Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2000. p. 258

²⁶² A nação é precisamente o tipo de sociedade global correspondente ao reino do individualismo como valor. Não só ela o acompanha historicamente, mas a interdependência entre ambos impõe-se, de sorte que se pode dizer que a nação é a sociedade global composta de pessoas que se consideram como indivíduos. DUMONT, Louis. **O individualismo: uma perspectiva antropológica da sociedade moderna**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993. p. 21

²⁶³ Deve se levar em consideração a nova situação das sociedades, impactadas por um importantíssimo elemento diferenciador entre as épocas - as tecnologias de informação e comunicação – (TICs). Elas propiciaram o instrumental para uma mudança geral na visão da organização humana, apresentando-se para a história como uma nova condição de desenvolvimento das sociedades. Nesse contexto, onde as TICs exercem papel fundamental, estas podem ser vistas tanto como uma ampliação da capacidade e do poder humanos quanto uma supressão do indivíduo nas redes de informação. KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 138

implementar novas formas de participação popular. Diante de tantos interesses difusos hoje vislumbra-se que a sociedade está fragmentada em grupos de interesses específicos sem contar o fato do pensamento ainda estar voltado ao direito romano, o individualismo está presente em todos os segmentos²⁶⁴. Logo, diante do tal panorama, o que se pretende neste capítulo é trazer uma pequena contribuição no sentido de que os interesses sociais devem ultrapassar as suas fronteiras, os Estados-Nação precisam trabalhar em conjunto e o público/privado deve dar espaço para o transnacional.

Pretende-se apresentar a seguir os contornos desse quadro e as perspectivas para o Estado-nação, caminho que resultará no seguinte debate: há utilização da tecnologia de informação e comunicação para auxiliar a população no resgate da democracia bem como na tomada de decisões públicas? No campo da transnacionalidade, será abordada esta tendência, onde a civilização futura não terá mais uma visão pública ou privada de determinados segmentos, mas sim transnacional, pois os interesses e necessidades tendem a ultrapassar fronteiras. O desafio, portanto, é descrever alguns fundamentos teóricos sobre TICs e sociedades de informação²⁶⁵, para posteriormente trazer à baila institutos de participação popular eletrônico, com a finalização de uma proposta.

3.2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

No limiar do século XXI, processa-se a terceira revolução tecnológica da história da humanidade, que evoluiu da agricultura para a indústria, e, agora, se encaminha em direção à tecnologia da informação. A mercadoria a

²⁶⁴ HOBBSAWN, Eric. **A curiosa história da Europa**. São Paulo: Cia das Letras, 1998. p. 27

²⁶⁵ Segundo Castells (in Cardoso, 1998: <http://www.bocc.ubi.pt>); (in Sousa, 2004:3), este novo paradigma de organização social rege-se pelos seguintes princípios: i) a informação é trabalhada como matéria prima; ii) rápida difusão das TIC e dos seus efeitos, possível através do seu custo cada vez menor e dos seus desempenhos cada vez melhores; iii) – advento da lógica de rede em todos os sistemas, devido à utilização das TIC; iv) – flexibilidade para a reconfiguração do próprio paradigma, já que este caracteriza uma sociedade em constante mudança; v) – convergência de tecnologias autônomas para um sistema amplamente integrado. CASTELLS, Manuel. **Sociedade em rede**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999. p. 39

ser produzida, diferentemente do linho inglês ou do petróleo árabe, traz embutida a informação, que é poder²⁶⁶.

O mundo assiste hoje ao desabrochar de um novo ciclo de saber, baseado nos eletrônicos, nas tecnologias de informação e comunicação, na internet e nas ciências, não só os modos de produção e consumo estão sendo modificadas, como também as mentalidades e as práticas sociais. As fronteiras estabelecidas estão ruindo. Vive-se numa época que se enquadra perfeitamente entre as grandes etapas da criação humana. O acervo científico da humanidade praticamente foi gerado nos últimos quarentas anos e o convívio entre as ciências e a cultura nunca foi tão imenso²⁶⁷.

A tecnologia e seu poder de transformação têm, de maneira geral, se imposto não só na indústria como também nos serviços, na agricultura, nas áreas sócias. e hoje está integrada no âmago do próprio processo econômico. Planejar a implementação de uma empresa, a evolução de um hospital, a modernização de uma indústria, o crescimento de um país, sem levar em conta as mudanças tecnológicas e suas potencialidades, sem medir e prever conseqüências das inovações é ficar aquém do que é exigido do planejador, do economista e do administrador. O ambiente de inovação tecnológica é um processo dinâmico e contínuo que só amadurece com o tempo. Há momentos que a tecnologia parece residir num número restrito de pessoas, que lhes confere uma projeção na casa e, de certa forma, inibe até a própria gestão; mas, de maneira geral, ela se acha disseminada em todo o ambiente, agindo como um poder multiplicativo em prol da qualidade, da produtividade e dos custos. Criar este ambiente e mantê-lo em função da força de venda e ocupação de mercado é tarefa não muitas vezes fácil, mas imprescindível²⁶⁸.

É neste cenário de transformação e mudança de paradigmas trazidos pelas novas formas de se comunicar e transmitir informações, que

²⁶⁶ TAVARES, Cristina; SELIGMAN, Milton. **Informática a batalha do século XXI**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. p. 13

²⁶⁷ DYTZ, Edison. **A informática no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Nobel, 1987. p. 05

²⁶⁸ DYTZ, Edison. **A informática no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Nobel, 1987. p. 51

pretende percorrer o presente estudo. Antes de se abordar, mais detidamente os caminhos da transnacionalidade e os meios eletrônicos de governança e participação popular é bom se deter algum tempo analisando alguns fundamentos teóricos do tema como historicidade da informação, TICs, inclusão digital, sociedade de informação, participação popular e a eletrônica no Brasil.

3.2.1 Historicidade da Informatização

A evolução do computador constituiu o resultado de coincidências fortuitas e do trabalho do homem em suas sutis e inesperadas relações com a natureza. Dentre os conceitos nos quais se baseia o computador o mais abrangente é o da informação, que será analisado por uma de suas imagens mais simples – a configuração²⁶⁹.

A informática é a informação automática, isto é, o tratamento da informação de modo automático. Portanto, informática pressupõe o uso de computadores eletrônicos no trato da informação. A Ciência da Computação preocupa-se com o processamento dos dados, abrangendo a arquitetura das máquinas e as respectivas engenharias de software, isto é, sua programação; a Ciência da Informação volta-se ao trato da informação, notadamente no tocante de seu armazenamento e a sua veiculação; as Teorias dos Sistemas sugere a solução de problemas a partir da conjugação dos elementos capazes de levar objetivos pretendidos; a Cibernética preocupa-se com a busca da eficácia, através de ações ordenadas sob convenientes mecanismos de automação²⁷⁰.

De acordo com Fernando de Castro Velloso essa visão da informática ajuda não só a melhor caracterizá-la como também, e, principalmente, evidencia que a utilização de técnicas e metodologias é imprescindível à vida do homem moderno, seja qual for a sua área de interesse.

²⁶⁹ TAVARES, Cristina; SELIGMAN, Milton. **Informática a batalha do século XXI**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. p. 35

²⁷⁰ VELLOSO, Fernando de Castro. **Informática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 01

Muitos anos se passaram até que os símbolos tivessem suas regras da transformação desvinculadas das quantidades que lhes correspondiam. Da união de conjuntos decorrem a subtração, a multiplicação e a divisão. O homem começava a operar os símbolos utilizando as regras fixas de transformação.

Nos séculos XII e XIII, a prática do comércio demandou a simplificação e a otimização das regras de transformação dos símbolos numéricos: surgiram os ábacos, instrumentos que realizam operações algébricas simples e que representaram os primeiros passos em direção à mecanização do cálculo.

Séculos diante, com o desenvolvimento do cálculo numérico exigido por trabalhos de Astronomia e Navegação, aliado ao desenvolvimento dos novos instrumentos (bússolas, telescópios, etc.), o ábaco se aperfeiçoou, surgiram as primeiras máquinas de calcular²⁷¹.

A humanidade logo concebeu tão prático auxiliar para os cálculos, houve, a partir de então, um hiato nessa capacidade de criar instrumentos. A retomada ocorreu no século XVII. Em 1644, o francês Blaise Pascal concebeu a pascalina, máquina de somar construída com rodas dentadas. O alemão Gottfried Wilhelm Von Leibniz, um dos criadores do cálculo moderno, aperfeiçoou a máquina baseada em engrenagens, construindo em 1670 um mecanismo capaz de multiplicar e dividir. A Revolução Industrial trouxe a fabricação de máquinas de calcular em série. Na Inglaterra, Charles Babbage abandonou em 1834 o projeto de construção da máquina diferencial e passou à concepção da “máquina analítica”, tal invento é a precursora dos modernos computadores. Em 1936, Alan Turing, desenvolveu a teoria da máquina universal, capaz de resolver problemas diversos desde que carregada com um programa pertinente. As calculadoras automáticas são desenvolvidas em 1941, já em 1944, após John Von Neumann ter formulado nos EUA a proposição prática para computadores universais surgiu a primeira máquina totalmente automática, o Mark I, do americano Howard Ailsen. E, a seguir, em 1946 surgiu o primeiro computador eletrônico, o ENIAC²⁷².

²⁷¹ TAVARES, Cristina; SELIGMAN, Milton. **Informática a batalha do século XXI**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. p. 36

²⁷² VELLOSO, Fernando de Castro. **Informática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 56-57

Apesar da eletricidade e o magnetismo serem objeto de estudo e pesquisas desde o século XVII, foi a partir de 1900 que alguns fenômenos, tais como o efeito termiônico e o efeito transistor, vieram sugerir a troca das configurações mecânicas usadas nos dispositivos de processamento de informações pelas controladas por configurações eletrônicas.

As vantagens dessa substituição foram notáveis: a velocidade de processamento de sinais aumentou em dezenas de milhares de vezes, pois o sucesso das operações não dependia mais da precisão mecânica com que eram montados os componentes, fato que prometida uma drástica redução nos custos. A durabilidade dos sistemas tornou-se muito maior com o desgaste praticamente eliminado. Em suma, a tecnologia era mais simples e ágil²⁷³.

O grau de informatização da sociedade mantém uma correspondência direta com os estágios de desenvolvimento dos computadores. Os primeiros computadores foram desenvolvidos principalmente para o uso científico, objetivando a segurança do Estado em planos de defesa nacional e, posteriormente, de exploração espacial. Por essa razão pode-se compreender que a informatização se dava num âmbito restrito, atingindo apenas pequena parcela da sociedade. A principal característica desse período, que vai aproximadamente até o final da década de 60, é a informatização das áreas científica e militar. Com o advento da segunda geração de computadores (final da década de 50), novos setores da sociedade começam a utilizá-los – certamente em relação à redução do custo e porte -, buscando um aumento da eficiência no gerenciamento e administração de empresas privadas e públicas. Considerando esses dois primeiros períodos da informatização da sociedade – décadas de 50 e 60 – denota-se que esta tem um papel passivo nesse processo, pois apenas o Estado representando o setor público e as empresas privadas fazem o uso da informática²⁷⁴.

O universo do cálculo é a figura contemporânea da necessidade. Sua acessão à dignidade de regime planetário remonta provavelmente à Segunda Guerra Mundial. Pela primeira vez,

²⁷³ TAVARES, Cristina; SELIGMAN, Milton. **Informática a batalha do século XXI**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. p. 36-37

²⁷⁴ YOUSSET, Antonio Nicolau; FERNANDEZ, Vicente da Paz. **Informática e Sociedade**. São Paulo: Ática, 1985. p. 27-28

todas as forças adormecidas do globo foram convertidas pelas nações em guerra em recursos a serem utilizados, mobilizados, otimizados, com um único fim. Dessa experiência sem precedente havia de nascer a era da gestão e do *management* triunfante. Hoje, a inteligência artificial²⁷⁵, aplicada aos sistemas de ajuda para a decisão, está radicalizando essa mutação ao submeter a própria gestão ótima à otimização.

A metamorfose da ciência em “pesquisa e desenvolvimento” tem origem em grande parte no gigante conflito dos anos quarenta. Oriundos da conflagração universal, as armas nucleares e os computadores contribuíram cada um à sua maneira, para transformar o planeta em um sistema global com fulgurantes interações. Com o olhar ainda escurecido pela luz de Hiroshima e a eterna noite dos campos de concentração, a humanidade estava no fim da guerra no período de transformação mais radical e precipitado de sua história. Os mundos incrustados de memória, expulsos do leito de suas tradições, dissolveram-se em peças e pedaços nas vias de uma rede universal de comunicação, cálculo e mobilização do poder, do qual a máquina universal iria rapidamente tornar-se o centro indefinidamente multiplicado.

É impossível voltar atrás. As perspectivas de desaceleração ou controle parecem ilusórias. Não há um exemplo, desde meio século, de uma descoberta científica ou técnica ter sido deixada sem aplicação por qualquer motivo religioso, moral ou político que seja. Tudo quanto puder ser feito se fará, breve ou não²⁷⁶.

A partir do circuito integrado e dos microprocessadores, a informatização da sociedade atinge uma nova dimensão: a popularização. Dessa maneira, a tecnologia de informação, que no início era um privilégio de quadros altamente técnicos, com finalidades bem definidas, passa a ser hoje uma prática

²⁷⁵ “Deseja-se um computador que pense, que não se limite a processar dados, mas que faça juízos. Esbarra-se no fato de que a inteligência tem, além de poderes de lógica altamente desenvolvidos, uma aguçada capacidade de utilizar o senso comum e de se comunicar. Especialistas norte-americanos em computadores e funcionários da indústria Européia, em debate, manifestaram sua convicção de que as máquinas com inteligência artificial estão emergindo do reino da fantasia para o mundo dos negócios”. VELLOSO, Fernando de Castro. **Informática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 68

²⁷⁶ LÉVY, Pierre. **A máquina universo: criação, cognição e cultura informática**. Porto Alegre: ArtMed, 1998. p. 171-172

comum ao alcance de todos, com finalidades diversas estabelecidas em função das necessidades de cada indivíduo, grupo social ou instituição²⁷⁷.

A questão central da informatização da sociedade no estágio atual passa a ter cunho fundamentalmente sociológico e comportamental, pois a Informática está sendo aplicada cada vez mais na resolução de problemas sociais mais complexos, como educação, planificação urbana, controle de poluição, assistência médica e outros, e chega ao nível do indivíduo, que agora dispõe de um sistema de processamento de informações adequado às suas necessidades específicas²⁷⁸.

3.2.2 TIC – Tecnologia de Informação e Comunicação

A Tecnologia de Informação e Comunicação tem ocupado cada vez mais lugares nas organizações, na sociedade e na vida das pessoas, seja por meio de fontes de trabalho, apoio, educação e entretenimento. Se, por um lado, fica quase impossível perceber o mundo atual sem a presença da TIC, por outro lado, se reconhece e se sente que este relacionamento precisa ser tratado com muita atenção, visto que é um dos principais fatores do sucesso e da adoção desta tecnologia. Dentro da perspectiva de tecnologia, uma das mais crescentes e utilizadas pelas organizações é a Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC). Num cenário cada vez mais competitivo e de exigências de muita agilidade, flexibilidade e inovação, a informação torna-se um aliado decisivo nas estratégias das organizações²⁷⁹.

A TIC atualmente faz parte do dia-a-dia das pessoas em suas mais diversas tarefas. Nos anos 70, nos EUA, e nos anos 80, no Brasil, viu-se uma verdadeira explosão da utilização de microcomputadores pessoais, o que

²⁷⁷ YOUSSET, Antonio Nicolau; FERNANDEZ, Vicente da Paz. **Informática e Sociedade**. São Paulo: Ática, 1985. p. 28

²⁷⁸ YOUSSET, Antonio Nicolau; FERNANDEZ, Vicente da Paz. **Informática e Sociedade**. São Paulo: Ática, 1985. p. 29

²⁷⁹ ALBERTIN, Alberto Luiz; GALERY, Augusto Dutra; MO, Clovis Lee; *et al.* **Tecnologia de Informação**. Org. Alberto Luiz Albertin e Rosa Maria de Moura. São Paulo: Atlas, 2004. p. 13-14

possibilitou que essa tecnologia fizesse parte do cotidiano das pessoas. A partir desse momento o processo torna-se irreversível e com um crescimento assustador. Esse novo reflexo pode ser visto nas novas gerações que nascem acostumadas a operar os mais diversos mecanismos de tecnologias de informação e comunicação. Tais tecnologias estão incorporadas nos mais diversos seguimentos, seja em ambientes de trabalho, como em aspectos ligados a serviços, na própria educação como também no lazer diário e na necessidade de obter informações precisas interagindo-se com os mais diversos meios de comunicação²⁸⁰. A presença das tecnologias na sociedade atual assinala para a construção contínua de novos significados no processo de comunicação, trazendo perspectivas, tanto no campo pessoal, quanto do profissional dos sujeitos que interagem a partir da utilização desses recursos.

Na atualidade, o surgimento de um novo tipo de sociedade tecnológica é determinado principalmente pelos avanços das tecnologias digitais de comunicação e informação e pela micro eletrônica. Essas novas tecnologias – assim consideradas em relação às tecnologias anteriormente existentes - quando disseminadas socialmente, alteram as qualificações profissionais e a maneira como as pessoas vivem cotidianamente, trabalham, informam-se e se comunicam com outras pessoas e como todo o mundo²⁸¹.

Logo, as tecnologias se configuram como marca essencial da modernidade. Pierre Lévy leciona três grandes revoluções que assinalaram a trajetória da humanidade: a Revolução Agrícola (novas técnicas de plantio), a Revolução Industrial (máquinas a vapor) e agora a Revolução Informacional (Internet). Esta ultima é considerada pelo autor como a mais rápida e desestabilizante pela forma dinâmica com que vem acontecendo, exigindo uma aprendizagem igualmente ágil²⁸². Neste contexto em que as tecnologias influenciam de forma significativa a vida dos Estados-Nação, empresas e

²⁸⁰ ALBERTIN, Alberto Luiz; GALERY, Augusto Dutra; MO, Clovis Lee; *et all.* **Tecnologia de Informação**. Org. Alberto Luiz Albertin e Rosa Maria de Moura. São Paulo: Atlas, 2004. p. 19

²⁸¹ KENSKI, Vani Moreira. **Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação**. Campinas: Papirus, 2007. p. 22

²⁸² LÉVY, Pierre. **O que é virtual?** São Paulo: 34, 1999. *passim*

pessoas, público e privado, as informações são articuladas rapidamente redimensionadas as noções de espaço e tempo.

Porém, apesar de haver inúmeros seguidores com argumentos concisos a favor das TICs há de se pensar nos contras trazidos por tal tecnologia. Da mesma forma que a sociedade interfere nas tecnologias, as tecnologias de informação e comunicação acabam causando alguns problemas sociais, tais como: distorções na vida social e na sociedade, na linguagem, na cultura, e nos aspectos de segurança e jurídicos. Embora este estudo tenha sido feito na Coréia, ele pode ser aplicado nas diversas sociedades, aonde inclusive têm-se visto constantemente esforços em tratar as novas características do ambiente digital, com a criação de leis, regras de conduta, sistemas de segurança etc. Essa situação torna-se interessante, pois de pode ver hoje ações voltadas em sua maioria para resolver os problemas técnicos e muito pouco sociais. Inclusive no que diz respeito a estudos sobre inclusão/exclusão digital, comportamento, satisfação e identificação que este novo ambiente gera na sociedade²⁸³.

Embora a tecnologia seja criada por pessoa, as pessoas têm pouca influência e controle sobre a forma como elas agem em suas vidas. As pessoas têm um papel importante na criação de novas tecnologias e na forma como elas afetam as mudanças tecnológicas nas organizações. Embora alguns pesquisadores definam a sociedade como conjuntos bem integrados de grupos interdependentes, este ambiente está repleto de conflitos, pressões e desigualdades na distribuição de poder. Essas características acabam influenciando os padrões de mudanças tecnológicas, principalmente quando as tecnologias servem como interesse particular de algum grupo específico. Dentro dessa perspectiva podemos constatar que não é apenas a tecnologia que age como um imperativo, mas sim os agentes chaves no ambiente ou nas organizações que influenciam o curso das mudanças tecnológicas²⁸⁴.

²⁸³ UEKI, Y. Jumping up to the internet-based society: Lessons from Korea. In: ALBERTIN, Alberto Luiz; GALERY, Augusto Dutra; MO, Clovis Lee; *et all.* **Tecnologia de Informação**. Org. Alberto Luiz Albertin e Rosa Maria de Moura. São Paulo: Atlas, 2004. p. 20

²⁸⁴ VOLTI, Rudi. **Society and technological change**. 3. ed. New York: St. Martin's Press, 1995. p. 78

Para Neil Postman, os computadores diferentes de algumas tecnologias que têm seu uso muito específico, podem ser utilizados para diferentes e muitas vezes inimagináveis propósitos. Dessa forma, o autor pontua:

[...] o computador define a nossa era ao sugerir uma nova relação com a informação, com o trabalho, com o poder e com a própria natureza a melhor maneira de descrever essa relação é dizendo que o computador redefine os humanos como processadores de informações e a própria natureza como informação a ser processada²⁸⁵.

O acesso às fontes de informação e comunicação mais ricas traz, pela utilização de TIC, cada vez mais mudanças na estruturação social, modificando as modalidades de apropriação de saber. Se por um lado essas tecnologias permitem a concentração de informação e comunicação em um único lugar, por outro lado elas permitem uma distribuição sem fronteiras de informações que antes ficavam restritas a poucos²⁸⁶.

3.2.3 A sociedade da informação

A evolução das Tecnologias de Informação e de Comunicação (TIC) e o desenvolvimento da World Wide Web (WWW)²⁸⁷, bem como a sua aplicação nos mais diversos domínios de atividade, têm conduzido à crescente relevância dos sistemas de informação nas sociedades contemporâneas. Neste contexto, cientistas sociais como Daniel Bell (pósindustrialismo), Jean Baudrillard e Mark Poster (pósmodernismo), Michael Piore e Charles Sabel (especialização flexível) e Manuel Castells (o modo informacional de desenvolvimento) procederam à formulação de modelos teóricos

²⁸⁵ POSTMAN, Neil. **Tecnopólio: a rendição da cultura à tecnologia**. São Paulo: Nobel, 1999. p.117

²⁸⁶ REBECHI, E. **O sujeito frente à inovação tecnológica**. Petrópolis: Vozes, 1990. p. 92

²⁸⁷ WWW é o conjunto de padrões e tecnologias que possibilitam a utilização da internet por meio dos programas de navegadores, que por sua vez tiram todas as vantagens desse conjunto de padrões e tecnologias pela utilização do hipertexto e suas relações com a multimídia, como som e imagem, proporcionando ao usuário maior facilidade na sua utilização, e também a obtenção de melhores resultados. CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos jurídicos da Internet**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 11

que lhes permitissem analisar e compreender este novo mundo que se edifica perante a sociedade²⁸⁸.

A sociedade da informação surge, assim, como novo paradigma sócio-técnico consubstanciado na centralidade conquistada pela informação e pela rápida incorporação das TIC nos domínios da experiência humana. Segundo Manuel Castells, este novo paradigma de organização social rege-se pelos seguintes princípios: i) a informação é trabalhada como matéria prima; ii) rápida difusão das TIC e dos seus efeitos, possível através do seu custo cada vez menor e dos seus desempenhos cada vez melhores; iii) – advento da lógica de rede em todos os sistemas, devido à utilização das TIC; iv) flexibilidade para a reconfiguração do próprio paradigma, já que este caracteriza uma sociedade em constante mudança; v) convergência de tecnologias autônomas para um sistema amplamente integrado²⁸⁹.

Considera-se que a economia da informação e do conhecimento, assim como a sociedade da informação e do conhecimento são os novos conceitos que permitem descrever a passagem das economias e sociedades industriais desenvolvidas, edificadas sobre os recursos materiais (matérias primas e bens de consumo) e o capital físico (infra estruturas e equipamentos), para outro modelo de organização econômica e social que assenta na valorização de recursos imateriais (o conhecimento) e do capital imaterial (serviços de informação e comunicação)²⁹⁰.

O desenvolvimento e a proliferação das TIC criam imaginários proféticos, próprios de cada salto dado no domínio do tempo histórico, nos quais se reciclam promessas de uma sociedade mais justa²⁹¹. Vários discursos enfatizam, desta forma, a ideia do advento de uma nova sociedade,

²⁸⁸ WEBSTER, Frank. **Theories of Information Society** 4. ed. London: Routledge, 1995. p. 73

²⁸⁹ CASTELLS, Manuel. **Sociedade em rede**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999. p. 39

²⁹⁰ PETRELLA, Riccardo. Le devenir de l'éducation et de la formation. Les cinq pièges de politiques actuelles. In Miranda, J.B. e Silveira, J.F. (Org.), **As Ciências da Comunicação na viragem do século**. Lisboa: Veja, 2002. p. 98

²⁹¹ MATTELART, Armand. **Histoire de la société de l'information**. 2. ed. Paris: La Découverte, 2003. p. 53

tendo por denominadores comuns a transformação da informação em ativo estratégico e o decisivo desenvolvimento das TIC.

Um dos principais contributos para a compreensão da sociedade da informação é dado por Frank Webster com a proposta de distinção de cinco dimensões analíticas definidoras dos vários posicionamentos sobre esta matéria: a definição tecnológica, a definição econômica, a definição cultural, a definição espacial e a definição ocupacional. A definição tecnológica enfatiza a rápida inovação das TIC como fator distintivo da nova ordem, estabelecendo um paradigma técnico-econômico para o século XXI. Na definição econômica recaem os contributos de especialistas que acreditam que a informação e o conhecimento estão na base da economia moderna. A definição cultural, parte da constatação que em nenhum outro tempo da História circulou uma tão grande diversidade de informação, como nos dias de hoje, devido à diversificação e à proliferação da mídia. A definição espacial enfatiza a importância das redes que permitem ligar, em tempo real, lugares geograficamente distantes e as suas implicações na reorganização e na apropriação do binômio espaço/tempo. Por fim, a definição ocupacional toma o declínio das classes laborais diretamente produtivas e o crescimento do número de ativos nas profissões da informação como fatores determinantes para a emergência da nova sociedade²⁹².

Assim, considera-se que uma sociedade passa a ser sociedade da informação quando o número de trabalhadores com ocupações ligadas à produção e à manipulação de informação (professores, animadores, advogados), assim como com ocupações ligadas à sua infra-estrutura tecnológica (operadores de informática, instaladores de redes telefônicas), for superior ao número de trabalhadores com ocupações diretamente produtivas (agricultores, mineiros, operários).

Daniel Bell defendeu nos anos 70 do século XX, a ideia de uma sociedade pós-industrial consubstanciada na expansão dos serviços e na qual a informação e o conhecimento teórico ganham importância estratégica.

²⁹² WEBSTER, Frank. **Theories of Information Society** 4. ed. London: Routledge, 1995. p. 77-80

Também Manuel Castells defende a ideia de que a sociedade de hoje se organiza em torno de um novo paradigma sócio técnico no qual a informação é trabalhada como matéria prima. Na sociedade informacional de Castells o processamento e a manipulação de símbolos (imagens, sons e mensagens), assim como a utilização das TIC, tornam-se fatores críticos de produtividade e de competitividade dos sistemas econômicos²⁹³. Estes autores anunciam deste modo, uma crescente transformação da estrutura do emprego nas sociedades tecnologicamente mais avançadas. Esta transformação exigirá que cada vez mais ativos possuam elevadas qualificações baseadas no desenvolvimento de novas competências não só ao nível da interpretação, tratamento e produção de informação, como também ao nível da utilização das modernas tecnologias.

Neste cenário de tecnologias de informação e comunicação onde os Estados-nação mais desenvolvidos são repressores fica clarividente a necessidade dos demais Estados de aumentarem seus níveis de escolarização, aprendizado em informática e acesso as tecnologias, para que a disparidade não seja tão distante. No entanto, não chega que os indivíduos tenham acesso à informação disponível nas redes através da sua habilidade para operar com as TIC. É necessário, sobretudo, que esses mesmos indivíduos saibam o que fazer com a informação da qual dispõem, que a saibam interpretar com devido sentido crítico, que a saibam processar de acordo com os seus objetivos. Isto implica a posse de elevada competência comunicativa²⁹⁴.

O mundo, impactado pelas tecnologias de comunicação, passa, portanto, por um processo de mudança semelhante à Revolução Industrial. As empresas não mais são organizadas em hierarquias verticais e rígidas, mas possuem estruturas cada vez mais horizontais e fragmentadas. O mercado financeiro transnacional é totalmente interligado, a ponto de qualquer desequilíbrio em um de seus nós ter consequência por toda a rede. Enfim, governos, grupos de interesses, ONGs, mídia, dinheiro, produção e cultura estão interligadas em torno de fluxos de informação, formando uma grande rede

²⁹³ Bóia, J.M.P. **Educação e Sociedade: Neoliberalismo e os desafios do futuro**. Lisboa: Edições Sílabo, 2003. p. 68

²⁹⁴ ALVES, A. Competência Social e Competência Comunicativa. In: Miranda, J.B. e Silveira, J.F. (Org.), **As Ciências da Comunicação na viragem do século**. Lisboa: Veja, 2002. p. 42

interdependente²⁹⁵. Sob essa perspectiva histórica, a sociedade em rede representaria uma transformação qualitativa da experiência humana²⁹⁶.

3.2.4 A sociedade em rede no Brasil

As origens institucionais do desenvolvimento científico-tecnológico brasileiro remontam a 1949, quando o então presidente da República, Gaspar Dutra, enviou mensagem ao Congresso Nacional propondo a criação do Conselho Nacional de Pesquisas, com o objetivo de levar o País a alcançar o progresso econômico obtido no pós-guerra, sobretudo pelos EUA, Inglaterra, Canadá e França. As bases industriais estavam sendo dadas desde 1942, com a criação da Companhia Siderúrgica Nacional; a Companhia Vale do Rio Doce; Petrobrás; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES; Instituto Nacional de Tecnologia; Instituto de Pesquisas Tecnológicas; Laboratório de Produção Mineral e algumas escolas notáveis, como A Escola de Minas de Ouro Preto; a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e a Escola Nacional de Engenharia. Criado em 1951, o Conselho Nacional de Pesquisas - CNPq - pode ser visto como a primeira tentativa do governo de dotar o País de uma instituição voltada para produção de Ciência e Tecnologia - C&T- e para a formação do cientista. Este processo foi reforçado em 1952, com a criação da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujo objetivo específico era a capacitação do docente universitário, por meio de dois instrumentos de fomento: bolsas de estudo e auxílios à pesquisa²⁹⁷.

Assim, o período compreendido entre 1951 e 1964, caracterizou-se por um esforço no sentido de formar pesquisadores e apoiar a criação e fortalecimento de grupos científicos. Entretanto, a intervenção do Estado foi marcada por uma ausência de referencial normativo, o que levou a um conjunto de iniciativas pontuais e descontínuas. As primeiras preocupações

²⁹⁵ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. *Passim*

²⁹⁶ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 573

²⁹⁷ FERNANDES, Ana Maria; SOBRAL, Fernanda A. (org.) **Colapso da Ciência e Tecnologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. p. 75

oficiais no sentido do País dominar a tecnologia da informática e controlar a indústria eletrônica digital datam do final da década de 60, e estão ligadas a ações desenvolvidas conjuntamente pelos Ministérios da Marinha e do Planejamento, este último através de financiamento de protótipos e equipamentos eletrônicos necessários ao aparelhamento de fragatas da Marinha. De lá para cá, foram tomadas medidas que marcaram de tal modo a política brasileira do setor que não é exagero afirmar que houve uma popularização do tema, a ponto de a opinião pública se transformar num dos baluartes na defesa dos espaços já conquistados pelo interesse nacional²⁹⁸.

No Brasil foi desenvolvido, desde o início dos anos setenta, um esforço no sentido de criar uma indústria nacional de informática e a respectiva capacitação científica e tecnológica na área. A formulação dessa política teve uma forte intervenção do Estado, mediante a regulamentação do mercado no setor. Essa regulamentação teve como instrumentos os chamados atos normativos, elaborados pelo órgão executor dessa política, a Secretaria Especial de Informática (SEI)²⁹⁹, alicerçada pelo Conselho de Segurança Nacional.

A Política de Informática brasileira procurou estimular o surgimento de empresas nacionais adotando a reserva de mercado nas faixas de equipamentos de pequeno porte. Os principais mecanismos desta política até 1989 foram: controle das importações; concessão de licenças de fabricação para as empresas nacionais; supervisão de parte da demanda de sistema de computadores pelo poder de compra de órgãos estatais e empresas públicas.

Em vista disso, a indústria nacional de informática no Brasil cresceu a uma taxa de 30% ao ano. Em 1981, esse crescimento alcançou 33%, baixando para 25,4% em 1983 (superior à média dos Países avançados - que na época estava na casa dos 15%). Em 1985 as empresas nacionais já eram responsáveis por 95%

²⁹⁸ TAVARES, Cristina; SELIGMAN, Milton. **Informática a batalha do século XXI**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. p. 61

²⁹⁹ O decreto n. 90.755 de 27/12/1984 dispõe sobre a Secretaria Especial de Informática – SEI – e dá outras providências. A SEI pelas atribuições que lhe eram cometidas pelo decreto, nascia como inegável apoio político do governo, centralizando todas as decisões na área de informática. A íntegra do decreto pode ser acessado em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=218296>

dos equipamentos instalados no País. Esse desempenho permitiu ao Brasil ocupar um lugar importante no ranking mundial, entre o 7º e o 11º, fazendo dele um dos mercados mais promissores, atraindo o interesse dos principais fabricantes do setor³⁰⁰.

Contudo, embora o projeto de informática brasileiro estivesse assentado num projeto nacionalista que ambicionava o status de Brasil Grande Potência, com o fim da Guerra Fria e a ascensão do neoliberalismo e a globalização da economia, outro rumo foi dado à política nacional de Informática no País: o fim da reserva de mercado e o seu desmantelamento político. Quanto às causas desse desmantelamento, assinala que houve fragilidade nas alianças quanto ao projeto de capacitação tecnológica, assentadas sob o discurso da autonomia e soberania nacionais. Essa fragilidade, na visão de Isabel Tavares, deve-se a que, embora se tenham aglutinado as forças sociais que tinham consenso quanto à polarização nacionalismo versus imperialismo, essa aliança foi voltada mais para a conquista de um espaço para o capital nacional do que para a elaboração de um projeto brasileiro de capacitação tecnológica, de resolução dos grandes problemas nacionais, seja nos sistemas educacional, técnico-científico e técnico-produtivo, seja sobre os ganhos sociais que a sociedade poderia ter com esse desenvolvimento³⁰¹.

[...] a conquista do mercado não quer dizer esforço para a capacitação tecnológica, uma vez que é possível contar com o licenciamento de tecnologia e a comercialização de produtos estrangeiros como mecanismo suficiente para suprir o atendimento ao mercado e ao mesmo tempo garantir a ocupação do mesmo pelos empresários nacionais³⁰².

Aprofundando a análise dessa "fragilidade nas alianças", desenvolve a hipótese de que a desestabilização das bases de sustentação da política de informática e, portanto, da perda da viabilidade política dessa policy, está associada a quatro fatores: a redefinição das lealdades de mercado, o

³⁰⁰ MORAES, Raquel de Almeida. **Estado, educação e informática no Brasil: das origens a 1989. O processo decisório da política do setor**. Brasília: UnB, 1997.

³⁰¹ TAVARES, Isabel. **Política de Informática: O "Canto do Cisne" de um Projeto de Nação**. Brasília: UnB, Tese de Doutorado, 1993. p. 308-315

³⁰² TAVARES, Isabel. **Política de Informática: O "Canto do Cisne" de um Projeto de Nação**. Brasília: UnB, Tese de Doutorado, 1993. p. 298

encapsulamento da política de informática carente de articulação com a orientação global do Estado, a perda de consistência interna da aliança nacionalista e o fortalecimento da coalização antinacionalista³⁰³.

Quanto aos resultados da reorientação dessa política no cenário pós- 90 Jorge Tapia sugere que uma conclusão da experiência de ajuste da indústria de informática é que as expectativas depositadas na abertura do mercado e no "choque de competição" não se confirmaram. Embora tenha havido uma melhoria sensível na competitividade dos produtos, do ponto de vista da competitividade das empresas, há fortes razões para inquietações. Nem mesmo os dispositivos de incentivo às empresas nacionais, recriados na nova Lei de Informática, parecem capazes de reverter à trajetória geral das empresas nacionais no sentido de inserção subordinada no mercado local e de uma inserção incerta no mercado internacional³⁰⁴.

3.3 INSTITUTOS ELETRÔNICOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

A Participação, de acordo com Juan Bordenave³⁰⁵ vem da palavra "parte", fazer parte de algum grupo ou associação, tomar parte numa determinada atividade ou negócio, ter parte, fazer diferença, contribuir para construção de um futuro melhor para nós e para as futuras gerações. A participação é o caminho natural para o homem exprimir sua tendência inata de realizar, fazer coisas, afirmar-se a si mesmo e dominar a natureza e o mundo. Além disso, sua prática envolve satisfação de outras necessidades não menos básicas, tais como a interação com os demais homens, auto-expressão, o desenvolvimento do pensamento reflexivo, o prazer de criar e recriar coisas e, ainda, a valorização de si mesmo pelos outros.

³⁰³ TAPIA, Jorge R. P. **Trajetória da Política de Informática no Brasil**. Campinas: Papirus & UNICAMP, 1995. p. 318

³⁰⁴ TAPIA, Jorge R. P. **Trajetória da Política de Informática no Brasil**. Campinas: Papirus & UNICAMP, 1995. p. 320

³⁰⁵ BORDENAVE, Juan E. Díaz. **O que é Participação**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 22 e ss.

A própria democracia, como vislumbrado suas vicissitudes no capítulo anterior, é um estado de participação. Os institutos de participação popular estão previstos no Artigo 14 da própria CRFB/88³⁰⁶. Os veículos de informação e a própria mídia convidam seus espectadores a “participarem”, os partidos políticos conclamam a participação; as associações e agremiações recendem participação popular em seus membros e em todas suas ações. Logo, a participação é necessária e essencial!

É certo, porém, que o Estado Democrático de Direito somente se aperfeiçoa na proporção em que o povo nele ativamente possa se inserir; na medida em que os representantes reflitam em seus atos os verdadeiros anseios populares. E os mecanismos constitucionais para tal foram previstos sem dúvida. A cidadania foi erigida a fundamento e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária é um objetivo a ser alcançado pelos representantes populares. Mas somente esses valores não seriam suficientes se não tivessem sido também incorporadas algumas instituições fundamentais à sua realização. E, em todas elas, o ponto fulcral é a participação popular³⁰⁷.

A participação da população em assuntos de interesse comum e relevante cresce. Os setores são a favor duma maior comunicação, sejam os setores progressistas que desejam a democracia mais autêntica, (fortalecimento da consciência crítica da população e do seu poder de reivindicação), ou os setores conservadores, tradicionalmente não favoráveis aos avanços das forças populares (aqueles que objetivam não socializar o poder de decisão). Neste sentido, frente ao descontentamento popular diante o cenário atual, a efetiva participação popular e novas formas de interação entre governante e governado é medida necessária. Uma solução como já exposta anteriormente é a própria sociedade fazer-se presente por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs. Tal ideia já é evidenciada em alguns sites do governo brasileiro, onde há portais de interação e discussão virtual da sociedade com o

³⁰⁶ Artigo 14 da CRFB/88 – A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular.

³⁰⁷ DIAS, L. C. P. **A Democracia Participativa Brasileira**. Revista Âmbito Jurídico. Mar. 2001. p. 02 Disponível em : <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/dconst0022.htm>>. Acesso em 16 de junho de 2009.

objetivo de promover debates e o compartilhamento de conhecimento no processo de elaboração de políticas públicas e projetos de lei de interesse estratégico nacional³⁰⁸.

Mas, não só portais eletrônicos de interação entre governantes e governados devem estar à disposição da sociedade. A necessidade vai além. Tais tecnologias de informação e comunicação precisam fazer parte do cotidiano das pessoas das mais variadas classes e segmentos sociais. O acesso deve ser feito por todos indistintamente e para que isso ocorra uma inclusão é medida necessária. Alberto Luiz Albertin afirma que certamente é preciso considerar qual a proporção da população que de fato está inserida nessa realidade - de uso intenso da tecnologia – o que gera a preocupação com a inclusão social e também digital dos indivíduos³⁰⁹.

Peter Singer Delisi³¹⁰ acredita que os valores da sociedade são direcionados de como as organizações criam suas estruturas e utilizam a TIC. Em uma pesquisa elaborada sobre as implicações sociais das redes de computadores, ele conclui que: (1) a TIC e as redes de computadores derivam mais dos direcionadores da sociedade do que da evolução da própria tecnologia; (2) as redes de computadores podem ser agentes poderosos de mudança social; (3) as redes precisam estar alinhadas à cultura organizacional; e (4) as redes devem ser desenhadas de acordo com as necessidades do negócio da organização. Para o autor, alguns dos desafios são os de possibilitar às pessoas uma formação em tecnologia de informação, para que possam executar suas funções, construir formas de trabalho em grupo, obter informações relevantes através de meios de comunicação mais sofisticados, adequando assim, a

³⁰⁸ A exemplo têm-se site da câmara dos deputados <http://www2.camara.gov.br/internet/popular/falecomdeputado.html/>; Senado Federal http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_atual.asp?o=1&u=*&p=*; Portal da Transparência <http://www.senado.gov.br/sf/portalttransparencia/>, entre outros.

³⁰⁹ ALBERTIN, Alberto Luiz; MOURA, Rosa Maria de. **Enfoque gerencial dos benefícios e desafios da tecnologia da informação para o desempenho empresarial**. São Paulo: Núcleo de Publicações e Pesquisas da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – FGV/EAESP, 2003. p. 22

³¹⁰ DELISI, Peter Singer. Lessons for the steel axe: culture, technology and organizational change. Sloan Management Review, Knoxville, 32(1): 83-93, Fall, 1990. In: WOOD JR., Thomaz. **Mudança organizacional: uma abordagem preliminar**. São Paulo: Revista de Administração de Empresas v. 32, n. 3, jul./ago. 1992. p. 74-87

necessidades de uma sociedade que cada vez mais possui restrições de tempo e espaço.

Uma participação popular eficaz garante o controle das autoridades por parte do povo, visto que as lideranças centralizadas podem ser levadas facilmente à corrupção e à malversação de fundos. Quando a população participa da fiscalização dos serviços públicos, estes tendem a melhorar em transparência, qualidade e oportunidade. Neste contexto serão analisadas a seguir novas formas de participação popular no âmbito eletrônico.

3.3.1 E-Governança, E-Administração, E-Serviços e E-Democracia

Diante do estudo feito até o momento verifica-se que a sociedade de informação e comunicação está caracterizada por novas formas de organização social e econômica o que resulta em dificuldades para as instituições políticas modernas e, em especial, para a legitimidade dos processos democráticos. Entretanto, a partir deste ponto será abordado o tema governança, democracia e governo ambos num enfoque diferente do que comumente é estudado, qual sejam, tais institutos disponíveis no âmbito eletrônico. A chamada “democracia digital” ou também designada E-Democracia está ainda longe de se apresentar de forma generalizada no cotidiano da política. Não obstante essa constatação prática, os sistemas de participação e gestão cidadã baseados em TICs têm sido referenciados, em abstrato, como a salvação da crise de legitimidade, confiança e participação das instituições democráticas representativas³¹¹.

Tornou-se popular no Brasil no final dos anos 90 falar em “governo eletrônico”, tal termo sendo associado a movimentos de reforma do Estado e à expansão da oferta de serviços públicos ao cidadão pela Internet. Nos

³¹¹ VERDE, José-David Carrecedo; PÉREZ, Alfredo José Ramos; ESTEVE, Jordi Barrat. **GT-3. Democracia Digital, participación ciudadana y sistemas de gestión de administraciones públicas, organismos u organizaciones a través de redes telemáticas**. Disponível em <<http://www.cibersociedad.net/congres2004/grups/grup.php?idioma=es&id=3>>. Acesso em 13 de ago. 2009.

anos seguintes, ao se mencionar governo eletrônico, conceitos mais abrangentes passaram a ser descritos e incluíram vários tópicos: a melhoria nos processos da administração pública, eficiência e efetividade, melhor governança, elaboração e monitoramento das políticas públicas, integração entre governos, a prestação de serviços e a democracia eletrônica, sendo principalmente citadas a transparência, participação e responsabilidade. O tema reforma da gestão pública é anterior ao surgimento do termo governo eletrônico, mas o que se verifica é que o governo eletrônico se tornou um importante componente na viabilização dessa reforma³¹².

Ocorre que a indefinição conceitual dos termos para se designar a E-Democracia prejudica o desenvolvimento da área, pois se pode facilmente intitular uma nova iniciativa como de “avanço na democracia digital” sem que, de fato, contenha os requisitos necessários para tal³¹³. Além disso, para o fortalecimento do debate teórico, igualmente é necessário que existam conceituações claras, ou seja, é preciso, na construção da tipologia e classificação da democracia digital, definir-se apropriadamente as categorias com as quais será possível distinguir os diferentes movimentos e determinar as nuances do fenômeno estudado³¹⁴. Logo, uma democracia eletrônica é todo o sistema político democrático em que os computadores e as redes informáticas forem usados para realizar funções cruciais do processo democrático - tais como a informação e a comunicação, a articulação e a agregação do interesse, e a tomada de decisão (deliberação e votação)³¹⁵. A equipe do *program on information resources policy*, de Harvard, diante os variados termos de

³¹² PASCALE, M.L.C. Arranjos institucionais para gestão de governo eletrônico. Como os governos estão se estruturando para coordenar as iniciativas de e-gov. São Paulo: Fundação Instituto de Administração, 2005. (Monografia) apud OECD – ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION DEVELOPMENT. **E-government studies, the e-government imperative**. OECD, 2003.

³¹³ VERDE, José-David Carrecedo; PÉREZ, Alfredo José Ramos; ESTEVE, Jordi Barrat. **GT-3. Democracia Digital, participación ciudadana y sistemas de gestión de administraciones públicas, organismos u organizaciones a través de redes telemáticas**. Disponível em <<http://www.cibersociedad.net/congres2004/grups/grup.php?idioma=es&id=3>>. Acesso 13 ago. 2009.

³¹⁴ HAGEN, Martin. **A Typology of Electronic Democracy**. Justus-Liebig-Universität de Giessen, 1997. Disponível em: http://www.uni-giessen.de/fb03/vinci/labore/netz/hag_en.htm. Acesso 13 ago. 2009.

³¹⁵ HAGEN, Martin. **A Typology of Electronic Democracy**. Justus-Liebig-Universität de Giessen, 1997. Disponível em: http://www.uni-giessen.de/fb03/vinci/labore/netz/hag_en.htm. Acesso 13 de agosto de 2009.

democracia digital sintetizam em um conceito simples e de fácil compreensão qual seja “a troca de idéias e opiniões como parte de processo democrático realizado por meio da Internet” ³¹⁶.

Os termos governança eletrônica – E-Governança - e democracia eletrônica – E-Democracia -, por sua vez, em muitos trabalhos, parecem se confundir ao de governo eletrônico. Ora são utilizados como sinônimos, ora como subconjuntos, e as fronteiras dos campos que os distinguem não ficam sempre claros. A definição proposta pela UNESCO³¹⁷ pretende demarcar bem a fronteira entre os conceitos. Para tanto, começa definindo governança, como o exercício de autoridade política, econômica e administrativa nos assuntos de um país, incluindo a articulação dos cidadãos para defesa de seus interesses e o exercício de seus direitos e obrigações. Boa governança é, então, caracterizada por participação, transparência e responsabilidade. Ainda na conceituação da UNESCO, os avanços nas tecnologias de comunicação e a Internet abriram oportunidades para transformar o relacionamento entre o governo e cidadãos, contribuindo para alcançar os objetivos da boa governança. A aplicação das TICs para uma melhor governança, chamada de E-Governança, tem como áreas: a E-Administração, melhoria dos processos governamentais e do trabalho interno do setor público com a utilização das tecnologias de informação e comunicação; E-Serviços, melhoria na prestação de serviços ao cidadão e a E-Democracia, maior participação do cidadão, mais ativa, possibilitada pelo uso das tecnologias de informação e comunicação no processo de tomada de decisão.

Em síntese, o objetivo estratégico da E-Governança é simplificar a administração para todos – governo, cidadãos e empresas – isto significando que as novas mídias têm o potencial de estimular a “boa

³¹⁶ BUTHER, Joseph; SULEK, David; *et al.* **Digital Democracy: voting in the information age.** Program on information resources policy: Harvard University, 2002. Disponível em <http://pirp.harvard.edu/pubs_pdf/butcher%5Cbutcher-p02-7.pdf>. Acesso 13 de agosto de 2009. Tradução livre de “[...] the exchange of ideas and opinions as part of the democratic process conducted over the Internet.”

³¹⁷ UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. **E-Governance Capacity Building.** Disponível em <http://www.unesco.org/webworld/e-governance> Acesso em 14 de agosto de 2009.

governança”. Boa governança, por seu turno, pode ser entendida como uma maneira das autoridades públicas cuidarem melhor de questões econômicas, políticas e administrativas, sejam em nível nacional, estadual ou municipal³¹⁸. No próprio site da UNESCO é possível ser encontrado o seguinte dizer da secretária geral das Nações Unidas numa tradução livre: Boa administração é talvez um dos únicos fatores importantes para erradicar a pobreza e promover o desenvolvimento³¹⁹. Logo, pode-se concluir que promover o uso de ferramentas como as TICs no setor público é melhorar a informação, comunicação e o fornecimento de serviços, encorajando a participação do cidadão no processo de tomada de decisão e de fazer o governo mais responsável, transparente e eficaz.

De fato, as TICs abriram oportunidades para transformar o relacionamento entre governo, cidadãos, sociedade civil organizada e empresas, contribuindo para alcançar a boa governança e, especialmente, na dimensão transparência. Quando se fala de governança eletrônica e do uso dos meios eletrônicos para obtenção de uma boa governança – práticas de gestão transparente - seguindo o conceito da UNESCO, visto acima, abordam-se três grandes ramos – E-administração - o uso dos meios eletrônicos para a administração pública -, E-serviços - prestação de serviços eletrônicos ao cidadão e às empresas - e E-democracia - ou democracia eletrônica, o uso dos meios eletrônicos no suporte à prática democrática³²⁰.

A E-Administração trata-se do suporte digital à elaboração e implementação de políticas públicas. A tecnologia da informação auxilia a implementação da política pública, tomar a decisão, mas também o

³¹⁸ BACKUS, Michiel. **E-Governance and Developing Countries: introduction and examples**. 2001 Disponível em: <www.ftpiicd.org/files/research/reports/report3.pdf>. Acesso 14 de agosto. 2009.

³¹⁹ Good governance is perhaps the single most important factor in eradicating poverty and promoting development. KOFI, Annan A. **E-Governance Capacity Building**. Disponível em <http://www.unesco.org/webworld/e-governance> UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. Acesso 14 de agosto 2009.

³²⁰ CUNHA, Maria Alexandra Viegas Cortez da. Meios eletrônicos e transparência: a interação do vereador brasileiro com o cidadão e o poder executivo. X Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santiago, Chile, 18 - 21 Oct. 2005. Disponível em http://www.alfa-redi.com/apc-aa-alfaredi/img_upload/a63473ef6aa82c7a2b2cc688d7e635dd/cunhamar.pdf Acesso em 28 de setembro de 2009.

monitoramento da implementação, o controle da política e a avaliação dos resultados, em termos da aplicação dos recursos mas, principalmente, na efetividade da política implementada. Ainda em E-Administração, pode-se incluir a integração de políticas públicas entre as várias esferas de governo. Ao falar de E-Administração e transparência, no Brasil, um exemplo óbvio de resultados alcançados foi a Lei de Responsabilidade Fiscal³²¹ quando exigiu que todos os demonstrativos governamentais fossem publicados na Internet³²².

A prestação eletrônica de serviços – E-Serviços - ao cidadão por meio dos portais (Prefeitura, Estado, Governo Federal) foi, durante algum tempo, confundida com governo eletrônico. Hoje, fala-se não só da Internet, mas de prestação de serviços eletrônicos por tecnologia móvel, especialmente o telefone celular. Assiste-se à construção efetiva de um canal eletrônico de comunicação entre o governo e a sociedade e também de prestação de serviço por telefone celular. Na prestação eletrônica de serviços, fala-se de portais, quicá da organização dos serviços por eventos no ciclo da vida do cidadão ou da empresa, de mecanismos de busca eficientes, de atendimento de qualidade. Mas, também de centrais de atendimento, lojas de atendimento do governo muito populares no Brasil. Com o poder público apoiado por tecnologia, falando utopicamente, o cidadão, ao chegar a qualquer ponto de entrada de governo, não importando se é Município, Estado ou Governo Federal, poderá ter sua solicitação atendida (limitados os casos em que há necessidade de especialidades, como os serviços de saúde)³²³.

³²¹ Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – n. 101 de 04 de maio de 200: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

³²² CUNHA, Maria Alexandra Viegas Cortez da. **Meios eletrônicos e transparência: a interação do vereador brasileiro com o cidadão e o poder executivo**. X Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santiago, Chile, 18 - 21 Oct. 2005. Disponível em http://www.alfa-redi.com/apc-aa-alfaredi/img_upload/a63473ef6aa82c7a2b2cc688d7e635dd/cunhamar.pdf Acesso em 28 de setembro de 2009.

³²³ CUNHA, Maria Alexandra Viegas Cortez da. **Meios eletrônicos e transparência: a interação do vereador brasileiro com o cidadão e o poder executivo**. X Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santiago, Chile, 18 - 21 Oct. 2005. Disponível em http://www.alfa-redi.com/apc-aa-alfaredi/img_upload/a63473ef6aa82c7a2b2cc688d7e635dd/cunhamar.pdf Acesso em 28 de setembro de 2009.

A terceira área de governança eletrônica, a E-Democracia, as suas diversas abordagens podem ser enquadradas e avaliadas, num esforço didático, a partir de uma escala de modelos de democracia digital³²⁴. Ocupam uma das extremidades desta escala, por exemplo, aqueles projetos de democracia eletrônica que propõem um modelo instrumental. Em uma tal abordagem, a visão que se tem da democracia eletrônica está associada a uma lógica da democracia como espetáculo, consistindo em uma transparência simbólica (na forma de acesso a informações) e uma abertura mínima³²⁵. Dentre os objetivos traçados por estes projetos, estão a redução dos custos e o aumento da agilidade e comodidade nas prestações de serviços e no provimento de informações. Trata-se, sobretudo, de melhorar a eficiência da gestão, reduzir a burocracia e de estabelecer um contato mínimo (geralmente através do e-mail) entre os atores envolvidos. Considerado como uma abordagem *top-down*, este modelo conserva muitas semelhanças com os sistemas democráticos tradicionais, proporcionando mudanças de natureza administrativa, antes que política³²⁶.

De fato, este tem sido o modelo adotado, de forma acelerada, na maior parte dos Estados liberais contemporâneos³²⁷. Em sua maioria, as propostas de governo eletrônico são projetos de democracia eletrônica instrumental. A seguir, a E-Democracia no Brasil, um dos pontos centrais, será detalhada.

³²⁴ Essa idéia de uma escala de democracia digital têm sido discutida e aplicada em pesquisas acadêmicas. A este respeito é sugerida uma consulta a GOMES, Wilson. **Internet e participação política em sociedades democráticas**. Famecos, 27 (3), 2005. p. 58-78.

³²⁵ TSAGAROUSIANOU, R. **Electronic democracy in practice: one, two, three... countless variants**. Revista Hermes, 26-27, 2000. p. 233-246.

³²⁶ AZEVEDO, Dilvan Passos de. **Retórica e prática da democracia eletrônica Comentários acerca do “gap” entre o discurso e a prática da ciberdemocracia**. I Congresso Anual da Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação e Política. Universidade Federal da Bahia – Salvador/BA, 2006. p. 10-11

³²⁷ GOMES, Wilson. **Internet e participação política em sociedades democráticas**. Famecos, 27 (3), p. 58-78.

3.3.2 A E-Democracia no Brasil

Ao se falar de democracia eletrônica, é importante o alerta de não impor ao tema uma visão instrumentalista da Internet. Os esforços para incorporar a Internet à política se orienta a melhorar a gestão do Estado e são objetivos importantes melhorar a quantidade, a qualidade e o acesso à prestação de serviços ao cidadão, conseguindo, também redução de custos. O problema reside em se confinar o uso da Internet no âmbito do “político” aos parâmetros restritivos do modelo gerencialista. Se as pessoas se derem por satisfeitas com estes limites, estarão desperdiçando a principal virtude intrínseca da Internet como instrumento tecnológico para a democracia, a possibilidade de criar um marco para os fluxos discursivos e complexos de informação dos cidadãos ao Estado, do Estado aos cidadãos e estes entre si. Impedem-se de contar com as bases que fazem ser possível almejar a existência de um debate na esfera pública em que os distintos atores da sociedade podem colocar como questão permanente o ajuste da sua democracia real à sua democracia ideal³²⁸.

Democracia eletrônica é caracterizada pelo uso dos objetos eletrônicos da sociedade da informação no processo democrático³²⁹, é “utilizar os recursos da tecnologia de informação e comunicação como plataforma para o exercício da prática democrática”³³⁰.

Já as experiências nos meios eletrônicos no exercício da democracia no Brasil é muito recente. Mas, para contextualizar a democracia eletrônica no país, faz-se necessário falar do Estado brasileiro, e da sociedade civil que com ele interage. Para isso, empresta-se a descrição que fazem Luis Akutsu e José A. Gomes Pinho, no relato de uma investigação sobre portais de governos brasileiros. No seu quadro teórico, mostram autores convergindo na

³²⁸ PORRAS, José I.; ARAYA, Rojas. **E-democracia: Retos e Oportunidades para el Fortalecimiento de la Participación Ciudadana y la Democracia em la Sociedad de la Information**. Santiago: Universidad Bolivariana, 2003. p.357

³²⁹ AKUTSU, Luis; PINHO, José A. Gomes. **Sociedade da Informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil**. In: Revista de Administração Pública, Vol. 36, Nº 5, set/out 2002.

³³⁰ CRUZ, Maurício S. **Tecnologia de Informação no espaço público: o caso Telecidadão no Paraná**. São Paulo, 1999. Dissertação (Mestrado) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.

percepção de um Estado Brasileiro poderoso, com uma burocracia pesada ao lado de uma sociedade civil fraca, desarticulada, dependente das ações e dos favores do Estado, situação bem típica do patrimonialismo - governantes colocando-se acima da lei e sem espaço para a representação de interesses no sentido clássico. O autoritarismo brasileiro não seria um fenômeno passageiro, mas bastante atual, ou seja, o patrimonialismo se moderniza, convive com as novas realidades do capitalismo e da sociedade em transformação, torna-se neopatrimonialismo, não se extingue, convive o atraso e o moderno. É neste contexto do neopatrimonialismo que os autores estudam os portais de governo, como contribuem para a democratização. Podem ser considerados um elemento do moderno e, ao mesmo tempo, mantêm o atraso ao não disponibilizar informações relevantes que efetivamente contribuam para a democratização, e por consequência, conspirando contra sua própria existência. Tal como outros autores do tema E-Democracia, não sucumbem ao fatalismo do patrimonialismo, à impossibilidade de superação dessa situação, e falam das exitosas e aprofundadas experiências de democratização das décadas de 80/90, que parecem indicar a possibilidade de acelerar a construção da democracia no país³³¹.

No entanto, há que ir com cautela no expressar expectativas para o uso de TICs nas práticas democráticas brasileiras. Primeiro, há que ter em mente a descrição de Wanderley Guilherme Santos³³² que vê no Brasil uma enorme massa urbanizada, com ausência de capacidade de participação ou motivação para tal, uma baixa taxa de demandas, descrédito nas instituições e na eficácia do Estado, e a negação de conflito em que está permanentemente envolvida. Depois, por que mesmo o exercício de novas práticas de gestão pública, que surgiu recentemente e já com a possibilidade de ser apoiado por tecnologia (por enquanto ainda baseado em procedimentos convencionais),

³³¹ AKUTSU, Luis; PINHO, José A. Gomes. **Sociedade da Informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil**. In: Revista de Administração Pública, Vol. 36, Nº 5, set/out 2002.

³³² SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Razões da Desordem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993. p. 98

parece preservar em seu bojo características estruturais do sistema político brasileiro, das tradicionais formas de gestão pública.

Um artigo apresentado no XXV Encontro Anual Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração com o título “Contradições inarredáveis de uma forma não usual de Gestão Pública” o assunto discutia a participação do cidadão na tomada de decisão do sistema político, uma forma não usual de gestão pública no Brasil, as contradições entre uma nova prática de gestão pública e as características do sistema político brasileiro são relatadas. O trabalho estudou Orçamento Participativo de Porto Alegre, um procedimento presencial que foi alvo daquele estudo, com pequeno suporte de tecnologia, mas certamente o exercício de uma nova prática de gestão que, no entanto, não conseguem se desvencilhar do traço das tradicionais formas de gestão praticadas no Brasil. Os autores Jairo Simão Dornelas e Norberto Hoppen num determinado momento relatam:

[...] mostram a existência de contradições que persistem no processo, que é empolgante, mas que preserva vícios e manobras típicas de situações de busca e manutenção do poder sobre coisas públicas e sobre a massa governada. [...] Assim mesmo que haja grandes benefícios comunitários e maior conscientização política das sociedades governadas por esta forma de gestão, os velhos costumes e práticas com novas roupagens ressurgem e mesmo em menor escala parecem indissociáveis elos atrelados ao exercício do poder, fazendo, inclusive, a tecnologia ser um veículo para maximizá-los³³³.

Já num trabalho sobre portais de serviços públicos ao cidadão no Brasil, Maria Alexandra Cunha e Nicolau mostraram que a Web pode facilitar a prática democrática, mas esse não era o motor que, naquela época, impulsionava os governos na implementação dos sítios. Também não era a motivação que levava o cidadão até o portal. O uso da Web em portais governamentais sugeria que, embora já houvesse suporte tecnológico para a abertura de canais mais estreitos entre o cidadão, organizações da sociedade e

³³³ DORNELAS, Jairo Simão. HOPPEN, Norberto. **Contradições inarredáveis de uma forma não usual de Gestão Pública**. In: XXV Encontro Anual Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração. Anais em CD. Campinas: Anpad. Setembro 2001.

governo, esta “oportunidade” ou não estaria sendo viabilizada pelos governos e/ou não estaria sendo percebida e exercida pela sociedade³³⁴. Esta conclusão tem similaridade com a de Maurício S. Cruz³³⁵, num estudo de caso no Brasil, e com a de Bruce Bimber³³⁶ nos Estados Unidos, que mostrava o uso político da Internet como uma pequena fração do uso daqueles que tinham acesso à rede.

Os estudos acima citados são datados do final dos anos 90 até meados dos anos 2000, numa visão atual o quadro de dificuldades para a implementação de TICs no cenário democrático brasileiro pouco foi alterado. Infelizmente o país ainda se depara com questões como: falta de interesse por parte dos governantes e governados em estarem interagindo em questões públicas; descrédulo da população brasileira nas instituições públicas; inclusão digital e a própria cultura ao velho, ao burocrático, ao papel, enraizada no cotidiano das pessoas, que ainda preferem serem atendidas ao vivo por um funcionário público seja simplesmente para se pegar uma guia de pagamento de um tributo qualquer, que poderia ser facilmente adquirido no próprio portal eletrônico da instituição³³⁷. Diante estas exemplificações percebe-se que hoje desafios existem para a implementação de uma democracia eletrônica no Brasil. A desigualdade no acesso da Internet é um obstáculo a ser superado em países em vias de desenvolvimento, especialmente para as populações das comunidades rurais e desfavorecidas. A participação dos pobres e da maioria de comunidades marginalizadas exige uma estratégia precisa incentivar a concessão, o treinamento da TIC e o desenvolvimento da infra-estrutura. Outra

³³⁴ CUNHA, Maria Alexandra; REINHARD, Nicolau. **Portal de Serviços Públicos e de Informação ao Cidadão: estudos de caso no Brasil**. In: XXV ENANPAD. Anais em CD. Campinas: Anpad. Setembro/2001.

³³⁵ CRUZ, Maurício S. **Tecnologia de Informação no espaço público: o caso Telecidadão no Paraná**. São Paulo, 1999. Dissertação (Mestrado) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.

³³⁶ BIMBER, Bruce. **The Internet and Political Transformation: Populism, Community and Accelerated Puralism**. Polity. XXXI (1), 1998. p.133-160

³³⁷ A exemplo pode ser citado as declarações anuais do IR – Imposto de Renda, apesar de haver a possibilidade da população declarar no site da receita federal – www.receita.fazenda.gov.br – com o download do programa, muitos optam por fazerem com disquetes junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou até mesmo preenchendo formulários nas Agências de Correio, onde ainda precisam desembolsar um determinado valor.

barreira importante a ser extenuada é a falta da vontade política para executar a E-Democracia e a própria resistência cultural à integração da TIC.

3.4 PROPOSTA DE UMA APLICAÇÃO DA E-DEMOCRACIA NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

A transformação das sociedades humanas tem-se caracterizado essencialmente por uma evolução tecnológica e alterações sócio-econômicas, não tendo sido acompanhadas por uma mudança correlata dos processos de raciocínio que fundamentam e condicionam a ação humana. Ideias muito antigas continuam a acompanhar. Atualmente, é perceptível que o mundo está mais complexo, ao mesmo tempo também, que as ações da humanidade e a compreensão destas evoluções exigem uma revolução do pensamento em nível transnacional. Por outro lado, algumas instituições acompanharam os movimentos da sociedade, a exemplo da propriedade, pois desde que assim a denominou-se, sempre foi uma característica marcante e não rara às vezes em que a história nos conta que a propriedade foi o pivô dessas mudanças, tal afirmação é feita com base no desenrolar dos estudos feitos até o momento.

Este subitem se propõe a trazer uma proposta de um espaço online destinado a prática da democracia e cidadania, tal intento é denominado de “Fórum da Democracia”. Posteriormente será trazida a baila um problema, qual seja a discussão do tema Meio Ambiente, Propriedade Ambiental e Transnacionalidade. Discutir-se-á de que forma o fenômeno da transnacionalidade poderá exercer sobre a sociedade global que em muitos momentos ainda possui o pensamento individualista deixando de lado a preocupação ambiental e o aspecto moral quando utilizasse da propriedade como bem entender. Ao final uma proposta de solução é trazida quando se mostra a ideia de aplicar a E-Democracia como forma de participação popular no âmbito eletrônico, proporcionando as pessoas a discutirem temas do cotidiano podendo até mesmo, em alguns momentos, formar opiniões sobre um determinado assunto

e moldar o pensamento individualista e a visão público/privado para pensamento global e visão transnacional.

3.4.1 Fórum da E-Democracia

Diante as informações colhidas até o presente, certo dizer que o Brasil sem uma tradição tecnológica e com escassez de capital não poderá ingressar no seleto clube dos países que detém a tecnologia que dominará a política econômica, de um mundo cada vez mais próximo da profecia Macluhiana³³⁸ da “Aldeia Global”³³⁹. Mas sem sombra de dúvidas tal cenário têm sido mudado ao longo dos tempos e ainda há muito a se mudar.

No que concerne às mudanças visivelmente ocorridas é visto na entrevista do executivo responsável pela Divisão da Tecnologia da Informação para o Desenvolvimento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)³⁴⁰, Danilo Piaggese, esteve em São Paulo em 2002, participando do Enterprise Latin América, promovido pela GDS International³⁴¹. Ele destacou a vocação social do banco no combate à pobreza, desenvolvimento da tecnologia da informação e consolidação das democracias. Em entrevista à

³³⁸ MacLuhan foi chamado de visionário e duramente criticado quando formulou teorias mostrando as implicações, no plano humano, a respeito da complexa rede de comunicações em que está imerso o homem na era da eletrônica e da automação. Segundo o autor, que não viu o surgimento e o advento da internet, a rede eletrônica voltou a “tribalizar” o homem moderno, colocando-o no que chamou de aldeia global. MCLUHAN, Marshall. **A Galáxia de Gutenberg - a formação do homem tipográfico**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1967, p. 63

³³⁹ TAVARES, Cristina; SELIGMAN, Milton. **Informática a batalha do século XXI**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. p. 15

³⁴⁰ A estratégia do banco consiste na descoberta de meios de cooperação com organizações internacionais, instituições da sociedade civil e empresas privadas, para alavancar recursos técnicos e financeiros disponíveis, a fim de promover o uso e a implantação das Tecnologias da Informação e Comunicação na região. Entre outras atividades, o acordo com o programa Tecnologia da Sociedade da Informação (Information Society Technology Program – IST) da Comissão Européia (CE) está permitindo a realização de co-financiamento de projetos-piloto de Tecnologia da Informação, além da execução de atividades de difusão nos países contratantes de empréstimos. Fonte: www.maneger.com.br

³⁴¹ GDS International - Especializados em gestão de empresas industriais e revistas para o mundo e nos mais variados mercados: Ásia-Pacífico, CEI, China, Europa Oriental e América do Norte. É a maior organizadora de conferências sobre tecnologias empresariais da China. A GDS editora foi fundada em 1993 e atualmente produz mais de 40 principais títulos por ano. Fonte: www.gdsinternational.com

Manager Online, Piaggese reconhece que a América Latina está avançando com destacada rapidez na área de TIC e explica o salto que o E-commerce (comércio eletrônico) deu na região. O E-government (governo eletrônico) brasileiro é, de acordo com o BID, referência, enquanto a Argentina acentuou o investimento em educação. De toda a entrevista que pode ser acessada na íntegra no próprio site da “*manager on line*” cumpre destacar que opinião de Piaggese, o Brasil está no mesmo patamar de nações européias que começaram a desenvolver antes ações e programas de TIC, como a Itália e a Finlândia. Dos US\$ 5,3 bilhões investidos em projetos na América Latina e Caribe em 2000, o BID apurou que o chamado Mercosul expandido, que inclui Bolívia e Chile, consumiu 50%. E o Brasil é responsável direto por 50% dessa fatia, ou 25% do total. Experiências como a do Comitê para a Democratização da Informática, que surgiu em favelas do Rio de Janeiro, têm a simpatia do BID, que tratou de levá-lo para o Uruguai e a Bolívia.

Já o IBGE³⁴² divulgou estudo inédito sobre setor de Tecnologia da Informação e Comunicação no país, em abril de 2009, com tal iniciativa verifica-se que as Instituições governamentais já estão preocupadas em saber a que pé anda o setor de TICs no Brasil. Naquela publicação, são apresentados os critérios metodológicos que nortearam a definição do setor TIC no IBGE, os quais, por sua vez, estão em consonância com as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE. Os resultados ora apresentados propiciam uma visão geral da dimensão do setor de TIC no Brasil, seu peso relativo no conjunto de atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como sua contribuição para a geração de renda e emprego, e contribuem para o debate sobre a organização e a dimensão desse importante segmento econômico no País. No estudo foi possível chegar a algumas constatações, dentre elas: o número de empresas de TIC cresceu, mas participação do setor na economia diminuiu; o setor de TIC se concentra em grandes empresas e no Sudeste e Sul do país; telecomunicações respondem pela maior parcela do valor gerado pelo setor TIC; cresce a receita da comunicação

³⁴² IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - se constitui no principal provedor de dados e informações do país, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal. Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/instituicao.shtml> Acesso em 17 de agosto de 2009.

sem fio; as chamadas internacionais diminuem em razão de alternativas de menor custo na internet; o serviço de celular pós-pago cresceu em detrimento do pré-pago, entre outros³⁴³.

Outro exemplo importante a ser destacado é a iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina em estar inserido nas tendências tecnológicas atuais e dar um novo enfoque às TICs com a promulgação da Lei Complementar Nº 284. Tal Lei trouxe um novo modelo organizacional montado num cenário ideal, descentralizado, preparado para interação constante com toda administração pública estadual. Este modelo, alinhado com tendências mundiais, baseia-se nas seguintes competências: CTIC- Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação; DTEC - Diretoria de Governança Eletrônica; CIASC - Centro de Automação e Informática do Estado de Santa Catarina; FAPESC - Fundação de Apoio Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de SC; GETIN - Gerências de Tecnologia da Informação dos órgãos³⁴⁴.

É neste plano de constante desenvolvimento e crescimento que tanto instituições públicas e privadas não querem estar distantes das tendências tecnológicas atuais, bem como das mais modernas práticas de gestão. A partir deste novo patamar de comunicação proporcionado pelas TICs surgiu a iniciativa de se criar um Fórum da E-Democracia, tal intento já é localizado no endereço eletrônico www.forumdademocracia.com. O referido site é destinado a um espaço online para a prática da democracia e cidadania. Se a E-Democracia refere-se ao uso de TICs com o alvo de fornecer um aumento de oportunidades para a participação do cidadão no processo de tomada de decisão, o “fórum da democracia” buscará esta efetiva participação, e uma maior interação entre governantes e governados sendo ilimitado tempo e espaço onde estes se encontrem.

³⁴³ A pesquisada na íntegra pode ser encontrada em http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_impressao.php?id_noticia=1344 Acesso em 17 de ago de 2009.

³⁴⁴ Mais informações pode ser encontrado no próprio portal do CTIC – Conselho Estadual de Tecnologia de Informação e Comunicação, em <http://www.ctic.sc.gov.br>

No “fórum da democracia” os governados possuem um papel fundamental, qual seja, deliberarem com outros cidadãos assuntos de interesse público de uma forma mais ativa no processo político, tais deliberações podem ser realizadas através de abaixo-assinados, plebiscitos, enquetes, discussões, entre outras formas sugeridas pelos mesmos. Os cidadãos já não teriam uma voz passiva, pois a possibilidade de interagir e dialogar através da internet com os representantes políticos trará uma maior dinâmica, e com toda a certeza os projetos políticos poderão ser postos em prática, atendendo os anseios da população. Já os governantes reforçarão a confiança pública no governo e melhorarão as relações entre o governo e seus cidadãos através da transparência e agilidade de resposta por parte dos representantes do governo, tudo graças aos benefícios oferecidos por parte do “fórum da democracia”.

As TICs podem contribuir para realçar a democracia, acredita-se que com uma maior divulgação, poderá ocorrer um aumento da transparência e da responsabilidade da ação governamental oferecendo novas possibilidades para a monitoração de atividades do governo. O “fórum da democracia” parte do princípio que pode sim haver uma maior confiança pública no governo e uma redução da corrupção como a promoção de valores democráticos do núcleo com o debate informado, a consulta pública e o incentivo da expressão das vistas aos documentos que por ora já são públicos. Sites eletrônicos como este aqui proposto faz com que se aumente a integração dos cidadãos no processo de tomada de decisão, com intuito de responder melhor às suas expectativas. Os cidadãos poderão recolher informações sobre edições da campanha, bem como seguir o processo político e mobilizar a criação de alianças diversas em torno dos problemas políticos hoje existentes. E diante tanta transparência não existirá mais, ou melhor, dizendo, mais difíceis serão, os governantes não colocarem em prática as suas propostas feitas a cada quadriênio.

3.4.2 Problema: Propriedade Transnacional

O instituto da propriedade ao longo dos tempos sofreu e continuará sofrendo mudanças significativas, todas elas destinadas a adequar-se as necessidades históricas da civilização, ajustando-se a novas realidades econômicas em constante mutação. No que diz respeito ao processo de mediatização da relação homem/natureza, vale dizer, à evolução tecnológica e suas implicações nas relações econômicas de produção e consumo, muitos aspectos do lineamento do instituto da propriedade podem perder sua base de legitimidade à luz de uma nova realidade histórica, passando a manutenção da ordem jurídica anterior a constituir um verdadeiro transtorno, incompatível com a harmonia social desejada. Neste sentido, afirma-se que a propriedade necessita de constante atualização, na medida em que as circunstâncias sociais, tecnológicas e políticas na comunidade, bem como as próprias indagações éticas que a relação homem/natureza inevitavelmente suscita, encontram-se em incessante modificação³⁴⁵.

Ante os vários aspectos sob os quais pode ser abordada a propriedade – política, economia, urbanismo, sociologia, direito, transnacionalidade³⁴⁶ – destaca José Renato Nalino o seu aspecto moral. Por constituir causa e fonte principal de moralidade, a acumulação de riquezas não escapa à ética ambiental, já que o interesse na maximização de lucros tem submetido à terra – compartimentada pelo direito de propriedade – a evidentes

³⁴⁵ FREYFOGLE, Eric T. Land-use pollution and property rights in the United States. In BENJAMIN, Antônio Herman; SICOLI, José Carlos Meloni (org.). **O futuro do controle da poluição e da implementação ambiental**. São Paulo: Imesp, 2001. p. 33

³⁴⁶ A antropologia do desenvolvimento descreve que a transnacionalidade recorta, como um eixo transversal, os diferentes níveis de integração, de tal maneira que é altamente difícil, se não impossível, relacionar positivamente transnacionalidade a um território circunscrito. Pode-se dizer, então, que um nível de integração transnacional não corresponde a realidades espaciais e territoriais do mesmo modo que os outros níveis. De fato, a transnacionalidade corresponde a uma articulação diferente entre o espaço real e a criação de um novo domínio de contestação política e ambiência cultural que não são equivalentes ao espaço tal qual o experimentamos. RIBEIRO, Gustavo Lins. **Internet e a Comunidade Transnacional Imaginada-Virtual**. Série Antropologia. Brasília: UNB, 1996. p. 3

maus tratos. A correção moral desse mau uso da terra geraria um subproduto desejável: a utilização ambientalmente racional da propriedade imobiliária³⁴⁷.

A efetividade do princípio da função social da propriedade em sua dimensão ambiental significa simultaneamente a implementação dos valores da ética ambiental, não só no que diz respeito à propriedade imóvel mas todas as suas outras formas, quer estejamos analisando bens de consumo ou de produção, bens móveis, imóveis ou imateriais³⁴⁸.

Um grande desafio que o mundo globalizado enfrenta nos dias de hoje é a questão da preservação ambiental. Partindo da premissa que o direito transnacional ultrapassa fronteiras nacionais, o fenômeno da transnacionalidade iniciou a partir das relações internacionais, e quanto mais estas se tornam intensas, mais notório é tal fenômeno. Para que ocorra a justiça social tão almejada, requer-se uma medida de governança transnacional sobre a propriedade pública e privada. Uma reorganização no sistema financeiro e a medida proposta anteriormente em instituir propriedade transnacionais – deixando de serem públicas ou privadas - seria o primeiro passo necessário para não só uma redistribuição radical de riqueza e poder como também uma solução para a degradação ambiental.

Em consonância com o princípio constitucional de que cabe ao poder público e à coletividade defender e preservar o meio ambiente, leis de Política Nacional do Meio Ambiente são criadas, juntamente com decretos, protocolos, instrumentos de gestão ambiental, entre outros. Mas o que quase não se discute é a criação de um novo estado transnacional para cuidar e gerir tais questões com parcialidade, pois questões ambientais não podem ser vistas como questões nacionais, mas sim devem ultrapassar as suas fronteiras e serem discutidas num plano transnacional. Desta forma, a consciência ecológica estará cada vez mais presente na sociedade, e com o passar das gerações ficará mais evidente a necessidade da criação de um Estado transnacional para gerir questões de cunho econômico, financeiro, social e intelectual. E dentre dessas

³⁴⁷ NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. Campinas: Millennium, 2001. p. 158

³⁴⁸ FIGUEIREDO, Guilherme José Puvin de. **A propriedade no direito ambiental**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 52

discussões, certamente haverá a ideia de instituir propriedades transnacionais com o intuito de preservar o meio ambiente, já que este assunto transcende as fronteiras nacionais.

Afonso Arinos³⁴⁹ já escrevia sobre internacionalização do Direito Constitucional e em constitucionalização do Direito Internacional. O aparecimento de novas formas de relacionar espaço/território e política (o Estado-Nação, por exemplo) geralmente coloca em risco as ideias pré-existentes. A contemporaneidade parece revelar o fenômeno ainda mais significativo em matéria de internacionalização, inclusive dirige-se a um repensar sobre a própria ideia ou conceito de soberania. Nesse sentido, prescrevia Hans Kelsen, em seu estudo “A Paz por meio do Direito”, onde mostrou como poderia ocorrer o primado do Direito Internacional sem sacrifício para a soberania:

[...] o Estado é soberano desde que está sujeito ao Direito Internacional e não ao Direito Nacional de qualquer outro Estado. A soberania do Estado, sob o Direito Internacional, representa a independência jurídica do Estado em relação a outros Estados³⁵⁰.

O Estado, inserido numa concepção tradicional, tem-se mostrado incapaz de ser o garante da paz e da estabilidade, apesar dos instrumentos que o podem ajudar nessa sua missão, a exemplo do direito internacional e a organização internacional. Com o passar do tempo, concomitante com o crescimento da interdependência, procuram-se alternativas para as deficiências do Estado, o que pode passar por uma mudança significativa nas relações entre cada Estado-Nação.

Na trajetória atual da União Européia fez com que grandes teóricos sociais sentissem atraídos por estudar o novo rumo para a Nação, a exemplo dos teóricos como Ulrich Beck³⁵¹, Manuel Castells³⁵² e Jürgen Habermas³⁵³. Nesse sentido, Ulrich Beck explica sua visão do que é cosmopolita:

³⁴⁹ Afonso Arinos referia-se ao termo em diversas obras de sua autoria, mesmo vivendo em contexto no qual a globalização ainda não estava presente.

³⁵⁰ KELSEN, Hans. **La Paz por medio del derecho**, Buenos Aires: Losada, 1946.

³⁵¹ BECK, Ulrich. **Cosmopolitan Vision**, Cambridge: Polity Press, 2006. *passim*

[...] o panorama cosmopolita é aquele que engloba uma percepção global, um senso de ilimitação. Uma consciência reflexiva diária e histórica das ambivalências em um ambiente de diferenciações obscuras e contradições culturais. Isto revela [...] a possibilidade de moldar a vida de um indivíduo sob condições de heterogeneidades culturais³⁵⁴.

Assim, a percepção de Ulrich Beck é semelhante à de Herbert Marshall MacLuhan no sentido de destacar a importância das inúmeras significações existentes para uma visão global, tentando, desta forma, resolver as contradições e harmonizar os interesses. Entretanto, foi Philip C. Jessup quem pela primeira vez discorreu sobre transnacionalidade, observando uma maior amplitude nos conceitos até então traçados apontando para um Direito Transnacional (*Transnational Law*):

[...] I shall use, instead of 'international law', the term 'transnational law' to include all law which regulates actions or events that transcend national frontiers. Both public and private international Law are included, as are other rules which do not wholly fit into such standard categories^{355,356}.

É neste contexto que deve ser abordado as questões ambientais e a própria propriedade transnacional, uma vez que a propriedade deve satisfazer as normas que regulam ações ou fatos que transcendem fronteiras nacionais.

Em sendo assim os problemas trazidos seriam:

³⁵² CASTELLS, Manuel. **End of Millennium**. Maiden, MA: Blackwell. 1998

³⁵³ HABERMAS, Jürgen. **Between Facts and Norms: Contribution to a Discourse Theory of Law and Democracy**. Cambridge, MA: MIT Press. 1996.

³⁵⁴ BECK, Ulrich. **Cosmopolitan Vision**. Cambridge: Polity Press, 2006. p. 03

³⁵⁵ JESSUP, Philip C. **Transnational Law**. New Haven: Yale University Press, 1956. *passim*

³⁵⁶ Tradução livre: [...] usarei em vez de direito internacional, a expressão direito transnacional para incluir todas as leis (ou normas) que regulam ações ou fatos que transcendem fronteiras nacionais. Ambos, o direito internacional público e o direito internacional privado, estão incluídos (compreendidos), como estão outras normas (ou regras) que não se enquadram totalmente (inteiramente) nessas categorias clássicas.

a) O que fazer com árvores que estejam plantadas em áreas onde se pretende realizar uma construção ou até mesmo um local onde não é possível o total desenvolvimento da espécie? Plantar uma pequena muda de árvore é relativamente simples mas se a “mudinha” tiver 10 metros de altura, com mais de 50 cm de diâmetro no tronco – e umas 20 toneladas? E, para complicar mais, com raízes profundas, solidamente presas ao solo? É este cenário que muitas empresas de construção ou até mesmo um particular se deparam quando pretendem não terem tal árvore mais plantada em sua propriedade. Para que não ocorra a tosa ou até mesmo o abate da espécie, uma solução seria o transplante de árvores. Para o trabalho são usados guindastes, grandes caminhões, retroescavadeiras, inclusive dependendo da necessidade contratam-se agrônomos, jardineiros, operadores de máquinas e motoristas que trabalham em equipe para realizarem o todas as etapas transplante, demonstrando assim a preocupação e o envolvimento dos cidadãos na preservação de espécies arbóreas, já que cada vez mais estão auxiliando na proteção ambiental.

b) Qual a solução mais apropriada para as construções já realizadas em encostas próximas ao mar e até mesmo em área de preservação ambiental? A construção de residências em encostas próxima ao mar chegando a ocupar muitas vezes área de proteção ambiental gera debates com discurso de preservação do patrimônio ambiental. Dessa forma, moradores e proprietários vêm procurando alternativas que evitem confronto direto com os órgãos ambientais. Antes de haver a imposição de medidas limitativas ou restritivas do direito (poder) de propriedade, a priori estudos suficientes sobre os impactos ambientais causados pela existência de tais construções devem ser realizados para fornecerem subsídios à questão da permanência ou retirada de pessoas e bens do interior das áreas de preservação ambiental.

c) Como atingir o desenvolvimento sustentável? O primeiro passo para se obter o desenvolvimento sustentável é o planejamento e o reconhecimento de que os recursos naturais são finitos, já que muitas vezes o desenvolvimento econômico é confundido com o crescimento econômico mal planejado, que tem sua matriz energética justamente no consumo exacerbado dos recursos naturais. Mas, o desenvolvimento sustentável surge, efetivamente,

quando a máxima qualidade em detrimento da quantidade é adotada, em relação à redução da utilização de matérias primas e produtos, contrapondo o aumento da reutilização e da reciclagem.

d) O que fazer com os resíduos sólidos? Está se vivenciando um período de crescimento acentuado no consumo de eletro-eletrônicos. O descarte inadequado desses aparelhos pode causar sérios danos ambientais como a destruição da camada de ozônio e a elevação dos gases que provocam o efeito estufa, como também podem acabar por causar danos irreversíveis à saúde. Por enquanto, restam como alternativas a doação dos aparelhos usados para entidades filantrópicas ou às casas de assistências técnicas para o aproveitamento das peças em consertos. Todavia, vale lembrar que de acordo com a CRFB/88 em seu Artigo 225 todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, o que indiretamente disciplinaria o tema.

Questões como as postas acima, assim como tantas outras, fazem parte do cotidiano dos cidadãos e na sua grande maioria não é possível encontrar uma resposta rápida e precisa para o que a priori parece suceder frequentemente. Assim, como uma das soluções para os questionamentos postos acima seria a implementação de uma maior interação entre governantes e governados, governantes e governantes e até mesmo entre os próprios governados, pois, se saberá ao certo quais as questões e problemáticas de cunho ambiental que rodeiam uma determinada comunidade. Este aumento efetivo de reciprocidade de interesses poderá ser analisado no item a seguir destinado a tratar sobre a aplicação da E-Democracia.

3.4.3 Solução: aplicação da E-Democracia

Pelas informações obtidas até o momento evidenciou-se que a Internet vista como uma nova forma de comunicação tem alterado significativamente os domínios da vida social, uma vez que a comunicação faz parte da essência da atividade humana. Porém ressalta Manuel Castells que o

resultado futuro permanece em grande parte indeterminado, certamente, pois, uma vez que a Internet é uma tecnologia da liberdade, também pode libertar os poderosos para oprimir os desinformados, pode levar à exclusão dos desvalorizados pelos conquistadores do valor e, nesse sentido, a sociedade não mudou muito³⁵⁷.

Nessa perspectiva, Stephen Coleman salienta que a relação entre Internet e a democracia é muitas vezes obscurecida por metáforas. Afinal, ela é comumente referida como uma auto-estrada, a ágora, uma biblioteca, um portal, a Rede, o cérebro. Assim, para alguns, a Internet é uma mente virtual que deve ser controlada; para outros ela é uma rede que permite a ligação entre todos os cantos do globo; outros ainda se referem a ela como um lugar desconhecido que gera medo e clama por proteção legal. Em relação a E-Democracia ocorre o mesmo e, dessa maneira, ela igualmente deve passar por uma cuidadosa análise³⁵⁸.

Com esse propósito Stephen Coleman traz alguns questionamentos no seguinte sentido: hoje aonde as pessoas vão quando querem se tornar cidadãos democraticamente participantes? Onde alguém aprende na prática a levantar um tema sobre questões políticas? A quem reclamar se a democracia é insuficiente? Não obstante as bibliotecas estarem cheias de livros sobre democracia, não há menção de um lugar específico onde se possa ir para, simplesmente, “exercer” a democracia. As seções eleitorais só são utilizadas a cada quadriênio exigindo-se apenas alguns segundos de atividade. Evidentemente que, fisicamente, o parlamento é o que melhor representa a democracia, mas as instituições do mundo democrático não “parecem” muito democráticas. Onde então os cidadãos podem se expressar diretamente? Onde eles podem debater sobre as novas idéias, ser informado por seus representantes

³⁵⁷ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p. 225

³⁵⁸ COLEMAN, Stephen. The Future of Internet and Democracy Beyond Metaphors Towards Policy. In: OECD. **Promise and problems of e-democracy: challenges of online citizen engagement**. Paris: OECD, 2003. p.145

ou trocar experiências simplesmente porque as visões coletivas são importantes em uma democracia?³⁵⁹

A ausência de espaço democrático está interligada com o desinteresse cívico. As pessoas se sentem, em todo mundo, cada vez menos incentivada à participação política e a confiança nos parlamentos e em outras instituições democráticas está declinando³⁶⁰. Diante desse contexto a democracia sem um espaço vivo de ação torna-se mais simbólica que participativa. Em um mundo simbolicamente democrático, a participação do cidadão é restrita ao espaço altamente regulado das eleições, onde exerce em poucos segundos seu poder, ficando na maior parte do tempo submetido, como expectador. Esse cidadão, afastado do processo político e confinado a votações esporádicas, forma uma relação tão fraca com a democracia que a política vai se tornando marginal³⁶¹.

Nesse contexto pessimista, surgem as propostas de democracia digital. Porém deve-se atentar se determinados espaços eletrônicos destinados a democracia são efetivamente democráticos ou não passam de informações fantasiosas tentando-se persuadir a tomada de decisão de um determinado cidadão. Tal ideia lembra o posicionamento de Norberto Bobbio quanto à importância das regras do jogo democrático ser extremamente perigosa³⁶². Para que a democracia deliberativa ocorra - constituir-se na promessa de uma relação entre representantes e representados muito mais dialógica - de fato ocorra, deve-se ter especial atenção à garantia de confiabilidade desses espaços de interação.

³⁵⁹ COLEMAN, Stephen. The Future of Internet and Democracy Beyond Metaphors Towards Policy. In: OECD. **Promise and problems of e-democracy: challenges of online citizen engagement**. Paris: OECD, 2003. p.146-147.

³⁶⁰ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p. 147

³⁶¹ COLEMAN, Stephen. The Future of Internet and Democracy Beyond Metaphors Towards Policy. In: OECD. **Promise and problems of e-democracy: challenges of online citizen engagement**. Paris: OECD, 2003. p.147-148

³⁶² BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p.71-73.

Não esquecendo que a democracia está alicerçada em instituições do mundo real, assim, a eficiência e transparência dos governos e dos parlamentos é peça chave para o seu sucesso, em qualquer uma de suas dimensões. É certo, por essa razão, que a discussão sobre E-Democracia não pode ignorar tal circunstância, o que faz ser correto afirmar que o debate sobre Internet e Democracia deve convergir para o debate sobre o futuro das próprias instituições democráticas. As iniciativas de democracia digital, portanto, devem envolver, necessariamente, os governos e os representantes do povo, de forma que a compreensão e a participação dos mesmos permitam que se reconheça o fato de que a interação democrática precisa de um fluxo de variadas informações e direções. Sem isso os cidadãos entenderão as propostas de E-Democracia como farsa e estabelecerão seus próprios fluxos de comunicação em oposição ao sistema³⁶³.

Logo, o caminho da expansão democrática por meio da participação na nova esfera pública virtual, utilizando-se a flexibilidade das TICs exige um grande esforço e articulação social e governamental. Somente é viável mediante projetos estruturados e amplamente debatidos, resultado de um lento e difícil trabalho de inovação e alteração cultural das instituições. Certamente a E-Democracia não é solução de todos os problemas políticos e democráticos, mas mantém a esperança do desenvolvimento da Internet e da E-Democracia³⁶⁴.

Neste contexto, o conceito operacionalizado hoje no universo das organizações transnacionais e instituições eletrônicas de participação popular remete-se às teses de Jürgen Habermas sobre a esfera pública e a possibilidade da compreensão pelo diálogo, tal como desenvolvidas na sua teoria da ação comunicativa e, mais tarde, reelaboradas em seus

³⁶³ COLEMAN, Stephen. The Future of Internet and Democracy Beyond Metaphors Towards Policy. In: OECD. **Promise and problems of e-democracy: challenges of online citizen engagement**. Paris: OECD, 2003. p.154.

³⁶⁴ COLEMAN, Stephen. The Future of Internet and Democracy Beyond Metaphors Towards Policy. In: OECD. **Promise and problems of e-democracy: challenges of online citizen engagement**. Paris: OECD, 2003. p.160.

trabalhos sobre as mudanças estruturais na esfera pública³⁶⁵. Diz Habermas, os discursos enfatizam a necessidade de se entender o outro de um ponto de vista cultural, para que o diálogo e a comunicação possam ser estabelecidos. Estas discussões aparecem mais nitidamente em sites para expatriados³⁶⁶. E ainda argumenta, mais do que a própria comunicação e o entendimento, a necessidade do “consenso” a ser estabelecido através da ação comunicativa. Este consenso não apenas se constrói a partir da comunicação, em verdade é ele que permite a própria existência de uma esfera pública³⁶⁷. Por certo Habermas está correto, pois a mudança mais impressionante na história recente do computador tenha sido a sua transformação em poderosa máquina de comunicação entre os internautas, tornando-se o mais poderoso meio simbólico transnacional de troca de informações e de comunicação interativa. No mar de informações que se tornou a sociedade contemporânea, alguns web sites buscam encontrar a sua singularidade numa multiplicidade de abordagens, rompendo os limites que existem entre as diferentes sociedades. Na Internet a Democracia encontra um meio de se fortalecer.

³⁶⁵ HABERMAS, Jürgen. **Theorie des kommunikativen Handelns**. Handlungsrationalität und gesellschaftliche Rationalisierung. Frankfurt/M., Suhrkamp Verlag. v. **Teoria de La acción comunicativa**. Madrd: Tauus, 1987 v.1.

HABERMAS, Jürgen. **Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des kommunikativen Handelns**. Frankfurt/M. Suhrkamp Verlag. **Teoria de La acción comunicativa**: complementos y estudios previos. Madrd: Cátedra, 1989.

³⁶⁶ A exemplo de sites para expatriados – dentre outros - temos: <http://www.expatriados.com.br/>; http://www.migalhas.com.br/mostra_eventos.aspx?cod=52149; http://www.semlimites.com.br/regional/regional_paises_alemanha_sociedade.shtm; <http://expatriados.wordpress.com/>;

³⁶⁷ HABERMAS, Jürgen. **Theorie des kommunikativen Handelns**. Handlungsrationalität und gesellschaftliche Rationalisierung. Frankfurt/M., Suhrkamp Verlag. v. **Teoria de La acción comunicativa**. Madrd: Tauus, 1987 v.1.

HABERMAS, Jürgen. **Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des kommunikativen Handelns**. Frankfurt/M. Suhrkamp Verlag. **Teoria de La acción comunicativa**: complementos y estudios previos. Madrd: Cátedra, 1989.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objeto o estudo da aplicação da E-Democracia à propriedade transnacional.

Ante ao exposto no decorrer da Dissertação, verificou-se que o Direito encontra-se em permanente transformação, porém ainda não acompanha as tecnologias desenvolvidas. Frente a essas mudanças não se pode abdicar as experiências já verificadas em casos outros, de forma que foi construído, no decorrer do trabalho, um raciocínio baseado na transnacionalidade e no uso de TICs para uma efetiva participação democrática.

Para se chegar ao pretendido foi necessária a construção de três capítulos, cada qual com seus próprios objetivos. O primeiro Capítulo dispunha de dois objetivos a serem alcançados, os quais foram perquiridos de forma científica. Foi através do estudo da historicidade da Propriedade que se chegou ao entendimento dos paradigmas enfrentada por esta hoje, como meio ambiente e transnacionalidade. Esta compreensão de Propriedade, inclusive, argüida na função social, foi propedêutico para a definição que se almejava, a de Propriedade Transnacional, procedeu-se assim, uma definição jurídica desta, de forma a subsidiar o terceiro Capítulo.

Com o referente sempre em mente, foram descritos, no segundo Capítulo, os caracteres da Democracia, tema de suma importância, pois sem o conhecimento de Democracia não se atingiria o alvejado, isto é, parte do objeto deste trabalho, a E-Democracia. Neste norte, foi descrito acerca da Democracia, no segundo Capítulo, no que se entendeu necessário para a composição do terceiro Capítulo. O Segundo Capítulo foi baseado nos fundamentos teóricos da Democracia, as suas espécies e os modelos normativos de Democracia propostos por Jürgen Habermas, daí a se adotar a sua teoria da ação comunicativa, onde o fundamental é que se estabeleça o dialogo e a comunicação entre governantes e governados.

Sob determinada ótica, a efetiva participação popular é o caminho para se chegar a Democracia. Assim, iniciou-se o terceiro Capítulo abordando como um grande desafio qual seja: a implementação das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs – como institutos eletrônicos de participação popular. Neste ultimo capítulo visualizasse um breve histórico sobre a informatização, passando pelos institutos eletrônicos de participação – E-Democracia, E-Governança e E-Governo – por fim realizando uma proposta, qual seja, a aplicação da E-Democracia na sociedade de informatização.

Terminado o trabalho proposto, isto é, a descrição dos capítulos, entende-se não só por conveniência mas também pelo prumo metodológico, ressaltar alguns itens que correspondem aos problemas e as hipóteses que se formularam na introdução.

Tinha-se como primeiro problema se seria possível com o advento das TICs, e principalmente com a Internet e o desenvolvimento do E-Governo surgir a possibilidade de criação de novos institutos democráticos? Como resposta a este problema pensava-se o seguinte: que as TICs ate poderiam criar novos institutos democráticos, porém não se sabia de que forma poderia ser implementada na sociedade. Assim, por outro viés após estudos têm-se que tais tecnologias, juntamente com a Internet e a boa governança podem proporcionar aos cidadãos uma maior interação entre governante e governado. Verifica-se que neste momento que a hipótese foi confirmada, visto que através das TICs e da Internet haverá a possibilidade de surgirem novos institutos democráticos.

Por sua vez o segundo problema que se tinha era se o exercício da E-Democracia pode substituir de uma forma simplificada os sistemas tradicionais de efetivar a democracia? Sobre questionamento pensava-se o seguinte: que a E-Democracia poderia vir a ajudar os sistemas tradicionais a efetivar a democracia, porém não se sabia se era possível substituir os sistemas tradicionais de efetivar a democracia. Esta hipótese também foi confirmada, já que o objetivo da E-Democracia é reforçar a confiança pública no governo e melhorar relações entre o governo e seus cidadãos através da transparência e

agilidade de resposta por parte dos representantes do governo, tudo graças aos benefícios oferecidos por parte da Internet. Assim, uma participação popular na forma eletrônica, fornece novas possibilidades para a efetiva interação do cidadão com seus representantes, sendo ilimitado tempo e o espaço onde estes se encontrem. A esse respeito foram descritas no terceiro Capítulo as discussões travadas sobre Democracia e Institutos eletrônicos de participação popular.

Outras situações que merecem carinho especial em forma de futuros trabalhos seria o descrito na última parte do terceiro Capítulo, quando se apresenta a aplicação da E-Democracia como uma solução para a efetiva participação popular democrática.

Estas são as considerações que se julgam oportunas a apresentar. O que se verifica é que, dada as tecnologias, se está vivendo uma transformação social e conseqüentemente no subsistema jurídico, e que este não consegue acompanhar.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Mestre Jou, 1962.

ALBERTIN, Alberto Luiz; GALERY, Augusto Dutra; MO, Clovis Lee; et all. Tecnologia de Informação. Org. Alberto Luiz Albertin e Rosa Maria de Moura. São Paulo: Atlas, 2004.

_____; MOURA, Rosa Maria de. Enfoque gerencial dos benefícios e desafios da tecnologia da informação para o desempenho empresarial. São Paulo: Núcleo de Publicações e Pesquisas da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – FGV/EAESP, 2003.

AKUTSU, Luis; PINHO, José A. Gomes. Sociedade da Informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. In: Revista de Administração Pública, Nº 5, set/out 2002. v. 36

ALEXY, Robert. Teoria de los derechos fundamentales. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales. 1997.

ALVES, A. Competência Social e Competência Comunicativa. In: Miranda, J.B. e Silveira, J.F. (Org.), As Ciências da Comunicação na viragem do século. Lisboa: Veja, 2002.

ALVES, José Carlos Moreira. Direito Romano. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

Antropocentrismo. Dicionário Aulete Digital.CD-Rom

AREND, Márcia Aguiar. Direitos Humanos na Tributação. Revista da FESMPDFT. Brasília, Ano 7, n. 14, jul./dez., 1999.

ARISTÓTELES. A política. Rio de Janeiro: Ed. de Ouro, 1965.

Arranjo. Propriedade. Sóciocultural. Transnacional. Unidade. Dicionário Priberam de língua portuguesa, 2009. Disponível em <<http://www.priberam.pt/dlpo/dlpo.aspx>>. Acesso em 27/07/2009.

ARRUDA, Jose Jobson de Andrade. A revolução inglesa. São Paulo: Brasiliense, 1988.

ÁVILA, Fernando Bastos de. Pequena Enciclopédia da Doutrina Social da Igreja. São Paulo: Loyola, 1991.

AZAMBUJA, Darcy. Teoria geral do estado. 26 ed. Rio de Janeiro: Globo, 1986.

AZEVEDO, Dilvan Passos de. Retórica e prática da democracia eletrônica. Comentários acerca do “gap” entre o discurso e a prática da ciberdemocracia. I Congresso Anual da Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação e Política. Universidade Federal da Bahia – Salvador/BA, 2006.

BACKUS, Michiel. E-Governance and Developing Countries: introduction and examples, 2001. Disponível em: <www.ftpiicd.org/files/research/reports/report3.pdf>. Acesso 14 de ago. 2009.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria Geral do Constitucionalismo. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a. 23, n. 91, jul./set., 1986.

BARCELLONA, Pietro. Formazione e sviluppo Del diritto privato moderno. Napoli: Jovene, 1996.

_____. Diritto privato e società moderna. Napoli: Jovene, 1996.

BARROSO FILHO, José. Propriedade: A quem serves? Jus Navigandi: Teresina, ano 6, n. 52, 2001.

_____. A Proteção do Meio Ambiente na Constituição Brasileira. Revista Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

BECK, Ulrich. Cosmopolitan Vision. Cambridge: Polity Press, 2006.

BIMBER, Bruce. The Internet and Political Transformation: Populism, Community and Accelerated Pluralism. Polity. XXXI (1), 1998.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Trad. Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. A Teoria das Formas de Governo. 10. ed. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

_____, et al. Dicionário de Política. 2 ed. Trad. João Ferreira, Carmem C. Varriale et al. Brasília: Universidade de Brasília, 1986.

_____. Dicionário de Política. Brasília: UNB, 2000, vol I.

_____. Direito e Estado no Pensamento Político de Immanuel Kant. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Brasília: UNB, 1984.

_____. O futuro da democracia. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BOFF, Leonardo. Saber Cuidar: Ética do humano – compaixão pela terra. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

BÓIA, J.M.P. Educação e Sociedade: Neoliberalismo e os desafios do futuro. Lisboa: Edições Sílabo, 2003.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. Política e Constituição: os Caminhos da Democracia. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

_____. Teoria do Estado. 3 ed. Malheiros: São Paulo, 1995.

BORDENAVE, Juan E. Díaz. O que é Participação. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização do texto: Antônio Luiz de

BRASIL. Decreto lei nº. 90.755, de 27 de dezembro de 1984. Dispõe sobre a Secretaria Especial de Informática – SEI – e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 dez. 1984. Disponível em < <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=218296>. Acesso em 19/08/09

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e da outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 dez. 1984. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em 19/08/09

BRASIL. Lei complementar nº. 284, de 28 de fevereiro de 2005. Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo. Diário oficial do estado de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 27 fev. 2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Processual Civil. DIREITO DE PROPRIEDADE – TOMBAMENTO – INDENIZAÇÃO. Agravo de Instrumento nº. 127.174, julgado em 10 de maio de 1995, in RDA 200/158.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processual Civil. Recurso Especial nº. 19.630 – São Paulo. Relator Ministro Garcia Vieira. 1ª Turma. DJU de 19.10.1992, p. 18.217.

BRAUDEL, Fernand. Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BUTHER, Joseph; SULEK, David; et al. Digital Democracy: voting in the information age. Program on information resources policy: Harvard University, 2002. Disponível em <http://pirp.harvard.edu/pubs_pdf/butcher%5Cbutcher-p02-7.pdf>. Acesso 13 de ago.2009.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2001.

CARDOSO, Ruth. A trajetória dos movimentos sociais. In: DAGNINO, Evelina (org.). Os anos 90: Política e Sociedade no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1994.

CARVALHO, José dos Santos Filho. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 1998.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CASTELLS, Manuel. A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

_____. Sociedade em rede. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

_____. End of Millennium. Maiden, MA: Blackwell. 1998

COCO, Giovanni Silvio. Crisi ed Evoluzione nel Diritto di Proprietà. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1965.

COLEMAN, Stephen. The Future of Internet and Democracy Beyond Metaphors Towards Policy. In: OECD. Promise and problems of e-democracy: challenges of online citizen engagement. Paris: OECD, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CORREA, Ana Maria Martinez. A Revolução Mexicana (1910-1917). São Paulo: Brasiliense, 1983.

CORRÊA, Gustavo Testa. Aspectos jurídicos da Internet. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CORTIANO JR., Eroulthos. O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas. Uma análise do ensino do direito de propriedade. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

COULANGENS, Fustel de. A cidade antiga. Estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma. 12. ed. São Paulo: Hemus Ltda., 1996.

CRUZ, Maurício S. Tecnologia de Informação no espaço público: o caso Telecidadão no Paraná. São Paulo, 1999. Dissertação (Mestrado) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.

CUNHA, Maria Alexandra Viegas Cortez da. Meios eletrônicos e transparência: a interação do vereador brasileiro com o cidadão e o poder executivo. X Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santiago, Chile, 18 - 21 Oct. 2005. Disponível em http://www.alfaredi.com/apc-aa-alfaredi/img_upload/a63473ef6aa82c7a2b2cc688d7e635dd/cunhamar.pdf Acesso em 28 de setembro de 2009.

CUNHA, Maria Alexandra; REINHARD, Nicolau. Portal de Serviços Públicos e de Informação ao Cidadão: estudos de caso no Brasil. In: XXV ENANPAD. Anais em CD. Campinas: Anpad. Setembro/2001.

DAHL, Robert. A. On democracy. New Haven: Yale Nota Bene, 2000.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DELISI, Peter Singer. Lessons for the steel axe: culture, technology and organizational change. Sloan Management Review, Knoxville, 32(1): 83-93, Fall, 1990. In: WOOD JR., Thomaz. Mudança organizacional: uma abordagem preliminar. São Paulo: Revista de Administração de Empresas v. 32, n. 3, jul./ago. 1992.

DARIVA, Noemi. Comunicação Social na Igreja. São Paulo: Paulinas Livros, 2009.

DORNELAS, Jairo Simão. HOPPEN, Norberto. Contradições inarredáveis de uma forma não usual de Gestão Pública. In: XXV Encontro Anual Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração. Anais em CD. Campinas: Anpad, Setembro 2001.

DIAS, L. C. P. A Democracia Participativa Brasileira. Revista Âmbito Jurídico. Mar. 2001. Disponível em : <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/dconst0022.htm>>. Acesso 16 jun. 2009.

DUMONT, Louis. O individualismo: uma perspectiva antropológica da sociedade moderna. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

DYTZ, Edison. A informática no Brasil. 2. ed. São Paulo: Nobel, 1987.

ESSER, Josef. Principio y norma en la elaboración jurisprudencial del derecho privado. 1961.

FERNANDES, Ana Maria; SOBRAL, Fernanda A. (org.) Colapso da Ciência e Tecnologia no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Sete vezes democracia. São Paulo: Convívio, 1977.

FIGUEIREDO, Guilherme José Puvín de. A propriedade no direito ambiental. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FLORENZANO, Modesto. As revoluções burguesas. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. Instituição da Propriedade e sua função Social. Revista da ESMAPE. Recife, n. 6, p. 457/488, out./dez. 1997. v. 2

FREYFOGLE, Eric T. Land-use pollution and property rights in the United States. In BENJAMIN, Antônio Herman; SICOLI, José Carlos Meloni (org.). O futuro do controle da poluição e da implementação ambiental. São Paulo: Imesp, 2001.

GIORDANI, Mario Curtis. História da Grécia. Antiguidade clássica I. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1984.

GODECHOT, Jacques. As revoluções (1770-1799). Trad. Erothildes Millan Barros da Rocha. São Paulo: Livraria Pioneira, 1976.

GOMES, Orlando. Direito Econômico. Bahia: Livros Salvador, 1998.

_____. Direitos Reais. 14. ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.

GOMES, Wilson. Internet e participação política em sociedades democráticas. Famecos, 27 (3), 2005.

GOTOR, Santiago Anglada In José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros, 1994.

GRAU, Eros Roberto. A ordem Econômica na Constituição de 1988. São Paulo: RT, 1977. v. 504

GROSSI, Paolo. La Propiedad y las propiedades. Um análisis histórico. Madrid: Civitas, 1992.

Grupo Telefônica no Brasil. A sociedade de informação no Brasil. Presente e perspectivas. ISBN: 85 - 89385 - 01 – 9. Dezembro/2002. p. 18 Disponível em: <http://www.telefonica.net.br/sociedadedainformacao/socinfo1.htm> Acesso em 21 de setembro de 2009.

HABERMAS, Jürgen. A inclusão do outro: estudos de teoria política. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. Entrevista a Mikael Carlehedem e René Gabriels – Uma conversa sobre questões de teoria política. Novos Estudos: Cebrap, mar. 1997. v. 47

_____. Between Facts and Norms: Contribution to a Discourse Theory of Law and Democracy. Cambridge, MA: MIT Press. 1996.

_____. Theorie des kommunikativen Handelns. Handlungsrationalität und gesellschaftliche Rationalisierung. Frankfurt/M., Suhrkamp Verlag. v. Teoria de La acción comunicativa. Madrd: Tauus, 1987 v.1.

_____. Vorstudien und Ergänzungen zur theorie des kommunikativen Handelns. Frankfurt/M. Suhrkamp Verlag. Teoria de La acción comunicativa: complementos y estudios previos. Madrd: Cátedra, 1989.

HAGEN, Martin. A Typology of Electronic Democracy. Justus-Liebig-Universität de Giessen, 1997. Disponível em: http://www.uni-giessen.de/fb03/vinci/labore/netz/hag_en.htm. Acesso 13 ago. 2009.

HOBBS, Thomas. Leviatã ou matéria forma e poder. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOBBS, Eric. A curiosa história da Europa. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

HOUAISS, Antônio. Dicionário eletrônico da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001. CD-ROM.

HUMBERT, Georges Louis Hage. Direito urbanístico e função sócio ambiental da propriedade imóvel urbana. Minas Gerais:Fórum, 2008.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/instituicao.shtm>
Acesso 17 de ago. 2009.

JAGUARIBE, Hélio. Brasil, sociedade democrática. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1985.

JACQUINET, Marc. CAETANO, João Carlos Relvão. CURADO, Henrique. A miragem do e-governo e a questão da cidadania: Uma perspectiva sociológica. VI Congresso Português de Sociologia. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Junho/2008. p. 04. Disponível em: <http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/243.pdf> Acesso em 21 de setembro de 2009.

JESSUP, Philip C. Transnational Law. New Haven: Yale University Press, 1956.

KELSEN, Hans. A Democracia. Trad. Ivone Catilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. La Paz por medio del derecho, Buenos Aires: Losada, 1946.

KENSKI, Vani Moreira. Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação. Campinas: Papirus, 2007.

KOFI, Annan A. E-Governance Capacity Building. Disponível em <http://www.unesco.org/webworld/e-governance> UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. Acesso em 14 ago. 2009.

KUMAR, Krishan. Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LEVINE, Robert I. DRANG, Diane E. EDELSON, Barry. Inteligência artificial e sistemas especialistas. McGraw-Hill: São Paulo, 1988.

LÉVY, Pierre. A máquina universo: criação, cognição e cultura informática. Porto Alegre: ArtMed, 1998.

_____. O que é virtual? São Paulo: 34, 1999.

LIMA, Hermes. Introdução à ciência do direito. 33. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

LOEWENSTEIN, Karl. Teoría de la constitución. Barcelona: Editorial Ariel, 1976.

MARTÍNEZ, Fernando Rey. La propiedad privada en La Constitución Española. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1994.

MATTELART, Armand. Histoire de la société de l'information. 2. ed. Paris: La Découverte, 2003.

MCLUHAN, Marshall. A Galáxia de Gutenberg - a formação do homem tipográfico. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1967.

MILARÉ, Edis. Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MILL, John Stuart. Utilitarismo. Trad. F. J. Azevedo Gonçalves. Lisboa: Gradiva, 2005. p. 13

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Tratado de Direito Privado. 2 ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1995. vol. XI.

MIRKINE-GUETZEVITCH, Boris. Evolução Constitucional Européia. Tradução de Marina Godoy Bezerra. Rio de Janeiro: José Konfine, 1957.

MORAES, Raquel de Almeida. Estado, educação e informática no Brasil: das origens a 1989. O processo decisório da política do setor. Brasília: UnB, 1997.

MOSSE, Claude. Atenas: A história de uma democracia. Coleção Pensamento Político, n. 5. Trad. de João Batista da Costa. Brasília: Universidade de Brasília, 1979.

NAQUET, Pierre Vidal; AUSTIN, Michel. Economia e Sociedade na Grécia Antiga. Lisboa: Edições 70, 1986.

NALINI, José Renato. Ética ambiental. Campinas: Millennium, 2001.

O'DONNELL, Guillermo. Notas sobre a democracia em América Latina. In PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO. La democracia en América Latina: hacia una democracia de ciudadanas e ciudadanos. 2. ed. Buenos Aires: Aguillar, Altea, Taurus, Alfaguara, 2004.

OLIVEIRA, Álvaro Borges de. Uma Definição de Propriedade. Pensar (UNIFOR), 2008. v. 13

_____. A função (f(x)) do Direito das Coisas. Novos Estudos Jurídicos, 2006. v. 11

_____. CASTRO, Janaina de. Uma teoria sobre propriedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí, v. 4, n. 1, 1º quadrimestre de 2009.

OLIVEIRA, Francisco Cardozo. Hermenêutica e tutela da posse e da propriedade. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PASCALE, M.L.C. Arranjos institucionais para gestão de governo eletrônico. Como os governos estão se estruturando para coordenar as iniciativas de e-gov. São Paulo: Fundação Instituto de Administração, 2005. (Monografia) apud OECD – ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION DEVELOPMENT. E-government studies, the e-government imperative. OECD, 2003.

PASOLD, Cesar Luiz. Prática da Pesquisa Jurídica: e metodologia da pesquisa jurídica. 10. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

_____. Prática da Pesquisa Jurídica: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8 ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003.

PEREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. A Democracia Possível. 3. ed. São Paulo: Saraiva. 1976.

PERLINGIERI, Pietro. Perfis do Direito Civil: introdução ao Direito Civil Constitucional. Trad. de Cristina de Cicco. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

PETRELLA, Riccardo. Le devenir de l'education et de la formation. Les cinq pieges de politiques actuelles. In Miranda, J.B. e Silveira, J.F. (Org.), As Ciências da Comunicação na viragem do século. Lisboa: Veja, 2002.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella de. Direito Administrativo. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

PILATI, JOSÉ ISAAC. Função social e tutelas coletivas: contribuição do direito romano a um novo paradigma. Seqüência. Florianópolis, n. 50, jul. 2005.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais. Brasília a. 43 n. 169 jan./mar., 2006.

POMBO, Jose Francisco da Rocha. História do Brasil. São Paulo: Melhoramentos, 1952.

PORRAS, José I.; ARAYA, Rojas. E-democracia: Retos e Oportunidades para el Fortalecimiento de la Participación Ciudadana y la Democracia em la Sociedad de la Information. Santiago: Universidad Bolivariana, 2003.

POSTMAN, Neil. Tecnopólio: a rendição da cultura à tecnologia. São Paulo: Nobel, 1999.

PRATA, Ana. A tutela constitucional de autonomia privada. Coimbra: Almedina, 1982.

PUGLIATTI, Salvatori. La Proprietà nel Nuevo Diritto. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1954.

REBECHI, E. O sujeito frente à inovação tecnológica. Petrópolis: Vozes, 1990.

REZENDE, Astolpho. A posse e sua Proteção. 2. ed. São Paulo: Lejus, 2000.

RIBEIRO. Adelia Maria Miglievich e COUTINHO, George Gomes. Modelos de democracia na era de transições. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/20/1721>. Acesso 25 mar. 2009.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Cultura e política no mundo contemporâneo. Brasília: Editora UNB, 2000.

_____. Internet e a Comunidade Transnacional Imaginada-Virtual. Série Antropologia. Brasília: UNB, 1996.

RIOS, Roger Raupp. A função social da propriedade e desapropriação para fins de reforma agrária. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

RODOTÀ, Stefano. Proprietà (Diritto Vigente) in Novissimo Digesto Italiano. V. XIV, 1957.

RODRIGUES, Silvio Direito Civil. Direito das Coisas.. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 5.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Trad. Iracema Gomes Soares e Maria Cristina Roveri Nagle. Brasília: UnB; São Paulo: Ática, 1989.

_____. O contrato social. Liv. III, Caps. III e IV. São Paulo: Cultrix, 1971.

RUIZ, José Maria Lasalle. John Locke y los fundamentos modernos de La propiedad. Madri: Editorial Dykinson, 2001.

SADER, Eder. Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-80. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

SANTOS JR., Walter. Democracia, o governo de muitos. São Paulo: Scipione, 1999.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Razões da Desordem. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

SEIGEL, Micol. Beyond Compare: Comparative Method after the Transnational Turn. In Radical History Review, N°91, Winter, 200 5.

SILVA, de Almeida; ADJOVANES, Thadeu. Conflitividade social, democracia e neoliberalismo no Brasil: Pelo direito a ter direitos. En publicacion: Informe final del concurso: Fragmentación social y crisis política e institucional en América Latina y el Caribe. Programa Regional de Becas CLACSO, Buenos Aires, Argentina. 2002.

SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros, 1994.

_____. Direito Urbanístico Brasileiro. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

_____. O estado democrático de direito. São Paulo: Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, dez. 1988. v. 30

SILVA, Ligia Maria Osório. A fronteira e outros mitos. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, 2001.

SOUZA, Boaventura de. Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

_____; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In SANTOS, Boaventura de Souza (org.). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

STRAZZACAPPA, Cristina Strazzacappa. MONTANARI, Valdir. Globalização - O que é isso, afinal? Ática, 1998. p. 23

TAPIA, Jorge R. P. Trajetória da Política de Informática no Brasil. Campinas: Papirus & UNICAMP, 1995.

TAVARES, Cristina; SELIGMAN, Milton. Informática a batalha do século XXI. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

TEPEDINO, Gustavo. Contornos Constitucionais da Propriedade Privada. In temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TAVARES, Isabel. Política de Informática: O "Canto do Cisne" de um Projeto de Nação. Brasília: UnB, Tese de Doutorado, 1993.

Contornos constitucionais da propriedade privada. In Temas de Direito Civil. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

THOMPSON, E. P. A Economia moral da multidão. In: E. P. Thompson. Costumes em comum: Estudo sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TOCQUEVILLE, Alexis de. A democracia na América. Trad. de Neil Ribeiro da Silva 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1987.

TOLEDO, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lúcia Céspedes. 42. ed. São Paulo: Saraiva: 2009.

TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. Propriedade Posse: um confronto em torno da função social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TOURAINE, Alain. O que é a democracia. Petrópolis: Vozes, 1996.

UEKI, Y. Jumping up to the internet-based society: Lessons from Korea. In: ALBERTIN, Alberto Luiz; GALERY, Augusto Dutra; MO, Clovis Lee; et all. Tecnologia de Informação. Org. Alberto Luiz Albertin e Rosa Maria de Moura. São Paulo: Atlas, 2004.

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. E-Governance Capacity Building. Disponível em <http://www.unesco.org/webworld/e-governance> Acesso 14 ago. 2009.

VÁRNAGY, Tomás. El pensamiento político de John Locke y el surgimento del liberalismo. (e-book.)

VAZ, Isabel. Direito Econômico da Propriedade. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

VELLOSO, Fernando de Castro. Informática. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

VERDE, José-David Carrecedo; PÉREZ, Alfredo José Ramos; ESTEVE, Jordi Barrat. GT-3. Democracia Digital, participación ciudadana y sistemas de gestión de administraciones públicas, organismos u organizaciones a través de redes telemáticas. Disponível em

<<http://www.cibersociedad.net/congres2004/grups/grup.php?idioma=es&id=3>>.

Acesso 13 de ago. 2009.

VOLTI, Rudi. Society and technological change. 3. ed. New York: St. Martin's Press, 1995.

WELFORT, Francisco. Qual Democracia? São Paulo: Companhia das letras, 1992.

WEBSTER, Frank. Theories of Information Society 4. ed. London: Routledge, 1995.

WIEACKER, Franz. História do Direito Privado Moderno. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980.

YOUSSET, Antonio Nicolau; FERNANDEZ, Vicente da Paz. Informática e Sociedade. São Paulo: Ática, 1985.